

NABIHA DE OLIVEIRA MAKSoud

**ENCARCERAMENTO FEMININO:
ASPECTOS PSICOSSOCIAIS E GÊNERO**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (UCDB)
MESTRADO EM PSICOLOGIA
CAMPO GRANDE - MS
2017**

NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOU

**ENCARCERAMENTO FEMININO:
ASPECTOS PSICOSSOCIAIS E GÊNERO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco, como exigência para a obtenção do título de Mestre em Psicologia da Saúde, sob a orientação da Professora Doutora Sonia Grubits.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (UCDB)
MESTRADO EM PSICOLOGIA
CAMPO GRANDE / MS
2017**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande, MS, Brasil)

M235e Maksoud, Nabiha de Oliveira
Encarceramento feminino: aspectos psicossociais e gênero /
Nabiha de Oliveira Maksoud; orientadora Sonia Grubits.-- 2017.
137 f. + anexos

Dissertação (mestrado em psicologia) – Universidade Católica Dom
Bosco, Campo Grande, 2017.

1.Encarceramento feminino 2. Prisões mulheres – Aspectos
psicológicos 3.Execução penal I. Grubits, Sonia II. Título

CDD – 365.43

Dissertação elaborada pela mestranda **NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOD**, intitulada “**ENCARCERAMENTO FEMININO: ASPECTOS PSICOSSOCIAIS E GÊNERO**”, para fim de obtenção de título de Mestre em Psicologia da UCDB – Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande – MS.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Sonia Grubits (Orientadora)

Prof. Dr. Examinador 1

Prof. Dr. Examinador 2

Prof. Dr. Examinador 3

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2017.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a minha filha Helena, que apesar de ter apenas 5 (cinco) anos, soube compreender as ausências de sua mãe no período noturno, para escrever a pesquisa ou teve que suportar a minha ansiedade em concluir esse trabalho.

Meus pais, Ivan e Ceres, pois sem eles, não teria forças para suportar e enfrentar o mestrado, dividindo minhas angústias e ansiedade. A toda minha família, que de alguma forma acompanhou o nascimento e o desenvolvimento dessa pesquisa.

Agradeço à Deus por ter orientado meus passos. Na época (2005) quando entrei no Presídio Feminino relutei de todas as formas com o novo emprego, mas hoje entendo a frase “*Deus escreve certo por linhas tortas*”, pois se não fosse a experiência como agente penitenciária de segurança e custódia, talvez não tivesse a oportunidade de apresentar esse trabalho e de me tornar mais humana.

Aos amigos maravilhosos que fiz nesses dois anos de mestrado, Thiago, Adriana, Érico, Simone, Jéssica, Tatiana, Jeane, Ana Maria, Sueli, Priscila, Raquel, Wydglan, e as doutorandas Adriana, Alessandra, Silvia e Kátia, que me receberam como uma verdadeira colega de profissão, apesar de eu ser advogada. Quantas vezes me senti distante dos temas e fui acolhida por eles com carinho e paciência, onde até livros me emprestaram e recebiam minhas ligações desesperadas.

À minha orientadora Sonia Grubits por ter me aceitado como orientanda e entender as dificuldades e os medos de uma advogada trilhando os caminhos do mestrado em Psicologia. E por sua sabedoria e conduzir a orientação. Muito Obrigada!!!

E um agradecimento geral para todas as pessoas que me cercam, pois em todos os momentos da presente pesquisa só recebi força, fé e confiança.

RESUMO

A pesquisa tem como campo social a problemática do encarceramento feminino, que aumentou consideravelmente nos últimos anos, permanecendo ainda invisível aos olhos do Estado, que na maioria dos casos permanece omissa. A pesquisa discutiu o encarceramento feminino no Mato Grosso do Sul e as peculiaridades que o norteiam, através de políticas públicas implementadas pela Agência de Administração do Sistema Penitenciário Estadual – AGEPEN/MS. Pesquisar sobre a efetividade da Lei de Execução Penal e suas disposições acerca dos direitos inerentes à mulher encarcerada e da mesma forma abordar as políticas públicas que são criadas com observância das necessidades do gênero feminino. Para situar a problemática de pesquisa foram abordados políticas públicas, e os aspectos psicossociais concernentes a mulher, analisando os dados obtidos com as entrevistas realizadas com 5 (cinco) internas do referido presídio e questões relativas a gênero. A pesquisa abordou que o encarceramento feminino exige do Estado um tratamento diferenciado, sendo necessária a discussão acerca do gênero, e das necessidades da mulher no que concerne a estrutura física dos presídios, que deverá ser diferenciada de um presídio masculino, quanto à estrutura administrativa e funcional, refletindo os aspectos sociais e psicológicos voltados para o feminino. Algumas necessidades concernentes a mulher em situação de encarceramento estão previstas na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), que traz em seu bojo dispositivos, que se referem ao tratamento diferenciado para as mulheres encarceradas. No entanto, referida lei, por se tratar de uma norma positivada, ou seja, uma legislação expressa em artigos, não conseguiu suprir todas as necessidades da mulher encarcerada. Assim, referidas lacunas legais são supridas pela criação e execução das políticas públicas voltadas para o tema. A presente dissertação propõe abordar aspectos sociais e psicológicos, e a partir da perspectiva teórica do gênero e políticas públicas focou nos aspectos envolvidos na situação do encarceramento feminino. Sendo assim, visa-se especificamente analisar e desenvolver critérios avaliativos das políticas públicas já criadas, no que se refere a sua efetividade sobre o encarceramento feminino e a manutenção da dignidade da pessoa humana com enfoque nos Direitos Humanos. O método utilizado foi o etnográfico que focalizou na observação do cotidiano das mulheres encarceradas, a fim de perceber os aspectos psicossociais da população da pesquisa, com a aplicação da observação participante e das entrevistas onde a pesquisadora utilizou de entrevista aberta com 5 (cinco) internas do Presídio Feminino de regime fechado Irmã Irma Zorzi, localizado em Campo Grande-MS, através da escolha por conveniência. As fontes de pesquisa foram as fontes bibliográficas e documentais relacionadas às áreas de processo penal, execução penal, criminologia, psicologia e a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84).

Palavras-Chave: Encarceramento feminino; aspectos psicossociais; gênero; Lei de Execução Penal.

ABSTRACT

A research has as social field the problem of female imprisonment, which has increased considerably in recent years, remaining invisible in the eyes of the State, which in most cases remains silent. The research discussed the female imprisonment in Mato Grosso do Sul as peculiarities that the north, through public policies implemented by the Administration Agency of the State Penitentiary System - AGEPEN / MS. Research on the effectiveness of the Criminal Enforcement Act and its relative on the rights inherent in women and on how they are addressed as public policies that are created in keeping with the needs of the female gender. For a discussion on the issue of public policy research, and on the psychosocial aspects related to women, analyzing the data obtained from the interviews with five (5) interns. A research on the subject that involves the feminine demands of the State a differential treatment, being a discussion about the gender, and the needs of the woman with regard to the physical structure of the prisons, that must be differentiated from a presential model, as to the structure Functional, reflecting the social and geared towards the feminine. (Law No. 7,210 / 84), which refer to a different treatment for incarcerated women. However, law laws, because it is a positive norm, or a law expressed in articles, failed to meet all the needs of the incarcerated woman. Thus, legal gaps are met by the creation and execution of public policies focused on the theme. The present dissertation proposes social and political approaches, and from the theoretical perspective of gender and public policies focus on those involved in the situation of female incarceration. Therefore, it is specifically aimed at analyzing and developing the results of public and critical policies, regarding their effectiveness on female imprisonment and the maintenance of the dignity of the human person with a focus on Human Rights. The method used to study the daily life of imprisoned women, in order to understand the psychosocial factors of the research population, with an application of participatory observation and interviews where a researcher uses an open interview with 5 (five) inmates of the Female Prison Sister Irma Zorzi, located in Campo Grande-MS, through the choice of convenience. As sources of research were as bibliographical and documentary sources related to the areas of criminal prosecution, penal execution, criminology, psychology and Criminal Execution Law (Law 7.210/84).

Keywords: Female imprisonment; Psychosocial; Genre; Criminal Execution Law.

LISTA DE SIGLAS

AGEPEN/MS:	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul
CNJ:	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP:	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CP:	Código Penal
DEPEN:	Departamento Penitenciário Nacional
DSP:	Departamento de Segurança Pública
FUNPEN:	Fundo Penitenciário Nacional
IBGE:	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN:	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
LEP:	Lei de Execução Penal
MS:	Mato Grosso do Sul
MJ:	Ministério da Justiça
ONU:	Organização das Nações Unidas
PNAMPE:	Situação de privação da Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
SAP:	Secretaria de Administração Penitenciária
SEJUSP:	Secretaria de Justiça do Estado
SUS:	Sistema Único de Saúde
TCLE:	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UCDB:	Universidade Católica Dom Bosco

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Relatório Infopen Mulher.....	35
Figura 2: Dados a partir de 2005 a 2014 do Infopen Mulher.....	35
Figura 3: Dados Infopen Mulher.....	36
Figura 4: Dados Infopen Mulher conforme o sexo.....	37
Figura 5: Dados Infopen Mulher.....	38
Figura 6: Dados Infopen Mulher.....	39
Figura 7: Prisão e tipo de regime das mulheres no território brasileiro.....	40
Figura 8: Dados gerais do sistema penitenciário brasileiro.....	63
Figura 9: Fachada da entrada do Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi....	79
Figura 10: Corredor de Entrada.....	80
Figura 11: Jardim setor administrativo.....	80
Figura 12: Setor administrativo.....	81
Figura 13: Setor de saúde.....	83
Figura 14: Pré e pós consulta/sala de procedimento.....	83
Figura 15: Curativo/central de material e esterilização.....	84
Figura 16: Consultório 1.....	84
Figura 17: Consultório 2	85
Figura 18: Atendimento médico.....	85
Figura 19: Atendimento médico.....	86
Figura 20: Atendimento odontológico.....	86
Figura 21: Creche.....	87
Figura 22: Berçário da Creche.....	88
Figura 23: Sala de Aula.....	89
Figura 24: Sala de Aula.....	89
Figura 25: Biblioteca.....	90
Figura 26: Área de recreação da escola.....	91
Figura 27: Quadra destinada ao banho de sol.....	92
Figura 28: Dia de visita.....	92
Figura 29: Dia das crianças.....	93
Figura 30: Pavilhão.....	94

Figura 31: Espaço para visita íntima.....	95
Figura 32: Parte interna do espaço para visita íntima.....	96
Figura 33: Banheiro do espaço para visita íntima.....	97
Figura 34: Artesanato – trabalho não remunerado.....	99
Figura 35: Artesanato – trabalho não remunerado.....	99
Figura 36: Limpeza e conservação – trabalho não remunerado.....	100
Figura 37: Limpeza e conservação – trabalho não remunerado.....	100
Figura 38: Agosto Confeção – trabalho remunerado.	101
Figura 39: Trabalho Remunerado.....	101
Figura 40: Embalagens de velas – trabalho remunerado.	102
Figura 41: Montagem de caixas em MDF – trabalho remunerado.....	102
Figura 42: Cozinha – trabalho remunerado.....	103
Figura 43: Cozinha – trabalho remunerado.....	104
Figura 44: Refeitório dos servidores.....	104
Figura 45: Refeitório dos servidores.....	105
Figura 46: Comemoração do dia das mães.....	106
Figura 47: Comemoração do dia das mães.....	106
Figura 48: Festa Junina.....	107
Figura 49: Festa Junina.....	107
Figura 50: Palestra sobre saúde.....	108
Figura 51: Palestra sobre saúde.....	108
Figura 52: Palestra sobre a mulher.....	109
Figura 53: Aula de <i>jazz</i>	109
Figura 54: Curso Profissionalizante de Maquiador.....	110
Figura 55: Curso profissionalizante de manicura e pedicure.....	110
Figura 56: Curso profissionalizante de pintura de parede.....	111
Figura 57: Curso profissionalizante de manicura e pedicure.....	111
Figura 58: Entrega do certificado de conclusão de curso profissionalizante.....	112
Figura 59: Miss penitenciária 2014.....	112
Figura 60: Miss primavera 2015.....	113
Figura 61: Miss primavera 2015.....	113

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Presas por regimes (fechado, provisório e semiaberto).....	27
Gráfico 2:	Relação de celas “especiais”.....	27
Gráfico 3:	Índice de Evolução Carcerária em relação aos Homens e Mulheres set/2010... ..	31
Gráfico 4:	População Carcerária Brasileira (Quinquênio 2003 – 2007) – Evolução e Prognósticos.....	32
Gráfico 5:	Tipificação dos crimes cometidos por mulheres.	34
Gráfico 6:	Índice de aprisionamento no MS.....	48
Gráfico 7:	Crescimento da população prisional feminina em 10 anos.....	49
Gráfico 8:	Distribuição das 1.314 custodiadas no Estado de MS.....	49
Gráfico 9:	Distribuição das 1.314 custodiadas por regime.....	50

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OBJETIVOS	18
2.1 OBJETIVO GERAL.....	19
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	19
3 ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	20
3.1 ENCARCERAMENTO FEMININO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	43
3.2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	52
3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS	59
4 MÉTODO	76
4.1 O LOCAL DE PESQUISA.....	77
4.2 PARTICIPANTES	113
4.3 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS	114
4.4 ASPECTO ÉTICO.....	116
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	117
5.1 QUESTÃO DE GÊNERO E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA MULHER ENCARCERADA.....	118
6 CONCLUSÃO.....	130
REFERÊNCIAS	135
ANEXOS	142
ANEXO 1 – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	143
ANEXO 2 – ENTREVISTAS	144
ANEXO 3 - LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	164

O número de mulheres encarceradas no Brasil aumenta de forma progressiva e veloz, mesmo assim constata-se que as mulheres são invisíveis para o Estado. As peculiaridades inerentes ao gênero feminino não são respeitadas ou sequer observadas pelos responsáveis em criar e aplicar as políticas públicas voltadas para o Sistema Prisional.

Diante disso, surge a necessidade de pesquisar acerca do encarceramento feminino no Brasil, abordando a Lei de Execução Penal e sua aplicação efetiva no Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, local da pesquisa de campo, e ainda discutir sobre as políticas públicas criadas para a situação do encarceramento das mulheres, e analisar os dados obtidos com a pesquisa de campo, demonstrando os aspectos psicossociais que circundam o encarceramento do gênero feminino.

O objetivo principal do referido trabalho consiste na análise dos aspectos psicossociais que norteiam a realidade da mulher encarcerada, buscando informações sobre quem é a mulher encarcerada atual e como se insere na sociedade, discutindo a invisibilidade da mulher na sociedade brasileira e no sistema prisional. Realizar a abordagem do gênero feminino e as teorias acerca do tema e a realidade dentro do Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi.

Após isso, discutir os direitos específicos para as mulheres previstos na Lei de Execução Penal se são ou não suficientes para garantir tratamento digno à mulher encarcerada, ou seja, se está sendo tratada com respeito e proteção, não importando sua origem, raça, sexo, idade, estado civil ou condição socioeconômica, considerando a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental e da mesma forma se as políticas públicas criadas são realmente executadas para atender as necessidades e peculiaridades da mulher encarcerada, buscando suprir a omissão da legislação específica.

A necessidade em se pesquisar e discutir sobre o encarceramento feminino e os aspectos psicossociais da mulher encarcerada nasceu em razão da formação técnica da pesquisadora, bacharel em direito, e da experiência vivida como agente penitenciária de segurança e custódia no presídio feminino de regime fechado Irmã Irma Zorzi, localizado em Campo Grande –MS. Da referida experiência nasceu o interesse para com a mulher encarcerada e a necessidade de perceber suas peculiaridades e compreender as

condições psicossociais que as envolvem, ou seja, questões sociais e emocionais que se agravam ou se transformam quando essas são recolhidas ao cárcere e também a questão de gênero, e suas teorias.

Da mesma forma, em razão das lacunas existentes da Lei de Execução Penal, surge a necessidade de analisar as políticas públicas criadas para atender a mulher encarcerada, o seu conceito e sua efetiva execução. Do estudo do direito – compreendendo a Lei de Execução Penal (Lei n. 7210 de 1984) e outras fontes legislativas, tais como Portaria interministerial n. 210 (Brasil, 2014), informações penitenciárias (INFOPEN Mulheres, 2014), Regras de Bangkok (Conselho Nacional de Justiça –CNJ, 2016), Código Penal e Código de Processo Penal – pode-se perceber que algumas necessidades da mulher encarcerada já estão positivadas, ou seja, expressas na lei, mas cabe questionar se referidas políticas públicas regulatórias são realmente efetivadas.

A pesquisa é pertinente, uma vez que de acordo com dados obtidos através do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2014)¹, a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos, sendo a maioria das prisões por tráfico de drogas.

Ainda, esclareceu o Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Juiz Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, em notícia extraída do site do CNJ, que pela primeira vez a pesquisa realizou um recorte de gênero (Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2015).

No que se refere à questão de gênero, Lanfredi afirmou que um estudo com recorte de gênero começa a tirar a mulher da invisibilidade, explicando, “Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens” (LANFREDI, 2015).

¹ Disponível em <<http://www.dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em 12 maio 2016.

A pesquisa traça um parâmetro de discussão do que seja a questão do gênero. Silva (2000) explica que a partir da década de oitenta reafirma-se a necessária heterogeneidade das experiências a partir da relação de gênero.

Diante disso, é importante perceber que o encarceramento feminino exige do Estado um tratamento diferenciado, tanto no que concerne a estrutura física dos presídios, que deverá ser diferenciada de um presídio masculino, quanto à estrutura administrativa e funcional, em razão das necessidades concernentes ao gênero feminino.

Algumas dessas necessidades são encontradas na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), que traz em alguns artigos o tratamento diferenciado para o gênero feminino encarcerado, quais sejam: nos presídios femininos somente será permitido o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo pessoal técnico especializado (art. 77, § 2.º); A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (art. 82, § 2.º); Os estabelecimentos destinados às mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (art. 83, § 2.º); a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (art. 89). (BRASIL, 1984).

Mesmo assim, a Lei de Execução Penal, por se tratar de norma positivada, não é capaz de prever e suprir todas as necessidades inerentes ao gênero feminino encarcerado, as quais surgem no dia a dia dos presídios, sendo supridas, às vezes, pelos dirigentes e funcionários que integram estes estabelecimentos, e buscam executar as políticas públicas já existentes, com a adoção de algumas medidas, tais como: a designação de um médico ginecologista para atendimento constante dentro do presídio, visando à realização de exames específicos e necessários, como a mamografia, o preventivo, pré-natal, dentre outros; a designação de um pediatra para o atendimento dos filhos das presidiárias, que permanecem com suas mães dentro do presídio; o fornecimento de absorventes, anticoncepcionais e preservativos de forma gratuita pelo Poder Público; o convênio com empresas que queiram criar postos de trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais ou fornecer cursos técnicos para as encarceradas, não se atendo apenas a tarefas domésticas; bem como atendimento a satisfações pessoais que fazem parte da realidade feminina, como salão de beleza, maquiagem, lazer, dentre

outras necessidades que são de suma importância para proporcionar um cumprimento de pena justa e humana.

Por isso, a percepção dos aspectos psicossociais do gênero feminino encarcerado, a execução de políticas públicas e do que está previsto na Lei de Execução Penal é extremamente necessário para que se obtenha a ressocialização daquela pessoa encarcerada com a sua preparação para um retorno ao convívio social, principalmente com a manutenção da dignidade da pessoa humana.

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os aspectos psicossociais que norteiam a realidade da mulher encarcerada, buscando informações sobre quem é a mulher encarcerada atual e como se insere na sociedade, discutindo a invisibilidade da mulher na sociedade brasileira e no sistema prisional. Ainda, realizar a abordagem do gênero feminino e as teorias que norteiam o tema e a realidade dentro do Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, localizado em Campo Grande -MS.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar que o encarceramento feminino exige do Estado um tratamento diferenciado, diante das peculiaridades que o mesmo apresenta.
- Analisar que as necessidades da mulher recolhida ao cárcere não concerne somente à estrutura física, mas também a estrutura administrativa e funcional que deve estar voltada para as referidas necessidades, buscando ir além do que estabelece a Lei de Execução Penal.
- Refletir sobre os aspectos psicossociais da mulher encarcerada, através dos dados obtidos com as entrevistas e pesquisa de campo, analisando sua emocionalidade, sua relação familiar e com a sociedade atual.

No Brasil vigora o estado democrático de direito, assim a liberdade é a regra e a prisão a exceção. Por isso, o direito à liberdade, considerado um dos principais direitos humanos fundamentais, deve ser cerceado apenas em razão da denominada prisão-pena, ou seja, aquela decorrente de uma sentença condenatória transitada em julgado.

Por isso, recebe a denominação de preso definitivo a pessoa que é levada ao cárcere para o cumprimento da denominada prisão-pena transitada em julgado.

No entanto, é permitido no Brasil, como exceção, a prisão cautelar², na qual o preso denomina-se provisório.

Guilherme de Souza Nucci (2014) define a prisão da seguinte forma,

Prisão é a privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, por meio do recolhimento da pessoa humana ao cárcere. A prisão-pena advém da imposição de sentença condenatória, com trânsito em julgado. A prisão cautelar é fruto da necessidade de se obter uma investigação ou instrução criminal produtiva, eficiente e livre de interferências. Embora ambas provoquem a segregação do indiciado ou acusado, a primeira constitui efetiva sanção penal; a segunda não passa de uma medida de cautela, com o fim de assegurar algo. Não é um fim, mas um meio (NUCCI, 2014, p. 25).

A Lei de Execução Penal entende também como regra a prisão-pena, e afirma que constitui pressuposto para a sua execução a existência de uma sentença criminal que tenha fixado ao condenado, em princípio, uma pena privativa de liberdade, após se ter ultrapassado a fase instrutória, de conhecimento, e julgada procedente a ação penal, total ou parcialmente, fazendo-se necessária a execução do título executivo judicial.

De acordo com Marcão (2015),

[...] é preciso cobrar do condenado o resgate de sua dívida para com a sociedade, e para tanto, transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o juiz

² Constituem espécies de prisão processual cautelar, a prisão temporária, prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão decorrente de uma sentença condenatória recorrível, ou seja, prisões provisórias, já que podem ser modificadas até a ação penal se tornar definitiva.

ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução (MARCÃO, 2015, p. 34).

Logo, a denominação de encarcerada se dá à mulher que estiver recolhida a um estabelecimento penal ou presídio, sob a custódia do Estado-Juiz e com a obrigatoriedade de cumprir a pena imposta na sentença condenatória, conforme está previsto no art. 1.º da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84).

No entanto, é importante salientar que os presídios brasileiros mantêm mulheres encarceradas que ainda não foram condenadas definitivamente, ou seja, as presas provisórias.

A Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011, que entrou em vigor em julho de 2011, alterou dispositivos do Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, entre outras considerações, gerando importante influências no encarceramento da mulher que aguarda uma sentença definitiva.

A nova lei alterou de forma significativa o art. 318, III e IV, do Código de Processo Penal, possibilitando a permissão de prisão domiciliar à mulher encarcerada quando imprescindível para os cuidados de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; ou quando a mulher está gestante a partir do 7.º mês de gravidez, ou antes, quando demonstrada mediante laudo que se trata de gravidez de alto risco.

Desta forma, constata-se o entrosamento entre o Poder Legislativo e o Judiciário, uma vez que prevendo a lei uma proteção maior à mulher encarcerada, especificamente àquela gestante ou mãe, possibilita ao Juízo da Execução a concessão da prisão domiciliar, visando principalmente o bem estar da criança ou nascituro.

Conforme leciona Ada Pelegrine Grinover (1987)

Na verdade, não se nega que a execução penal é atividade complexa, que se desenvolve, entrosadamente, nos planos jurisdicional e administrativo. Nem se desconhece que dessa atividade participam dois Poderes estaduais: o Judiciário e Executivo, por intermédio, respectivamente, dos órgãos jurisdicionais e dos estabelecimentos penais. (GRINOVER, 1987, p. 07).

Ademais, é perceptível que o tratamento destinado pela lei às mulheres presas e suas peculiaridades – como, por exemplo, ser mãe ou estar em uma gestação de risco – atende ao princípio da individualização da pena, considerado um dos princípios mais importantes quando se trata de execução penal.

Referido princípio possui o significado de eleger a justa e adequada sanção penal, quanto ao montante, ao perfil e aos efeitos penderes sobre o sentenciado, tornando-o único e distinto dos demais infratores.

Como diz José Antonio Paganella Boschi, o princípio da individualização da pena, que

[...] visa a resguardar o valor do indivíduo – precisa ser juridicamente considerado. A atitude implica reposicionamento do intérprete e do aplicador da lei penal perante o caso concreto e seu autor, vedadas as abstrações e as generalizações que ignoram o que o homem tem de particular (BOSCHI, 2014, p. 53).

Ainda, quando se fala no cumprimento de pena em um presídio, seja ele masculino ou feminino, é necessário um confronto com a realidade prisional e os graves problemas existentes no sistema penitenciário brasileiro, que já possui altíssimas taxas de encarceramento e, portanto, de superlotação, ocasionando deficiências estruturais e precárias condições físicas das unidades prisionais brasileiras, gerando insalubridade, dentre outras deficiências.

Cervini (2002) argumenta que um indivíduo, quando introduzido no sistema prisional, tem sua capacidade produtiva consideravelmente reduzida, uma vez que a pena privativa de liberdade atravança as atividades laborativas antes desenvolvidas. A questão do trabalho e a questão da educação se constituem em graves problemas do sistema penal, a falta de vagas para estudos, bem como para atividades laborativas, são frutos de uma política penitenciária adotada pelo Estado, que preza por um Estado mais punitivo e menos social.

Quanto ao encarceramento feminino a realidade pode ser considerada pior, pois há uma histórica omissão dos poderes públicos, com total ausência de políticas públicas

que considerem a mulher um verdadeiro sujeito de direitos, principalmente no que concerne as peculiaridades de gênero.

A Lei de Execução Penal possui alguns dispositivos voltados para a condição da mulher encarcerada, os quais estão positivados como direitos. No entanto, a maioria dos estabelecimentos penais não os cumpre. Referidos direitos relacionam-se com a estrutura física, administrativa, setor de saúde e política de reintegração social, tais como educação, trabalho e a preservação de vínculos e relações familiares.

Diante da realidade a que são submetidas às mulheres presas e em razão da sua condição de gênero, entende essa pesquisadora que o olhar o Poder Público deve ser ainda mais atento.

As características que norteiam o gênero feminino exigem um tratamento prisional mais especializado, com o fim de garantir as mulheres tolhidas de sua liberdade o acesso e o gozo dos direitos que lhe são assegurados pela Lei de Execução Penal e principalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. De forma específica, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, denominadas de Regras de Bangkok, que apenas em 2016 foram traduzidas para a língua portuguesa.

Nesse sentido, cabe citar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994, OEA) – onde ficou reconhecida expressamente a condição específica de vulnerabilidade a que estão submetidas às mulheres privadas de liberdade e restou determinado a especial atenção e consideração que os Estados devem dar a essa situação, o que infelizmente, não é observado de forma integral pelo Estado brasileiro.

De acordo com o Relatório sobre Mulheres encarceradas (INFOPEN – 2014), estas compõem menos de 5% da população presa, por isso ficam submetidas a uma condição de invisibilidade, intensificando as marcas da desigualdade de gênero à qual as mulheres são submetidas na sociedade brasileira.

O encarceramento feminino deveria se fixar apenas em limitar o direito de ir e vir, baseado no cumprimento de uma pena devidamente fixada após um processo legal,

contudo essa “invisibilidade” da mulher encarcerada faz com que a negligência do Estado viole outros direitos e garantias individuais.

A Lei de execução Penal promulgada em 1984, e suas recentes reformas, principalmente a Lei n. 11.942, de 28 de maio de 2009³, trouxe de forma expressa alguns direitos e garantias inerentes à condição feminina e o seu encarceramento, os quais não esgotam as necessidades encontradas na prática do dia a dia prisional.

A realidade do descumprimento quanto ao disposto na Lei de Execução Penal e a omissão do Poder Público quanto ao encarceramento feminino, em sede do Poder Judiciário ou Executivo é histórica e se manifesta pela ausência de políticas públicas efetivas e que respeitem à condição de pessoa humana encarcerada e, muito particularmente, às suas especificidades advindas das questões do gênero feminino preso (GONÇALVES, 2010).

Assim, representando menos de 5% da população presa, a mulher encarcerada no Brasil é submetida a uma condição de invisibilidade, condição essa que, ao mesmo tempo em que é sintomática, intensifica e legitima as marcas da desigualdade de gênero à qual as mulheres em geral são submetidas na sociedade brasileira, sobretudo aquelas que, por seu perfil socioeconômico, se encontram na base da pirâmide social (BRASIL, 2007).

³ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 14 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 14.....

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 83 e o art. 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.” (NR)

“Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.” (NR)

Art. 3º Para o cumprimento do que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, em 2008 foi realizado um diagnóstico Nacional com a consolidação dos dados fornecidos pelas Unidades prisionais da federação. Os gráficos abaixo mostram o percentual de presas divididas por regime e a relação das celas específicas para o cumprimento de sanções disciplinares (BRASIL, 2008).

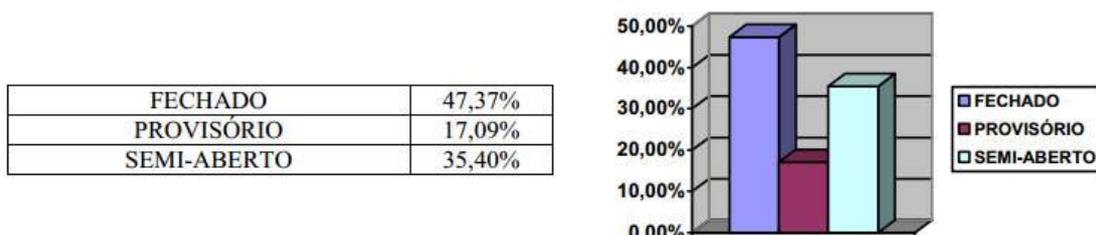


Gráfico 1: Presas por regimes (fechado, provisório e semiaberto).

Fonte: Diagnóstico Nacional. Mulheres Encarceradas - DEPEN (Departamento Penitenciário Brasileiro – Ministério da Justiça) – ano 2008.

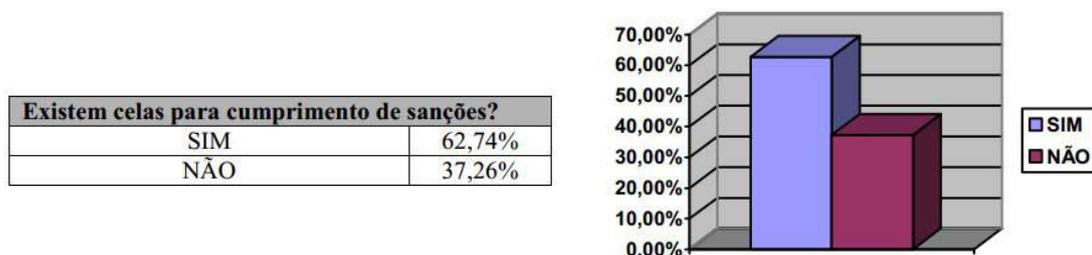


Gráfico 2: Relação de celas “especiais”.

Fonte: Diagnóstico Nacional. Mulheres Encarceradas - DEPEN (Departamento Penitenciário Brasileiro - Ministério da Justiça) - ano 2008.

Ainda, referido diagnóstico esclareceu em sua introdução que

Desde longa data, realizam-se pesquisas sobre a população carcerária brasileira, de forma generalizada, sem atentar para as peculiaridades das mulheres no cárcere, posto serem um quantitativo praticamente inexpressivo. No entanto, no decorrer dos últimos cinco anos houve um crescimento acentuado e constante da população feminina a ocupar espaço nos estabelecimentos penais do país. Casos emblemáticos, como da adolescente no Estado do Pará que foi encarcerada, vítima das mais diversas violências pessoais e institucionais, permanecendo por longos dias dividindo uma cela em companhia de homens presos, passaram a ser latentes na mídia nacional (BRASIL, 2008, p.07).

A realidade de invisibilidade das mulheres encarceradas indica a necessidade sobre a pesquisa de gênero, o que justifica uma análise da história das mulheres no cárcere.

De acordo com Soares e Ilgenfritz (2002), as primeiras indicações sobre mulheres cumprindo pena de prisão encontram-se no Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, de 1870, simultaneamente às prisões de escravos que funcionavam junto à Casa de Correção da Corte.

Cerneka (2012), em uma análise histórica, afirma que a mulher encarcerada não existia no Brasil, pois, as leis nacionais, as convenções e acordos internacionais, os regimentos internos do sistema prisional tratavam apenas do homem preso, considerando que a mulher estava naturalmente contemplada no tratamento dado a eles. É claro que se abriu um parêntese sobre a gravidez e amamentação, mas nada mais

Ainda de acordo com outras pesquisas, no início do século XIX, outro relatório menciona melhorias nas condições de alojamentos às presas e indicando adaptação de cinco células do antigo manicômio à prisão de mulheres (SOUZA, 2013), onde se pode verificar a semelhança do tratamento de portadores de transtorno mental com pessoas encarceradas.

França (2011, p. 3) esclarece que com relação à história da mulher criminosa, só iremos presenciar os primeiros sinais por volta do século XIX, momento em que se constata a desobediência da mulher à lei. Evidentemente que a mulher já havia delinquido antes, no entanto, é somente neste período, que a delinquência feminina assume características específicas até então inexistentes nas sociedades da época (FRANÇA, 2013).

De acordo com Soares e Ilgenfritz (2002), as informações sobre a situação da mulher prisioneira no Brasil, relativas a períodos mais remotos, são, em geral, esparsas, difusas, descontínuas e muitas vezes truncadas. Sendo assim, apenas no século XIX, mais especificamente em 1870, aparece em um Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal uma das primeiras indicações sobre mulheres presas. Nesse relatório, constava que 187 mulheres escravas passaram pelo calabouço – prisão de escravos que

funcionava junto com a Casa de Correção da Corte –, entre os anos de 1869 e 1870, tendo uma delas permanecido presa durante 25 anos (desde 1846).

Em 1905, o Relatório da Casa de Correção da Capital Federal faz menção a melhoramentos realizados para alojar as presas indicando a adaptação de cinco células do antigo manicômio à prisão de mulheres, enquanto não se edificava um pavilhão especial.

De toda a literatura produzida em nosso país, não existe estudos aprofundados sobre a questão da inserção da mulher na criminalidade.

Uma das razões, de acordo com PERRUCI (1983, *apud* FRINHANI, 2003), é que os autores não diferenciam a criminalidade feminina da masculina, talvez pela constatação de que a participação feminina na criminalidade geral é quase insignificante quando comparada à masculina – aproximadamente 6% do total de presos. Além disso, vivemos em uma sociedade em que se pretende construir, no plano do discurso teórico, uma ciência social para a humanidade como um todo, enquanto, no plano das relações sociais concretas, a mulher é discriminada em quase todos os sentidos.

É importante citar a autora Rachel Sohiet (1989) em *Condições femininas e formas de violência*, pois traça uma perspectiva histórica sobre concepções a respeito da “natureza” da mulher. De acordo com a autora, no fim do século XIX, Lombroso e Ferrero, representantes conceituados da corrente evolucionista e com grande influência nos meios jurídicos e policiais, se empenharam em provar a inferioridade feminina, apontando inúmeras deficiências e infantilizando a mulher. Para eles, a natureza comanda a mulher, que é biológica e intelectualmente inferior ao homem.

De acordo com Angotti (2011, p. 147), no texto do anteprojeto da Exposição de Motivos do Regimento da Penitenciária das Mulheres de Bangu, entregue por Lemos Britto ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Alexandre Marcondes Campos, em 1942, é possível identificar uma “escala de criminosas”, que vai da “mulher honesta” à mais perigosa representante do “universo criminal” feminino.

Angotti (2011, p. 148) afirmou que as mulheres honestas e de boa família eram associadas a crimes “mais brandos”, a um estado “próprio da natureza feminina”, como o infanticídio, também crimes decorrentes da atitude de um terceiro que as desonrou,

como o aborto ou aquele delito oriundo de uma loucura passageira, como o crime passionai. Já as mulheres associadas às categorias impuras, como as ladras reincidentes e as prostitutas de baixo meretrício são acusadas dos piores crimes.

Assim, em razão do aumento de mulheres na criminalidade e a necessidade na década de 40 em criar presídios exclusivamente femininos, o Estado Brasileiro passou por outra grande dificuldade, a de encontrar funcionárias públicas que pudessem administrar e cuidar das mulheres “criminosas”. Por isso, de acordo com ANGOTTI (2011, p. 153) o Brasil passou à administração dos primeiros presídios femininos a uma congregação religiosa, a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d’ Angers.

De acordo com Soares e Ilgenfritz (2002) foi somente com Durkheim que à reflexão sobre a criminalidade feminina passou a ser feita à luz de uma abordagem sociológica. Foi então que se começou a entender com mais clareza porque os delitos cometidos pela mulher eram de difícil descoberta, não só pelo tipo de infração, mas também pelo perfil de suas vítimas: crianças e velhos.

De acordo com Lemgruber (1999), a relação entre mulher e crime envolve vários aspectos, entre eles: diferenças biológicas e socioculturais, em que as conquistas sociais das mulheres, creditado, sobretudo, ao movimento feminista e, provocando a gradativa mudança de papéis, leva a supor segundo a autora que “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina” (LEMGRUBER, 1999, p. 6).

França (2011) conclui que

Ao mesmo tempo em que elas, ao adentrarem o caminho da criminalidade e da prisão, conseguindo entre seus pares um reconhecimento, são excluídas pelo resto da sociedade, que impõe regras, valores e condutas morais à vida dessas mulheres. Assim, são vistas como piores que os homens que cometem crimes, pois não seria da ‘natureza’ feminina, na qual a sociedade acredita e que foi legitimado pelos discursos científicos, o cometimento de crimes. (FRANÇA, 2011, p. 04 – 05).

Por tudo isso, com a ascensão das mulheres na sociedade, tornando-se chefes de família e responsáveis pelo sustento do lar, ocorreram também o avanço da criminalidade feminina, com um significativo aumento de mulheres encarceradas.

De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional, observou-se o crescimento de 106% da população carcerária masculina entre os anos 2000 a 2010. Já, a feminina cresceu 261% no mesmo período. Com esses dados, afirma-se que a população carcerária masculina dobrou, enquanto a feminina triplicou neste mesmo período (BRASIL, 2008, p. 12).

Conforme revela o gráfico abaixo, no início do ano 2000, eram 10.112 mulheres presas (4,3% do total) e no ano de 2010, o número saltou para a marca de 36.573 (7,4% do total) (BRASIL, 2013).

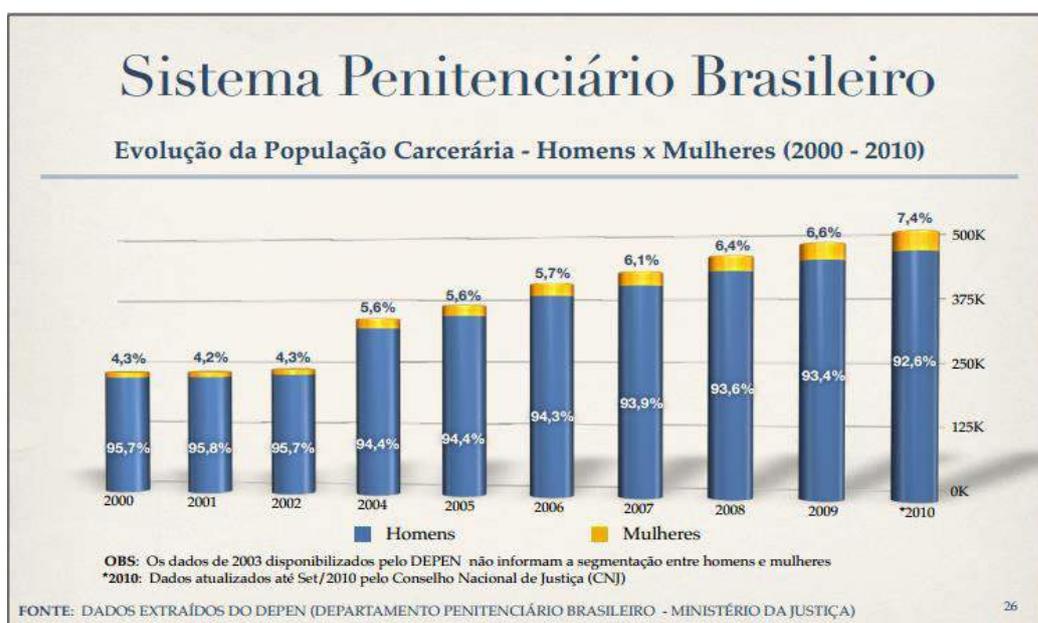


Gráfico 3: Índice de Evolução Carcerária em relação aos Homens e Mulheres - SET/2010.

Fonte: Diagnóstico Nacional. Mulheres Encarceradas - DEPEN (Departamento Penitenciário Brasileiro – Ministério da Justiça) – ano 2008

Outros dados apontam que o número da população carcerária feminina cresceu quase o dobro da masculina entre os anos de 2000 e 2012. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), compilados em relatório do Instituto Avanço Brasil, o número de presas passou de 10.112 no ano 2000 para 35.039 em 2012. Isso significa um avanço de 246% no período. Entre os homens, que são maioria dentro

dos presídios brasileiros, o crescimento foi de 130%, passando de 222.643 para 512.964, na mesma base de comparação (OLIVEIRA, 2014).

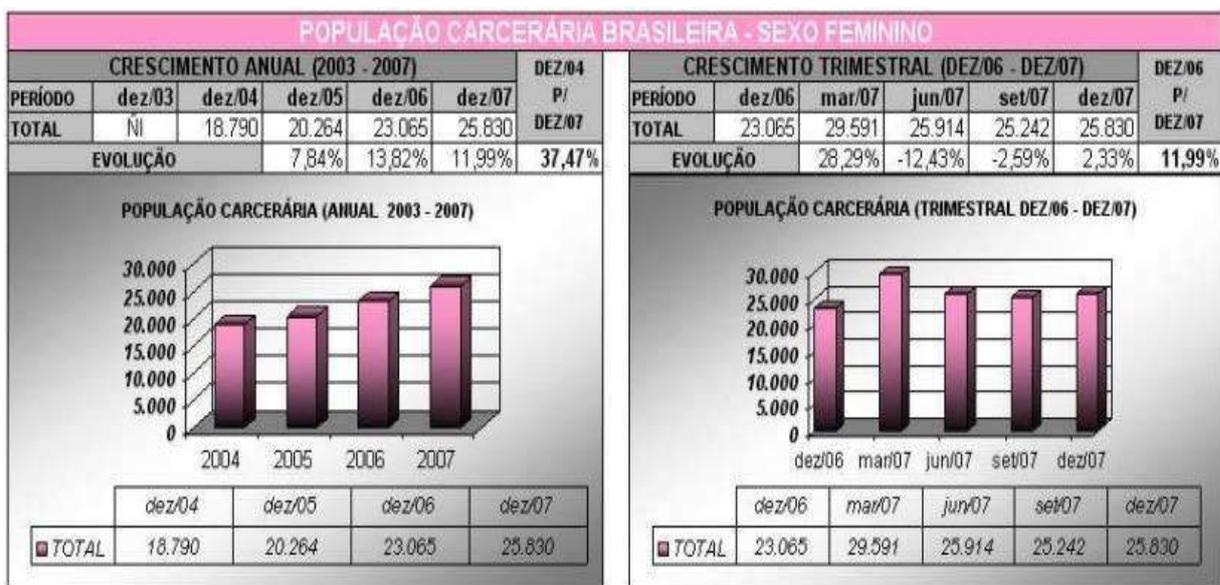


Gráfico 4: População Carcerária Brasileira (Quinquênio 2003 – 2007) – Evolução e Prognósticos.

Fonte: Dados extraídos do Diagnóstico Nacional sobre Mulheres Encarceradas do Ministério da Justiça no ano de 2008.

Conforme dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), cerca de 28 (vinte e oito) mil mulheres cumprem pena em todo o país, ou seja, 5% a 6% do total de presos no Brasil, que somam hoje mais de quatrocentos e vinte mil (NOVAES, 2010).

O aumento de mulheres presas na última década se deu pelo grande número de condenações por posse, uso e tráfico de drogas. O perfil foi mudando, assim como os delitos (MISCIASCI, 2008).

Na década de 70, em função da repressão e por se tratar mais de questões políticas e ideológicas, existiam muitas mulheres, injustamente, presas, o equivalente a 10%.

Já no final da década de 80, o sexo feminino representava 28% das condenações e em 2004 passaram a representar 60% do encarcerado feminino (MISCIASCI, 2008).

A partir do ano de 2006, a situação despertava relevantes preocupações, pois além de haver uma marcha rápida para o aumento de mulheres envolvidas com o mundo do crime, estas também já se transformavam, passando para outra ação delituosa de participação feminina ativa, ou seja, mulheres que antes eram detidas em sua maioria, por crimes passionais, e da década de 70 até o século 20, por furtos, tornaram-se atuantes em crimes diversos, como assalto a bancos, sequestros, e, principalmente tráfico de drogas. Isso pode ser observado no aumento da massa carcerária (feminina em 2008) e seus delitos (BRUM, 2011).

O fato das mulheres ocuparem posições subalternas ou menos importante na estrutura do tráfico, por exemplo, tendo poucos recursos para negociar sua liberdade quando capturadas pela polícia, sem condições para a contratação de um defensor, contribuiu para se "explicar" ou tentar "justificar" parcialmente este aumento e consequente mudança (MISCIASCI, 2008).

Estudos apontam que no período do ano de 2007 e 2012, o crescimento das presas por tráfico de drogas foi de 77,11%, sendo o que mais encarcera mulheres, com 10,3% das condenações, de acordo com os dados do INFOPEN. Em São Paulo, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), 12.198 mulheres estão presas, sendo 9.376 por tráfico de drogas (AGÊNCIA PÚBLICA, 2014).

Assim sendo, em São Paulo, o número de mulheres que se encontram na condição de pessoa presa, é considerado o maior, e nesse sentido, lamentavelmente, nos últimos dois anos, passou a emergir-se de maneira ainda mais crescente. Razão pela qual se idealizou, e posteriormente foi implantada, a Unidade Prisional Feminina de Sant'Ana (sendo o maior Presídio Feminino da América Latina), na Capital do Estado de São Paulo (CONSELHO FOZ, 2010).

Com dados extraídos dos estudos da DEPEN/MJ, em 2009, ficam evidenciadas no gráfico subscrito, as áreas de maior atuação de crimes cometidos pela classe feminina.

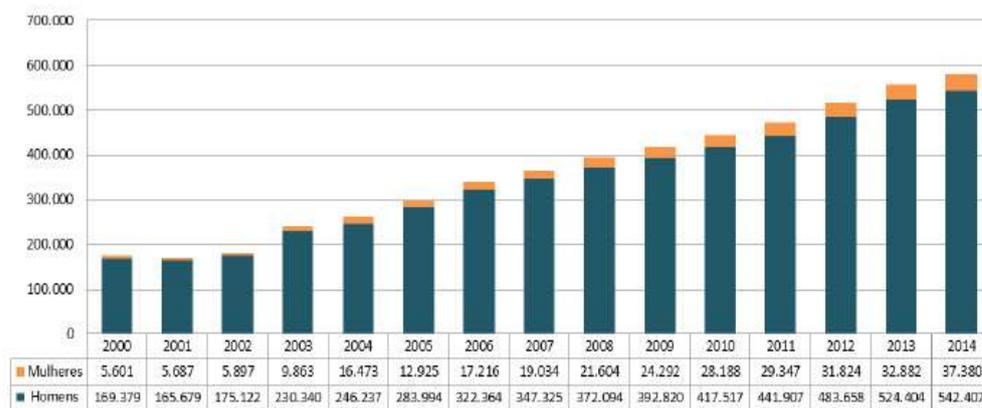


Gráfico 5: Tipificação dos crimes cometidos por mulheres.

Fonte: Dados extraídos do DEPEN (Departamento Penitenciário Brasileiro - Ministério da Justiça).

Pode ser constatado que a infração penal mais comum praticada por mulheres é o tráfico de drogas, crime considerado na maioria das vezes não violento e sua prática possui características que indicam a mulher como parceira do homem na conduta criminosa.

No que se refere aos Dados Gerais apresentados no relatório INFOPEN Mulheres temos uma análise de dados apresentados pelo *Institute for Criminal Policy Research*, entre 2000 e 2014, o número de mulheres presas aumentou em 50% ao redor do mundo, passando de 466.000 mulheres para o patamar demais recente de 700.000. A população de homens encarcerados aumentou 20% no mesmo período, para os países analisados pelo relatório. Estima-se que o crescimento da população feminina encarcerada representa três vezes o crescimento da população nacional nos países da América e cinco vezes nos países da Ásia. A evolução das populações prisionais de homens e mulheres no Brasil no mesmo período pode ser observada na Figura abaixo.



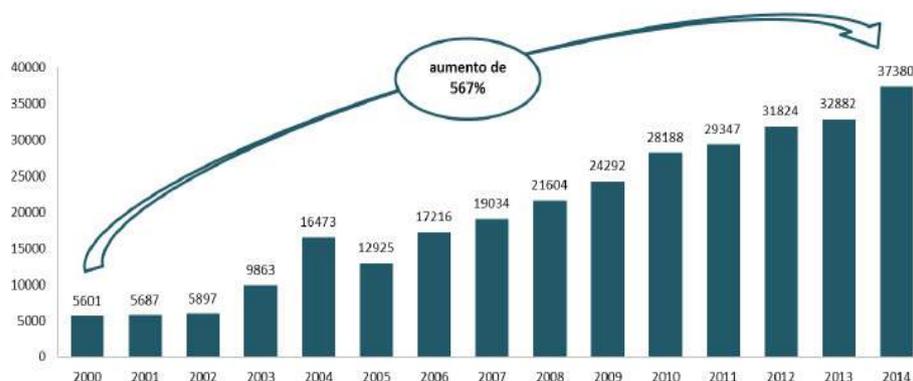
Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ.

Figura 1: Relatório Infopen Mulher.

Fonte: Ministério da Justiça, 2014, p. 10.

Ainda consta a evolução da taxa de aprisionamento de homens e mulheres em relação à população nacional desagregada por gênero, é possível afirmar que, se o ritmo de crescimento da população prisional total no Brasil é acelerado e contrapõe as tendências mais recentes dos países que historicamente investiram em políticas de encarceramento em massa, quando olhamos especificamente para a evolução da população de mulheres no sistema prisional esse movimento cada vez mais profundo de encarceramento é ainda mais contundente.

Enquanto a taxa total de aprisionamento aumentou 119% entre 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou 460% no período, saltando de 6,5 mulheres presas para cada 100 mil mulheres em 2000 para 36,4 mulheres em 2014, conforme figura abaixo.



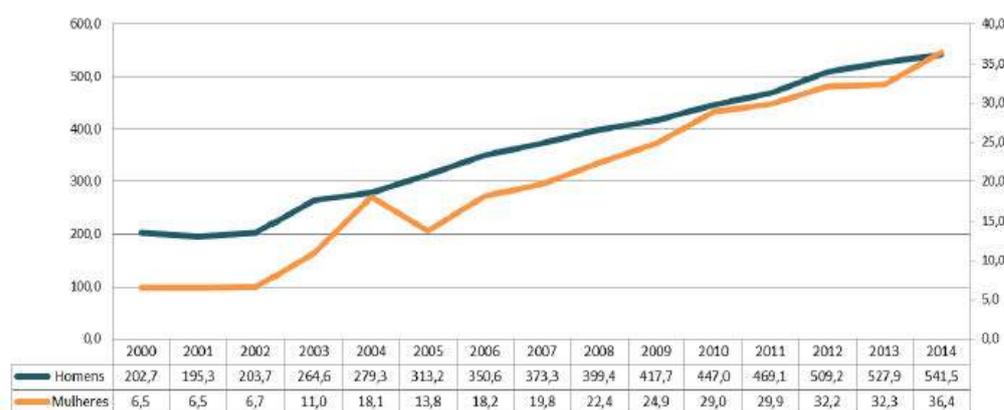
Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ.

Figura 2: Dados a partir de 2005 a 2014 do Infopen Mulher.

Fonte: Ministério da Justiça, 2014.

Continuando em uma análise sobre os dados gerais e realizando um comparativo com os Estados da Federação, São Paulo é o estado com maior número absoluto de presos, mas também a maior população absoluta de mulheres encarceradas respondendo por 39% do total de mulheres presas no país em 2014. O Rio de Janeiro, com 4.139 mulheres presas (11% do total), e Minas Gerais, com 3.070 presas (ou 8,2%), ocupam respectivamente, a segunda e a terceira posições no ranking de 2014.

No entanto, o estado de Alagoas, teve o maior crescimento percentual da população prisional feminina no período (444%). Já os estados do Paraná e Mato Grosso, os únicos em que a população feminina diminuiu no período analisado, conforme a figura abaixo.



Fontes: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ, e IBGE.

Figura 3: Dados Infopen Mulher.

Fonte: Ministério da Justiça, 2014.

Com relação à infraestrutura dos presídios brasileiros já foi afirmado nos capítulos anteriores os graves problemas das unidades prisionais, em razão da superlotação, ausência de ventilação, iluminação, higiene, dentre outras situações.

Além disso, temos a importância de termos unidades prisionais masculinas e femininas, conforme determina a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), ou seja, trata-se de um dever do Estado a separação prisional por gênero.

Assim, a figura abaixo mostra a distribuição dos estabelecimentos prisionais de acordo com o gênero a que ele se destina.

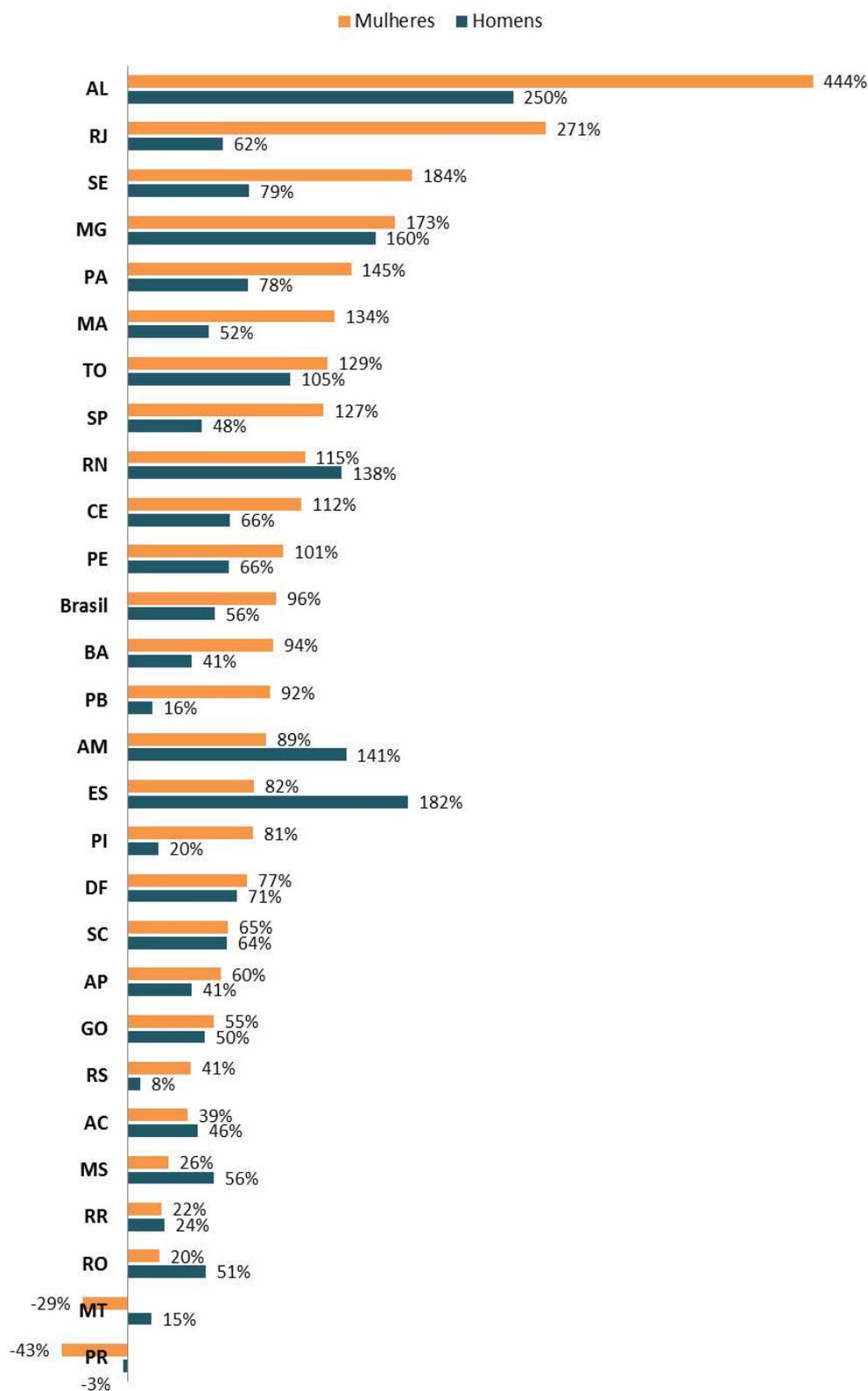


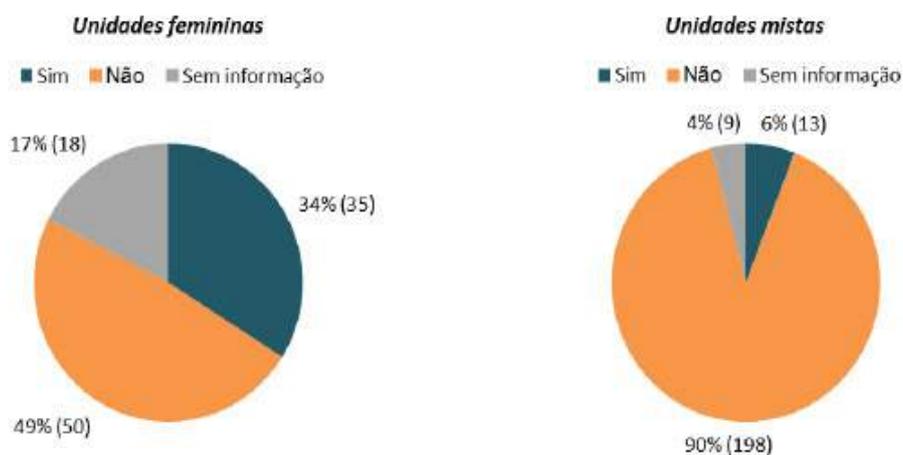
Figura 4. Dados Infopen Mulher conforme sexo.

Fonte: INFOPEN, 2014.

Existiam em junho de 2014, 1.420 unidades prisionais nos sistemas penitenciários estaduais. A maior parte dos estabelecimentos (75%) é voltada exclusivamente ao público masculino. Apenas 7% são voltadas ao público feminino e outros 17% são mistos, no sentido de que podem ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro do estabelecimento anteriormente masculino.

Com relação às unidades prisionais femininas o Relatório Infopen Mulher pesquisou a questão da maternidade no ambiente carcerário, ou seja, a existência de equipamentos e espaços para a viabilidade da maternidade em ambiente prisional, como cela específica para gestantes, de berçário, de creche e de centro de referência materno-infantil.

Conforme demonstra a figura abaixo, menos da metade dos estabelecimentos femininos dispõe de cela ou dormitório adequado para gestantes (34%). Nos estabelecimentos mistos, apenas 6% das unidades dispunham de espaço específico para a custódia de gestantes.

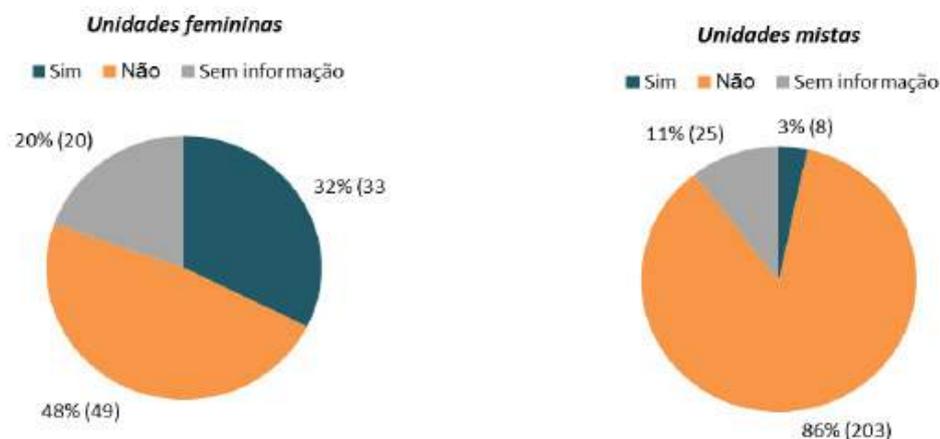


Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Figura 5: Dados Infopen Mulher.

Fonte: INFOPEN (2014).

Já quanto à existência de berçário ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas dispunham do espaço, enquanto apenas 3% das unidades mistas o contemplavam, conforme a figura abaixo.



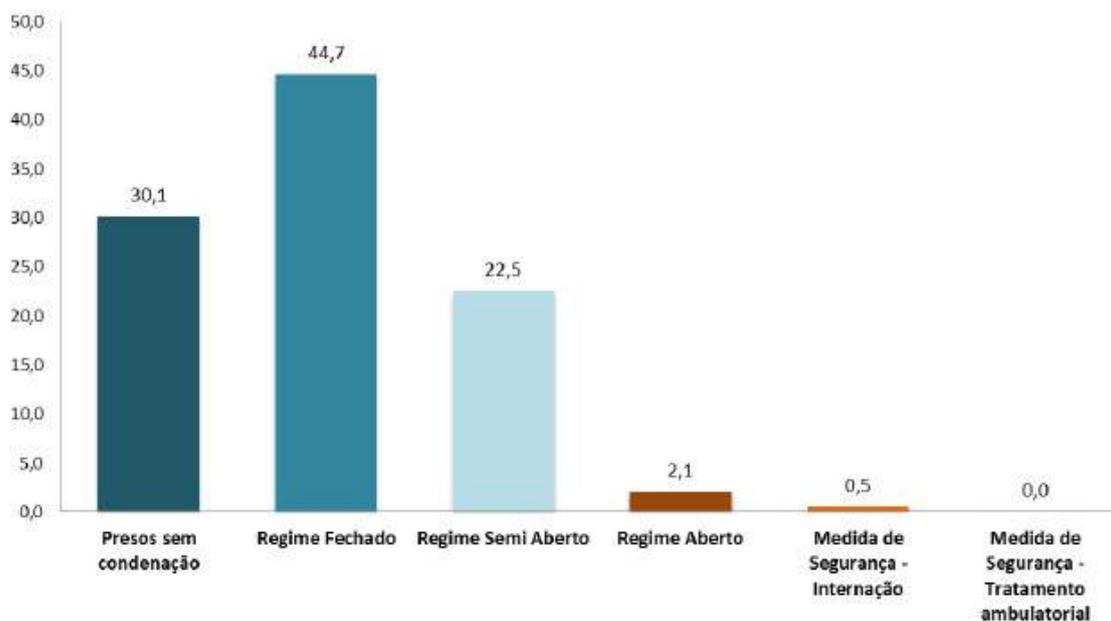
Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça

Figura 6: Dados Infopen Mulher.

Fonte: Ministério da Justiça (2014).

Quanto ao perfil de mulheres encarceradas o Relatório Infopen Mulher afirma que os dados apresentados sobre o perfil da população prisional feminina brasileira compreendem diferentes aspectos, que permitem uma visualização sobre suas origens, históricos de vida e situações de vulnerabilidade social.

Com relação à natureza da prisão e tipo de regime fixado na sentença condenatória, tínhamos em junho de 2014, 11.269 mulheres custodiadas no sistema prisional brasileiro sem condenação, o que equivale a 3 em cada 10 mulheres presas. Embora elevada, essa participação é sensivelmente menor do que a taxa nacional de pessoas privadas de liberdade sem condenação, que atinge a marca de 14%.



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Figura 7: Prisão e tipo de regime das mulheres no território brasileiro.

Fonte: INFOPEN (2014).

Podemos concluir que a maior parte das mulheres 45% estava cumprindo pena em regime fechado.

Quanto à faixa etária temos 50% das mulheres encarceradas tem entre 18 e 29 anos. Assim, os jovens representam apenas 21% da população do país.

Em relação à raça, cor ou etnia, destaca-se a proporção de mulheres negras presas (68%) – duas em cada três presas são negras. Na população brasileira em geral a proporção de negros é 51%, segundo dados do IBGE.

No que se refere ao estado civil, 57% das mulheres encarceradas é solteira, o que pode explicar a alta concentração de jovens no sistema prisional.

Com relação a diferença entre gêneros temos a categoria “divorciado e viúvo”, enquanto 1% dos homens são divorciados e outros 1% são viúvos, essa proporção é de 3% entre as mulheres.

Quanto ao grau de escolaridade apenas 8% da população prisional concluiu o ensino médio. Entre homens e mulheres 50% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental, contra 53% dos homens.

Quanto aos crimes, verificamos junto à população total que 4 em cada dez registros correspondem aos crimes contra o patrimônio. Tráfico de drogas é, por sua vez, o crime de maior incidência, respondendo a 27% do total dos crimes informados. Os crimes de homicídio correspondem a 14% dos registros.

Quando se faz um recorte de gênero são reveladas importantes especificidades. De acordo com o Relatório Infopen Mulher o encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino.

Enquanto 23% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 58%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para as mulheres.

No capítulo que se refere às Assistências, com relação ao trabalho é sabido que a Lei de Execução Penal dispõe que a pessoa privada de liberdade tem a finalidade educativa e produtiva, auxiliando não só na reabilitação para a reinserção social, quanto para a remição de pena, pois a cada 3 (três) dias trabalhados o condenado computa 1 (um) dia de pena.

Em uma análise com recorte específico de gênero, é possível afirmar que as mulheres no sistema prisional têm maior acesso às atividades laborais. Existiam em junho de 2014, 6.766 mulheres em atividades laborais (30% da população total de mulheres). Já no caso dos homens, esse percentual é de 14,3%.

Ainda de acordo com pesquisas elaboradas pelo Infopen Mulher, a maior parte das vagas de trabalho para as mulheres privadas de liberdade se relacionam a atividades internas, como cozinha ou limpeza do próprio estabelecimento, ou foram obtidas pelas mulheres por meio próprios, indicando a carência de esforços dos gestores prisionais em construir arranjos para o cumprimento da Lei de Execução Penal.

O local onde a atividade laboral é exercida 75% das mulheres trabalhavam no ambiente interno do estabelecimento prisional, já 25% desempenham função em ambientes externos.

Também com relação a educação a Lei de Execução Penal dispõe que é dever do Estado garantir a assistência educacional, o que compreende a instrução escolar e a formação profissional da pessoa encarcerada.

De acordo com o Relatório Infopen Mulher existiam em junho de 2014, 5.703 mulheres em atividades educacionais formais e complementares (25,3% da população total de mulheres com dados disponíveis no levantamento).

Das mulheres que estão em atividades educacionais, temos 40% em formação de nível fundamental, o que responde a ao perfil de escolaridade apresentado anteriormente (50% das mulheres com ensino fundamental incompleto).

Também, 8,8 % das mulheres estão trabalhando e estudando dentro do sistema prisional. No caso dos homens essa proporção é de 3,9%.

Com relação aos Agravos e doenças, segundo dados levantados pelo INFOPEN, em junho de 2014, existiam 2,864 pessoas portadoras de HIV no sistema prisional. Esse total representa 1,21% do total de presos nas unidades que informaram o dado, o que equivale a uma taxa de incidência de 1.215,5 para cada cem mil pessoas presas. Taxa 60 vezes maior que a da população total brasileira – 20,4 por 100 mil, segundo dados do DATASUS. A taxa de pessoas com Tuberculose é de 940,9, ao passo que na população total é de 24,4, frequência 39 (trinta e nove) vezes maior.

No recorte de gênero, quanto às mulheres, temos 1.204 mulheres com agravos transmissíveis dentro do sistema prisional, o que equivale a 5,3% da população prisional feminina.

Ainda entre as mulheres com agravos transmissíveis, quase 47% são portadoras do HIV e 35% são portadoras de sífilis. No caso dos homens, a incidência do HIV é consideravelmente menor (28%) e há, em contrapartida, uma maior concentração de tuberculose (26,6% contra 4,8% das mulheres).

O relatório Infopen Mulher demonstra que há uma grande deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas.

Mesmo diante desse aumento expressivo da população carcerária feminina, não houve por parte do Estado um olhar significativo para essas mulheres, que continuaram na invisibilidade como se não fossem detentoras dos mínimos direitos humanos.

Nesse sentido, cabe citar Brasil (2009, p. 292)

As mulheres encarceradas nunca foram contempladas com uma política criminal e penitenciária que as considere, em nenhuma legislação especial, como sujeitos de direitos, e nem o Estado Brasileiro jamais se responsabilizou por elas (BRASIL, 2009, p. 292).

As presidiárias, na qualidade de sujeitos de direito, são excluídas do exercício de cidadania, ficando invariavelmente a mercê de ações contingentes dos gestores institucionais, onde raramente respondem às demandas específicas por elas postuladas. E mais ainda, para a própria diversidade de que é composto o termo, não se pode pensar em mulheres sem uma definição mais precisa segundo condições sociais, econômicas, raciais, religiosas, políticas, culturais. Em suma, ser mulher não corresponde a uma categoria universal e histórica, é, também, socialmente construída e transformada (SOUSA, 2013).

Não obstante, para se fazerem ouvidas, essas mulheres se manifestem das mais diversas formas: falam exaustivamente, proferem palavrões, batem, a um só tempo, em panelas, pratos e garrafas, chutam as grades e, por vezes, quando a situação chega ao limite extremo de tolerância, queimam colchões e quebram utensílios. Todavia, essas reações são vistas como insubordinação e suas vozes não ultrapassam as galerias onde ficam as celas (SOUSA, 2013).

Quase sempre essas ações são compreendidas como mau comportamento, por isso, reprimidas com advertências ou castigos. E dessa forma, a política voltada para o reconhecimento das diferenças exige que as instituições públicas não passem por cima das particularidades mesmo que essas pessoas sejam mulheres presidiárias. Até porque observamos ao longo do tempo que o fenômeno do encarceramento feminino é crescente, sobretudo, em virtude das relações sociais que se estabelecem em uma sociedade capitalista. Porém, as configurações do tratamento penal dirigido às mulheres na atualidade, ainda apresentam aspectos valorativos em sua aplicabilidade, mesmo com

previsões e aportes legais para que as mulheres não sejam discriminadas, ainda sim, reveste-se a prisão de mecanismos morais, os quais se expressam através de um discurso de ressocialização (SOUSA, 2013).

Por fim, é importante ressaltar que o Infopen Mulheres aliou-se à primeira meta da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de privação da Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAME, instituída por meio da Portaria Interministerial n. 210/2014, pelo Ministério da Justiça e Secretaria de Políticas para as Mulheres, que prevê a criação e reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema prisional.

3.10 ENCARCERAMENTO FEMININO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul – AGEPEN/MS é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e por ela supervisionada. Está situada à Rua Santa Maria, 1.307, bairro Coronel. Antonino, em Campo Grande/MS,

De acordo com informações obtidas do site da AGEPEN, esta tem por finalidade custodiar os presos provisórios, executar as penas de prisão e as medidas de segurança detentivas, amparar os egressos e exercer a observação cautelar dos beneficiários da suspensão e livramento condicionais, administrando os estabelecimentos prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul.

O órgão responsável pela administração penitenciária iniciou suas atividades em 1979, por ocasião da instalação do primeiro governo de Mato Grosso do Sul, através do Decreto – Lei 11, de 1º de janeiro de 1.979, que instituiu o Sistema Estadual de Justiça, e autorizou a criação do Departamento Penitenciário do Estado, quando do Decreto – Lei 11, de 01 de janeiro de 1.979.

No ano de 2000, a denominação de DSP – Departamento de Segurança Pública mudou para Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, alterada pela

Lei 2.152, de 26 de outubro de 2000, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo do Estado.

A AGEPEN garante o tratamento penal aos custodiados, os quais estão distribuídos nos três regimes (fechado, semiaberto e aberto), em 45 unidades penais no Estado, e a AGEPEN possui servidores penitenciários em três áreas de atuação: Segurança e Custódia, Assistência e Perícia; e Administração e Finanças.

O trabalho de custódia, assistência, tratamento penal e de administração é realizado em 18 cidades onde há unidades penais: Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Dourados, Jardim, Jateí, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brillhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas.

Assim, a AGEPEN tem como missão institucional⁴ administrar o sistema penitenciário estadual, assegurar a custódia de presos provisórios e sentenciados, bem como a execução das penas de prisão, além de buscar promover a ressocialização e reintegração do sentenciado quando de seu regresso à sociedade.

Também, a AGEPEN tem como atual Diretor-Presidente o Dr. Ailton Stropa Garcia, o qual assumiu a presidência da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul (AGEPEN/MS) em 13 de abril de 2015.

Em 4 de dezembro de 2014, foi instituído pelo Decreto n. 14.094 o Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas da AGEPEN/MS. Referido comitê tem por finalidade articular políticas públicas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações.

O Comitê é composto por diversos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso do Sul e é composto por diversos membros natos indicados por seus respectivos órgãos e entidades. A Resolução 'P' SEJUSP/MS/N.132/15 de 30 de junho de 2015, criado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, designou os membro do referido Comitê Estadual.

⁴ Site <www.agepen.gov.br>

Ainda a AGEPEN/MS criou a Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de liberdade, a qual de acordo com o constante no programa Módulo Mulher, possui como objetivo geral promover reformulações de práticas na alçada da Justiça criminal e execução penal feminina, contribuindo, efetivamente, para a garantia dos direitos, por meio da implantação e implementação de ações intersetoriais que atendam as especificidades de gênero.

Com relação aos objetivos específicos, a Política Estadual de Atenção às mulheres em situação de privação de liberdade elencou os seguintes (AGEPEN/MS, 2015).

- I – Promover o acesso efetivo às políticas públicas existentes aos filhos e filhas das mulheres custodiadas pela AGEPEN/MS.
- II – Contribuir para que todos os estabelecimentos prisionais femininos adotem práticas institucionais com recorte de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, condição étnico-racial e diversidades das mulheres encarceradas.
- III – Garantir o cumprimento das normativas nacionais e internacionais de proteção à mulher em situação de prisão.
- IV – Contribuir para a garantia de práticas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das mulheres em situação de prisão.
- V – Organizar o sistema prisional feminino, para que contemple as especificidades de gênero das mulheres desde a questão da arquitetura prisional à execução de atividades, serviços penais e rotinas carcerárias.
- VI – Promover e pactuar ações integradas com outras áreas governamentais, visando à complementação e inserção de políticas sociais voltadas às mulheres presas e seu núcleo familiar.
- VII – Contribuir para a garantia das assistências e políticas de saúde, educação, laboral, material, religiosa, jurídica, cultural, psicossocial e desportiva, no interior dos estabelecimentos prisionais que custodiam mulheres.

Posteriormente, a AGEPEN-MS criou o denominado Módulo Mulher que tem o objetivo de realizar um recorte de gênero, especificamente feminino, no Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim, passa-se a analisar referido trabalho e discutir sua pesquisa. De acordo com o site do IBGE (2010), o Estado de Mato Grosso do Sul tem uma população estimada em 2.561.235 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, e duzentos e trinta cinco habitantes). O número de presos nos presídios estaduais é de 14.913, sendo: 13.599 homens e 1.499 mulheres. Corresponde a 562,49 presos para cada 100mil habitantes. No anuário do DEPEN, esse índice é de 567,9 presos por 100 mil habitantes, porque no mesmo estão incluídos os presos de Delegacias.

O número de presos no Brasil em 2015 é de 542.043 do sexo masculino e 37.380 do sexo feminino (média nacional de mulheres, em percentual, é de 6,5%) (BRASIL, 2015).

A estimativa do IBGE (2010) é que o Mato Grosso do Sul tenha uma população de 2.449,024 sendo 1.229.096 (51%) de pessoas do sexo feminino. O percentual de mulheres em privação de liberdade em relação ao total de custodiados no Estado é de 8.81% acima da média nacional que é de 6,4%.

Mato Grosso do Sul tem a maior taxa de prisões femininas do país, em números proporcionais, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014. Possuindo 13 (treze) Unidades Penais Femininas, sendo 7 (sete) de regime fechado e 6 (seis) de regime semiaberto e aberto.

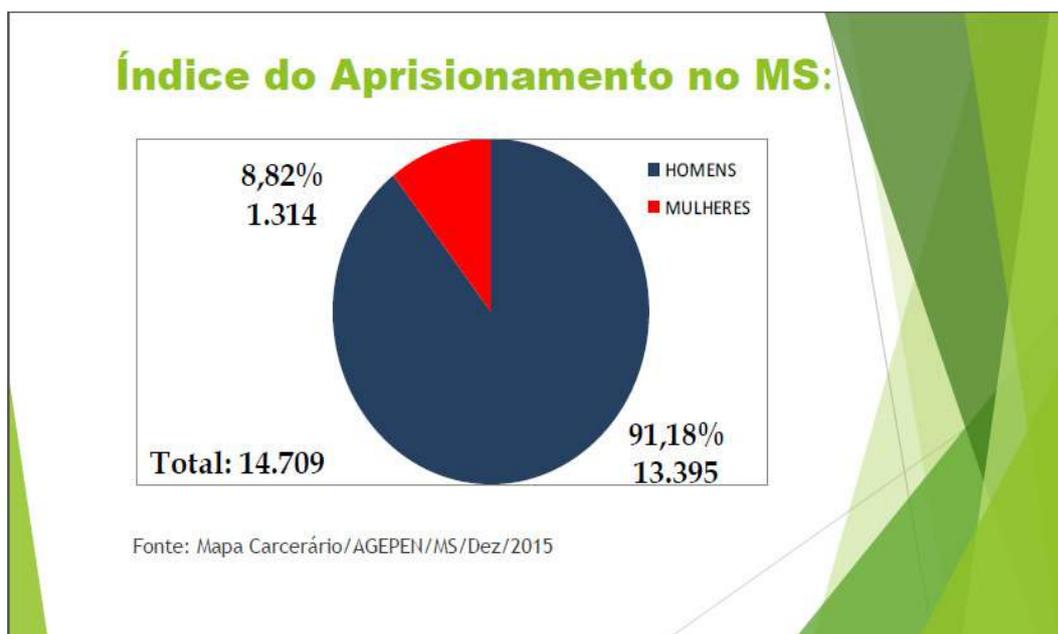


Gráfico 6: Índice de aprisionamento no MS.

Fonte: Mapa Carcerário/AGEPEN/MS/Dez/2015.

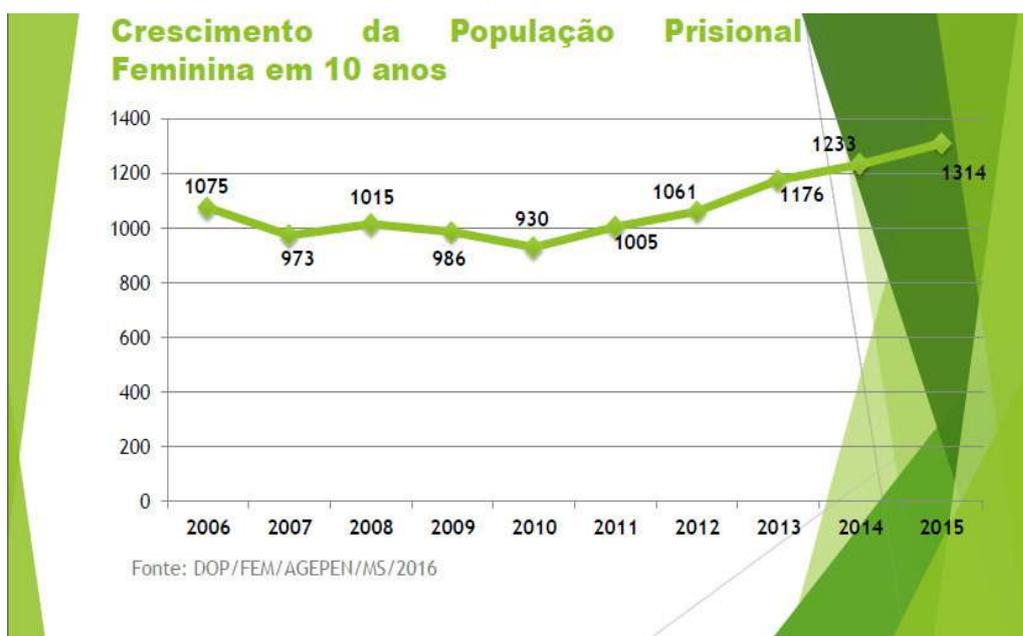


Gráfico 7: Crescimento da população prisional feminina em 10 anos.

Fonte: DOP/FEM/AGEPEN/MS/2016.

Conforme informações do Departamento Penitenciário Nacional, o Estado de Mato Grosso do Sul é o único que não possui mulheres encarceradas em unidades mistas, tendo presídios exclusivamente femininos. Ainda, segundo o DEPEN, o Mato

Grosso do Sul é a unidade da federação, que possui proporcionalmente o maior número de presídios femininos do País.

Os municípios de Mato Grosso do Sul que possuem presídios femininos são: Corumbá, São Gabriel do Oeste, Três Lagoas, Campo Grande, Rio Brilhante, Dourados, Ponta Porã e Jateí. Em um panorama geral a Agência Penitenciária Estadual afirmou que no regime fechado o Estado possui 582 vagas, com lotação de 951 e, portanto, um déficit de 369 vagas ou 38,8%. Já no regime semiaberto e aberto o Estado possui uma capacidade de 289, lotação de 363 e, portanto, um déficit de 74 vagas ou 20,38%.

Com relação á distribuição das mulheres encarceradas no Estado, constata-se que na Capital temos 503 custodiadas, um percentual menor que no interior, com 811 custodiadas. Também, importante ressaltar que 73,6% cumprem pena no regime fechado e 26,4% no regime semiaberto.

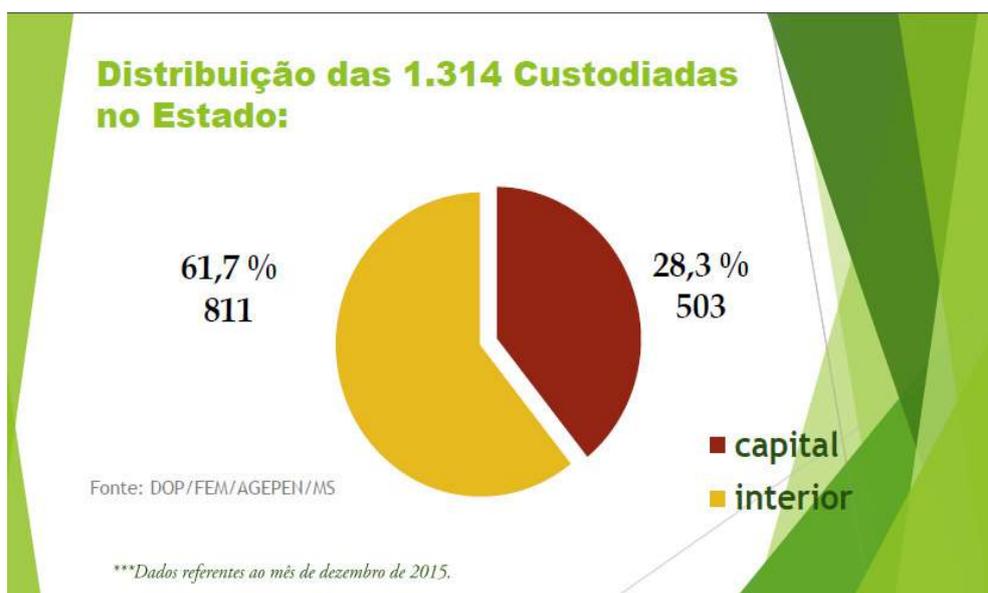


Gráfico 8. Distribuição das 1.314 custodiadas no Estado de MS.

Fonte: DOP/FEM/AGEPEN/MS/2016.

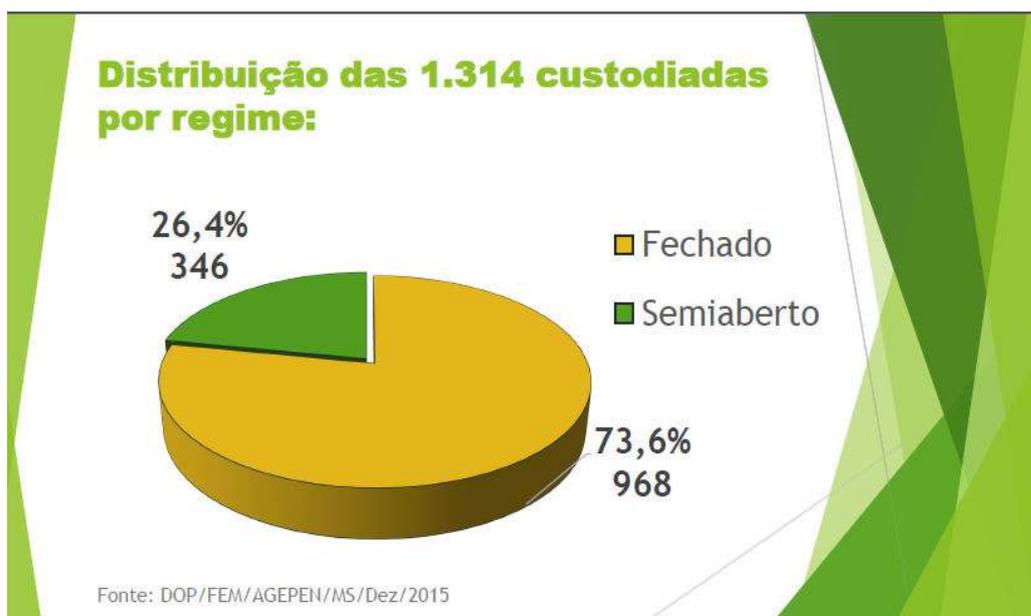


Gráfico 9. Distribuição das 1.314 custodiadas por regime.

Fonte: DOP/FEM/AGEPEN/MS/2016.

Com relação aos servidores penitenciários que atuam nos presídios femininos, temos no total, 195 servidores femininos e 36 masculinos. Analisando os gráficos obtidos através do Módulo Mulher - AGEPEN/MS (2015), podemos elaborar conclusões sobre o perfil da mulher em privação de liberdade no Mato Grosso do Sul.

A faixa etária entre 18 e 24 anos é a que possui a maior população feminina, equivalendo a 29%, depois entre 25 a 19 anos (22%), 30 a 34 anos (19%), 35 a 45 anos (20%), 46 a 60 (9%) e acima de 60 anos (1%).

No que concerne a raça, cor e etnia, temos 60% (789) pardas, 29%(381) brancas, 10% (131) negras e 1% (13) indígenas. Quanto ao estado civil, 55% são solteiras, 32% amasiadas, 8% casadas, 2% viúvas, 1% separadas e 2% divorciadas.

Quanto à escolaridade, 56% possuem ensino fundamental incompleto, 12% fundamental completo, 13% médio incompleto, 13% fundamental completo, 3% superior completo, 1% superior completo e 2% alfabetizadas.

No estado do Mato Grosso do Sul pode-se fazer um perfil da mulher encarcerada, quanto a espécie de crime que foi praticado, sendo 85% tráfico de drogas, 4% roubo, 4% furto, 3% homicídio e 3% divididos entre outros crimes.

Prosseguindo na análise do Módulo Mulher – AGEPEN/MS, temos a atual política desenvolvida pela AGEPEN. A assistência à saúde da mulher em privação da liberdade, com 48.143 atendimentos entre 2014 e 2015, tendo sido realizados 4.163 exames e 350 encaminhamentos para atendimentos externos em especialidades⁵. Nos mutirões de saúde a realização de exames e tratamentos de HIV e Tuberculose, exames preventivos, detecção e tratamento de câncer de mama e do colo do útero (ônibus do Hospital do Câncer).

De acordo com informações da Divisão da Saúde AGEPEN/MS – 2015 temos 29 gestantes em estabelecimentos prisionais de Mato Grosso do Sul. As gestantes e lactantes ficam em alojamentos separados das demais nos presídios de Campo Grande, Corumbá, Rio Brillhante e Três Lagoas. Nos presídios, os atendimentos são realizados pelo clínico-geral e ginecologista que atende algumas Unidades de Saúde, fazendo pré-natal, preventivo e outros. Já as custodiadas com gravidez de alto risco são encaminhadas para a Rede Cegonha do SUS⁶.

Os presídios femininos do estado de Mato Grosso do Sul buscam a implantação de espaço de convivência mãe e filho, ou seja, um ambiente com estrutura adequada as necessidades das crianças, possibilitando também mais dignidade e humanização ao cumprimento de penas das mães, como por exemplo, a creche existente no Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi.

A divisão da saúde da AGEPEN/MS, com dados de dezembro/2015, o qual sustentou a base de dados do Módulo Mulher, afirmou que existem 14 bebês lactantes que estão nos presídios de Mato Grosso do Sul com suas mães. Quatro Unidades prisionais possuem berçário (Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas, Rio Brillhante). Os

⁵ Divisão da saúde/AGEPEN/MS, dados computados até o mês de dezembro de 2015.

⁶ É uma estratégia do Ministério da Saúde que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Esta estratégia tem a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no País e será implantada, gradativamente, em todo o território nacional, iniciando sua implantação respeitando o critério epidemiológico, taxa de mortalidade infantil e razão mortalidade materna e densidade populacional.

São quatro os componentes da Rede Cegonha:

I - Pré-natal;

II - Parto e nascimento;

III - Puerpério e atenção integral à saúde da criança; e

IV - Sistema logístico (transporte sanitário e regulação).

materiais necessários são oferecidos pela própria Administração Penitenciária ou por parcerias eventuais, como a Associação e Oficina de Caridade de Santa Rita de Cássia, Pastoral Carcerária, Centro de Referência de Assistência Social, Grupos Espíritas, Prefeitura e Igreja Católica de alguns municípios.

Com relação à Assistência material à AGEPEN/MS tem o compromisso de entrega regular de kits de higiene e limpeza as custodiadas. Das sete unidades penais de regime fechado, seis possuem uniformes para as internas. Nas unidades de regimes semiaberto e aberto ainda não é adotado o uso de uniforme. São oferecidas pela administração roupas íntimas para as custodiadas necessitadas (AGEPEN/MS, 2015).

A assistência religiosa é constituída por atendimentos de instituições religiosas cadastradas em todas as unidades prisionais. Em 2015, a AGEPEN/MS instituiu um Grupo Ecumênico de Trabalho para a ampliação e aperfeiçoamento normativo da assistência religiosa nos presídios.

Também dentro dos estabelecimentos penais femininos temos atividades culturais como aulas de música e dança, o coral formado por internas do presídio de Corumbá, apresentações educativas, como teatros e palestras, festas folclóricas e a Miss Penitenciária institucionalizada em junho de 2015 pela Portaria AGEPEN/MS n. 5.

Quanto ao trabalho prisional feminino, 710 internas trabalham o que equivale a 54%, e 604 (46%) internas não trabalham. Existem 20 parcerias de trabalho com empresas, destinadas a mulheres em situação de privação de liberdade, tais como Projeto Alinhavando Sonhos, Vestindo a Liberdade. São 40% de trabalho remunerado e 60% de trabalho não remunerado.

Importante ressaltar que os artesanatos produzidos em presídio de Campo Grande são vendidos na Feira do Artesão no Fórum da Capital, também houve a participação no Festival América do Sul e um espaço fixo na Casa do Artesão de Campo Grande - MS.

Na assistência educacional todos os presídios femininos de regime fechados possuem escola, sendo ao todo 432 mulheres encarceradas estudando. Também são oferecidos cursos profissionalizantes.

Os atendimentos jurídicos nos presídios femininos de Mato Grosso do Sul são feitos pela Defensoria Pública ou por advogados particulares.

Quanto à alimentação, das 13 (treze) unidades prisionais femininas, 09 (nove) possuem cozinha terceirizada, com alimentação elaborada no próprio presídio. Em duas unidades a comida é preparada no próprio presídio, sendo administrada pela direção, sem terceirização. Em outras duas unidades a alimentação é confeccionada fora do presídio, por empresa terceirizada.

Ainda, de acordo com informações do Módulo Mulher (2015) AGEPEN/MS 97% das mulheres encarceradas chegam as unidades penais recebem prontamente atendimento psicossocial. Destas, menos de 2% não tem nenhuma documentação pessoal.

Diante da realidade prisional das mulheres apresentada pela Agencia de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul fica claro que a criação do Módulo Mulher é uma forma de enfrentamento de um problema ou situação que assola o Brasil, qual seja, a invisibilidade da mulher encarcerada.

Ademais, percebe-se a preocupação com o gênero feminino e suas peculiaridades. A criação do Módulo Mulher pela AGEPEN/MS é uma estratégia corajosa de enfrentar a problemática do encarceramento feminino, tendo em vista o aumento da população carcerária feminina e a necessidade de exercitar uma parceria entre o público e o privado, em prol da ressocialização e a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana.

3.2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Quando se fala em Lei de Execução Penal pensa-se automaticamente em uma norma positivada, ou seja, criada pelo Poder Legislativo e expressa em artigos. Com a edição da Lei n. 7.210/84, o Brasil passou a tratar a pessoa encarcerada como um sujeito de direitos, buscando concretizar o contido da Constituição Federal de 1988, em seu

artigo 5.º, inciso XLIX, onde está expresso que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Ainda, de acordo com o Professor Cláudio do Prado Amaral,

Seguindo tendência mundial iniciada na década de 30, no Brasil foi promulgada a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), que efetivamente judicializou a execução penal: reconhecendo ao condenado a condição de sujeito de direitos; afirmando a necessidade de título executivo penal (sentença penal condenatória definitiva ou absolutória imprópria definitiva) para o processo executivo; reconhecendo o direito às assistências em favor dos presos; estabelecendo infrações disciplinares, inclusive em graus; disciplinando competências para o juiz da execução e atribuições aos demais órgãos que interagem no processo de execução; regrido o sistema progressivo de cumprimento de penas privativas de liberdade, o livramento condicional, as saídas temporárias e o sursis; dispondo sobre os tipos de estabelecimentos penais; prevendo formas de diminuição do tempo de encarceramento (por exemplo, através da remição pelo trabalho) e; disciplinando o cumprimento das medidas de segurança (AMARAL, 2013, *s/p.*)

Os quatro primeiros artigos da Lei de Execução Penal trazem como título “Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal”, dispondo o seguinte:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança (BRASIL, 1984).

Verifica-se da análise desses quatro dispositivos iniciais que a Lei de Execução Penal foi criada para proporcionar a reinserção social da pessoa encarcerada, buscando a criação de um Juízo especializado para a decisão e administração de assuntos relativos à execução penal.

Também, constata-se a preocupação em não suprimir direitos inerentes à pessoa humana, e por fim, a necessidade da cooperação da comunidade e sociedade como um todo para a execução das atividades relacionadas à Lei de Execução Penal.

No que se refere aos Deveres e Direitos, a Lei de Execução Penal traz duas seções específicas, Seção I – “Dos Deveres” e Seção II – “Dos Direitos”.

Com relação ao direitos e deveres das pessoas encarceradas, previstos nos arts. 38 a 43 da Lei de Execução Penal (anexo 4), esses são direcionados de um modo geral para homens e mulheres presas.

Da análise dos direitos e deveres, verifica-se que a Lei de Execução Penal se omitiu com relação às peculiaridades necessárias para o gênero feminino. Como dito, referidos dispositivos são aplicados tanto para homens quanto para mulheres, de maneira genérica.

Nesse sentido, cabe fazer críticas à Lei de Execução Penal por tratar situações desiguais de maneira idêntica.

A Lei de Execução Penal com reformas trazidas por uma legislação moderna, buscou suprir a citada ausência de previsão de direitos específicos para as mulheres encarceradas, elencando em alguns artigos peculiaridades exclusivamente femininas.

Essa ausência parcial no atendimento das necessidades do gênero feminino encarcerado faz perceber a deficiência do Poder Legislativo no cuidado com as mulheres presas e ainda, notar que esse grupo mantém-se na invisibilidade, podendo ser constatado em muitos presídios femininos do Brasil que o Estado vem descumprindo o

previsto na própria Lei de Execução Penal, ou seja, não está olhando para as mulheres encarceradas como sujeitos de direito.

A generalidade da Lei de Execução Penal perde seu absolutismo com uma tentativa de inovação na proteção às mulheres encarceradas, prevista no art. 41, inciso XII, o qual dispõe “igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena”.

Quando se fala em individualização da pena, trata-se não só do cumprimento da pena em si, mas de um princípio do Direito Penal, o qual anuncia que toda pessoa tem garantida a individualização da sua pena que se concretiza em etapas, que são: na atividade legislativa onde estabelece abstratamente os limites máximo e mínimo das penas cominadas as crime; na atividade de aplicação da pena quando proferida pelo juiz na sentença; e na atividade executiva, que é o derradeiro momento de sua atuação.

Na individualização da pena os condenados são classificados de acordo com seus antecedentes e personalidade. A sanção penal deve ser individualizada no que tange a seu modo de cumprimento, levando-se em consideração o caráter retributivo da pena e o seu objetivo ressocializador.

Por isso, quando se fala em encarceramento feminino e o respeito as suas peculiaridades e necessidades, estamos colocando em prática o princípio da individualização da pena.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 5.º, XLVI, determina quais as penas que podem ser aplicadas aos condenados, “a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos”.

De acordo com o que ensina Luiz Regis Prado (2008)

O princípio da individualização da pena, conforme a cominação legal (espécie e quantidade) e a determinar a forma da sua execução. [...] Em suma, a pena deve estar proporcionada ou adequada à magnitude da lesão ao bem jurídico representada pelo delito e a medida de segurança à periculosidade criminal do agente (PRADO, 2008, p. 139).

Ainda, é importante salientar que o processo de individualização da pena deve ocorrer em três momentos distintos: legislativo (seleção dos fatos puníveis e suas respectivas sanções, com a pena devidamente fixada), judicial (concretizada pelo Magistrado ao proferir a sentença condenatória) e executório (que é o cumprimento da sanção prevista em lei e aplicada pelo juiz na sentença, ou seja, é a execução da pena).

Por isso, conforme dito acima, em razão de reformas legislativas, alguns artigos da Lei de Execução Penal trazem previsões em seus dispositivos sobre as necessidades da mulher encarcerada.

O art. 82, § 1.º, prevê que “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal.” Portanto, constata-se a preocupação inicial do legislador em respeitar a condição pessoal da mulher encarcerada, deixando implícita a existência de peculiaridades inerentes ao gênero feminino.

No entanto, no próprio artigo 82, § 2.º cabe uma crítica à Lei de Execução Penal que em total contradição com o que prevê o princípio da individualização da pena, estabelece que “O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.”

Ora, verificamos um gravíssimo paradoxo da lei, uma vez que primeiro afirma-se a necessidade de respeito à condição pessoal da mulher encarcerada e depois entende que o mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar homens e mulheres presas.

Diante disso, cabe reiterar a crítica à Lei de Execução Penal, pois como adequar mulheres e homens, seres com peculiaridades tão diferentes, em um mesmo conjunto arquitetônico? O isolamento dos gêneros em compartimentos separados do mesmo conjunto arquitetônico, por si só, não é suficiente para respeitar as condições pessoais da mulher e homem encarcerados.

Entende-se que o conjunto arquitetônico que servirá para a custódia de mulheres deve ser diferente dos homens, em respeito ao que prevê a Lei de Execução Penal e necessidades do gênero feminino.

São essas discrepâncias da lei e da realidade prisional que geram a necessidade da discussão do tema e da criação e execução de políticas públicas inerentes ao encarceramento feminino.

Ainda, o art.83, §§2.º e 3.º ao tratar do estabelecimento penal, afirma, *verbis*:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

[...]

§2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas (BRASIL, 1984).

Em 2009 foi promulgada a Lei 11.942, a qual trouxe importantes modificações na Lei de Execução Penal, alterando a redação dos parágrafos segundo e terceiro do art. 83.

Referidas alterações passaram a exigir que os estabelecimentos destinados às mulheres sejam dotados de berçário, concedendo às mulheres o direito de cuidar de seus filhos, garantindo a amamentação, no mínimo, até 6 (seis) meses.

Já o parágrafo terceiro trata da segurança interna de um estabelecimento penal feminino, o qual deverá possuir exclusivamente agentes do sexo feminino. Já na segurança externa é permitida a segurança masculina.

Sobre a exclusividade de agentes penitenciários femininos nas áreas internas do presídio, temos a previsão também no art. 77, § 2.º, da Lei de Execução Penal.

Continuando, as modificações legislativas introduzidas pela Lei n. 11.942 de 2009, também alteraram o art. 89 da LEP, as quais remetem ao art. 88 da mesma lei.

Com relação à penitenciária, prevê o art. 88 que o condenado, de maneira geral será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório, exigindo a salubridade e área mínima de seis metros quadrados.

Já o artigo 89, trouxe a determinação de que na penitenciária de mulheres, além dos requisitos de cela individual, salubridade e área mínima de seis metros quadrados, a exigência de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (BRASIL, 1984).

No parágrafo único a exigência de requisitos básicos para o local da gestante e parturiente e para a creche, como atendimento pessoal, seguindo a diretrizes adotadas pela legislação educacional e atenção ao horário de atendimento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável (BRASIL, 1984).

Diante dos referidos dispositivos, que no Capítulo II tratam da penitenciária, temos que a Lei de Execução Penal ao ser promulgada buscou a execução e o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, trazendo a exigência de cela individual, de tamanho adequado, a salubridade, dentre outros direitos.

Contudo, é de conhecimento público que o Sistema carcerário brasileiro está superlotado, sendo impossível, na atualidade, cumprir o que determina a Lei de Execução Penal, quanto ao tamanho da cela e/ou a manutenção de celas individuais.

As celas das penitenciárias estaduais brasileiras não são individuais, não possuem a mínima salubridade e algumas penitenciárias femininas não possuem seção para gestante e parturiente e creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos.

Infelizmente, a Lei de Execução Penal apesar de elogiada em todo mundo como uma legislação precursora no atendimento aos direitos humanos, não vem sendo cumprida pelo Poder Executivo, ou seja, governo estadual e federal.

Ainda, para alguns os dispositivos contidos na Lei de Execução Penal foram criados como uma utopia do legislador.

No entanto, verifica-se na presente pesquisa um esforço de alguns órgãos responsáveis pela fiscalização e execução das normas ou práticas penitenciárias, com o fim de dar cumprimento à lei, principalmente no que se refere ao gênero feminino que, como será demonstrado, a partir de 2007 ganhou uma maior atenção do Poder Público.

3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS

Depois de uma análise da Lei de Execução Penal e sua aplicabilidade, verifica-se, infelizmente, a sua deficiência com relação ao atendimento das peculiaridades inerentes ao encarceramento feminino, prevendo poucas situações específicas para o gênero feminino.

Nesse sentido, buscando a cooperação da sociedade no cumprimento da Lei de Execução Penal, cabe esclarecer que em um contraponto com a não execução plena e eficaz da lei, o Poder executivo representado pelos Governos federais e estaduais e as autarquias criadas para gerenciar o sistema penitenciário buscam a criação e a execução de políticas públicas utilizadas para suprir as lacunas deixadas pela Lei de Execução Penal.

Especificamente, no que se refere ao encarceramento feminino, apesar de a Lei de Execução Penal ter trazido algumas inovações com relação ao reconhecimento das peculiaridades femininas e normatizar direitos para as mulheres encarceradas, como será visto adiante, as políticas públicas voltadas para as mulheres em situação de aprisionamento são extremamente necessárias.

De acordo com o site Wikipédia (2016), pode-se conceituar “Políticas Públicas” a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos (PETERS, 1996).

Ainda, cabe afirmar que a política pública é concebida como o conjunto de ações desencadeadas pelo Estado - no caso brasileiro, nas escalas federal, estadual e municipal - com vistas ao atendimento a determinados setores da sociedade civil. Elas podem ser desenvolvidas em parcerias com organizações não governamentais e, como se verifica mais recentemente, com a iniciativa privada. Tradicionalmente são compostas baseadas em 4 elementos centrais: Dependem do envolvimento do governo, da percepção de um problema, da definição de um objetivo e da configuração de um processo de ação (DEUBEL, 2006).

Por isso entende-se por políticas públicas as ações realizadas pelo Estado⁷, por meio de projetos e programas do governo, que são destinados a setores específicos da sociedade, quais sejam, “as políticas públicas são aqui compreendidas com as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolvem órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada” (HÖFLING, 2001:2).

Inicialmente o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN que é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, teve sua metodologia modificada pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN.

Cabe afirmar que a criação do INFOPEN – MULHER em 2014 foi uma importante política pública criada pelo DEPEN e, por conseguinte, do Poder Executivo, com o intuito de realizar pela primeira vez um recorte de gênero feminino, ou seja, lidar com o encarceramento feminino de modo específico.

De acordo com o site do Governo Federal⁸, o INFOPEN é o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, configurando-se com um banco de dados que contém informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, seções internas, recursos humanos, capacidade, gestão, assistências, população prisional, perfil das pessoas presas, entre outros.

O INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, que sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

⁷ Entende-se por Estado “o conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente – que possibilitam a ação do governo; e Governo, como o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos, organismos da sociedade civil e outros) propõe para a sociedade como um todo, configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período (HÖFLING, 2001:2).

⁸ <www.brasil.gov.br>

Em 2014, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN reformulou a metodologia utilizada, com o objetivo de modernizar o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações coletadas.

Em Junho de 2014 foi criado o Relatório – DEPEN com o objetivo de entender a realidade prisional brasileira de um modo geral, trazendo estatísticas sobre homens e mulheres encarcerados no Brasil.

Também, em junho de 2014 foi lançado o Relatório de Informações Penitenciárias para as mulheres, de forma específica, pela primeira vez com um recorte de gênero, o qual em sua apresentação afirma que

O presente relatório busca oferecer, em caráter inédito, dados penitenciários relativos à população prisional feminina, que possam servir para uma compreensão mais abrangente dos problemas e dos desafios que se apresentam, e que também possam impulsionar políticas públicas adequadas para esse segmento (BRASIL, 2014, p. 05).

Continuando, na apresentação do referido Relatório, foi esclarecido que

As mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, o que não raro é agravado por históricos de violência familiar, e condições como a maternidade, a nacionalidade estrangeira, perda financeira, ou o uso de drogas. Não é possível desprezar, nesse cenário, a distinção dos vínculos e relações familiares estabelecidos pelas mulheres, bem como sua forma de envolvimento com o crime, quando comparados com a população masculina, o que impacta de forma direta as condições de encarceramento a que estão submetidas. Historicamente, a ótica masculina tem sido tomada como regra para o contexto prisional, com prevalência de serviços e políticas penais direcionados para homens, deixando em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que se relacionam com sua raça e etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances (BRASIL, 2014, p. 05).

Referido relatório é dividido em 7 (sete) capítulos, abordando a infraestrutura, o perfil, assistência, agravos e mortalidade. Em sua introdução o relatório informa que o foco da pesquisa é realizar um recorte de gênero. Ocorre que o Relatório Infopen Mulher ressalta que com relação às mulheres existem várias lacunas, ou seja, ausência de dados de 2000 a 2014 por gênero, conforme o gráfico abaixo.

	Sistema Penitenciário			Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias			População prisional		
	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres
2000	174.980	169.379	5.601	57.775	53.264	4.511	232.755	222.643	10.112
2001	171.366	165.679	5.687	62.493	58.307	4.186	233.859	223.986	9.873
2002	181.019	175.122	5.897	58.326	53.938	4.388	239.345	229.060	10.285
2003	240.203	230.340	9.863	68.101	308.304
2004	262.710	246.237	16.473	73.648	71.331	2.317	336.358	317.568	18.790
2005	296.919	283.994	12.925	64.483	57.144	7.339	361.402	341.138	20.264
2006	339.580	322.364	17.216	61.656	55.807	5.849	401.236	378.171	23.065
2007	366.359	347.325	19.034	56.014	49.218	6.796	422.373	396.543	25.830
2008	393.698	372.094	21.604	57.731	50.681	7.050	451.429	422.775	28.654
2009	417.112	392.820	24.292	56.514	49.405	7.109	473.626	442.225	31.401
2010	445.705	417.517	28.188	50.546	43.927	6.619	496.251	461.444	34.807
2011	471.254	441.907	29.347	43.328	38.617	4.711	514.582	480.524	34.058
2012	515.482	483.658	31.824	34.304	30.905	3.399	549.786	514.563	35.223
2013	557.286	524.404	32.882	24.221	21.885	2.336	581.507	546.289	35.218
2014	579.781	542.401	37.380	27.950	607.731

Fonte: Infopen; Senasp.

Figura 8. Dados gerais do sistema penitenciário brasileiro.

Fonte: INFOPEN; SENASP, 2014.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituição pública, tem o papel de aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

Uma das atitudes mais importantes do CNJ, no que se refere ao encarceramento feminino – o qual pode ser conceituado como uma verdadeira política pública - foi a publicação e tradução para a língua portuguesa das denominadas Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, com o auxílio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

Compulsando o site⁹ do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ verifica-se uma reportagem que destaca um aumento de 567 por cento na população carcerária feminina em 15 anos.

Referida reportagem afirma que a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 mulheres encarceradas entre 2000 e 2014, num total de 567%, sendo que a maioria é pelo crime de tráfico de drogas, motivo de 68% das prisões.

O destaque é que pela primeira vez o Ministério da Justiça aprofundou a análise de recorte de gênero. Ora, de acordo com dados da INFOPEN, as mulheres representam 6,4% da população carcerária do Brasil, que é de aproximadamente 607 mil detentos.

A taxa de mulheres presas no país é superior ao crescimento geral da população carcerária, que teve aumento de 119% no mesmo período. Na comparação com outros países, o Brasil apresenta a quinta maior população carcerária feminina do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (205.400 detentas), China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751).

A política pública que analisou a evolução do encarceramento feminino encampada pelo Ministério da Justiça demonstra a preocupação com recorte de gênero, pois após um relatório genérico da população carcerária, no mesmo ano em 2014, foi apresentado um relatório específico para as mulheres encarceradas, apresentando um perfil das mulheres privadas de liberdade por escolaridade, cor, faixa etária, estado civil, além do percentual de presas por natureza da prisão, (provisória ou sentenciada), tipo de regime (fechado, semiaberto ou aberto) e a natureza dos crimes pelos quais foram condenadas.

Nas palavras do Diretor-geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Renato de Vitto, que coordenou o estudo, *verbis*:

Há uma tendência de crescimento da população carcerária feminina e por isso é preciso dar visibilidade para essa questão. Somente tendo um quadro real da situação, é possível orientar políticas públicas eficazes (FERNANDES, 2015, *s/p*).

⁹ <www.cnj.gov.br>

Principalmente cabe o destaque para a avaliação do coordenador do DMF/CNJ, Luís Geraldo Lanfredi, pois aborda a questão da invisibilidade da mulher.

Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens (CNJ, 2015, s/p.)

No relatório da INFOPEN destacado pelo Ministério da Justiça, através do Conselho Nacional de Justiça, cerca de 30% das mulheres presas no Brasil são provisórias, ou seja, ainda aguardam julgamento. Sendo que o Estado de Sergipe lidera o número de presas provisórias (99%), enquanto São Paulo possui um percentual de 9%.

O estudo também revelou que a maioria das mulheres presas no país (68%) é negra, enquanto 31% são brancas e 1%, amarela. No Acre, 100% das detentas eram negras em junho de 2014. O segundo estado com o maior percentual é o Ceará, com 94%, seguido da Bahia, com 92% de presas negras. O número de indígenas não chega a 1% da população carcerária feminina nacional. À época da pesquisa, só existiam presas indígenas nos estados de Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

Quanto à faixa etária, cerca de 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos; 18%, entre 30 e 34 anos; 21%, entre 35 e 45 anos; 10% estão na faixa etária entre 46 e 60%; e 1%, tem idade entre 61 e 70 anos. Segundo o levantamento, em junho do ano passado não haviam presas com idade acima dos 70 anos.

Quando o assunto é escolaridade, apenas 11% delas concluíram o Ensino Médio e o número de concluintes do Ensino Superior ficou abaixo de 1%. Metade das mulheres encarceradas possui o Ensino Fundamental incompleto, 50%, e 4% são analfabetas.

O relatório INFOPEN mulheres traz informações sobre os estabelecimentos prisionais onde estão custodiadas as mulheres, condições de lotação, existência de estruturas de berçário, creche e cela específica para gestantes.

Especificamente, das 1420 unidades prisionais do país, apenas 103 são exclusivamente femininas (7% do total), enquanto 1.070 são masculinas e 239 são consideradas mistas (abrigam homens e mulheres). Em 8 unidades não há informação sobre divisão de gênero. Dos estados com unidades exclusivas para mulheres, onze possuem apenas uma destinada ao gênero, para atender a toda a demanda estadual – Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Sergipe.

Apenas 34% dos estabelecimentos femininos dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes. Nos estabelecimentos mistos, somente 6% das unidades dispõem de espaço específico para a custódia de gestantes. Quanto à existência de berçário ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas contam com o espaço, enquanto apenas 3% das unidades mistas possuem essa estrutura. Somente 5% das unidades femininas dispõem de creche, não sendo registrada pelo estudo nenhuma creche instalada em unidades mistas.

Ainda, de acordo com Luís Geraldo Lanfredi, coordenador do DMF/CNJ, “Os estabelecimentos penais, as estruturas internas desses espaços e as normas de convivência no cárcere quase nunca estão adaptadas às necessidades da mulher, já que são sempre desenhadas sob a perspectiva masculina. O atendimento médico, por exemplo, não é específico. Se já faltam médicos, o que dirá de ginecologistas, como a saúde da mulher requer”.

Ademais, o Coordenador destaca a preocupação com a questão de gênero, *verbis*;

A questão de gênero no sistema carcerário desnuda um universo de situações, que justifica uma compreensão diferenciada do problema. A situação da mulher no cárcere, de uma forma geral, impõe formas de atuação jurisdicional e rotinas diferentes das que tradicionalmente se executam sob uma matriz androcêntrica, para que haja a realização de justiça concreta e efetiva. [...]. Precisamos ser mais corajosos para enfrentar os dilemas do encarceramento feminino na prisão, sob a lente das suas diferenças, notadamente no que respeita a questões relacionadas à sexualidade, homoafetividade e outras mais específicas e inerentes ao universo da mulher encarcerada (CNJ, 2015, s/p.).

Referidas declarações e dados trazidos pelo Ministério da Justiça demonstram a necessidade de retirar a mulher encarcerada da invisibilidade e dar destaque para as suas peculiaridades, a fim de tratar o encarceramento feminino com o mínimo da dignidade da pessoa humana.

Da mesma forma, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, após voltar os olhos para o problema do encarceramento feminino, bem como as discriminações que acometem as mulheres, elaborou a denominada Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

A necessidade da elaboração da referida Política Pública, e esse olhar diferenciado, decorre do fato do aumento de número de mulheres que ingressam nos estabelecimentos prisionais, e, portanto uma ausência de estrutura física e administrativa voltada para o gênero, ou seja, para as particularidades da mulher.

Ainda, é importante salientar que desde 2007 existe a criação de grupos de trabalho sob a coordenação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM. Desde então, diversas portarias¹⁰ do DEPEN/MJ elaboraram propostas de ações voltadas para a mulher encarcerada.

Por isso, pode-se concluir que a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional foi o documento basilar que gerou a produção da Portaria Interministerial de 2014.

No dia 17 de janeiro de 2014 foi publicada no Diário da Justiça da União, a Portaria Interministerial n. 210 de 16 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do

¹⁰ Com isso, o DEPEN/MJ instituiu, por meio da Portaria nº 154, de 13 de abril de 2012, prorrogada pela Portaria nº 189, de 25 de junho de 2013, a Comissão Especial do Projeto Mulheres2, vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias, com o objetivo de elaborar propostas de ações para o Projeto Estratégico do Ministério da Justiça: Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal. Contribuindo para a consolidação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, o Departamento Penitenciário Nacional lançou o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional, normatizado pelas Portarias nº 522, de 22 de novembro de 2011, nº 317 de 18 de julho de 2012 e nº 591, de 14 de novembro de 2012, destinado à redução do déficit carcerário, tendo como uma das metas: a eliminação do déficit carcerário feminino, a partir da geração de vagas por meio de construção e ampliação de estabelecimentos prisionais para as mulheres. Entre as diversas ações estratégicas da referida Comissão, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, por meio da Portaria MJ nº 885, de 22 de maio de 2012, com a finalidade de elaborar políticas intersetoriais e integradas, destinadas às mulheres em situação de privação de liberdade, restrição de direitos e às egressas. O GTI é composto por 11 ministérios e eventuais convidados.

sistema prisional e outras providências, denominado de PNAME, com o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos nos artigos 10, 14, § 3.º, 19, parágrafo único, 77, §2.º, 82, § 1.º, 83, §§ 2.º e 3.º, e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

O art. 3.º da Portaria traz os objetivos da Política Nacional de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas, *verbis*:

Art. 3º São objetivos da PNAME:

I - fomentar a elaboração das políticas estaduais de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, com base nesta Portaria;

II - induzir para o aperfeiçoamento e humanização do sistema prisional feminino, especialmente no que concerne à arquitetura prisional e execução de atividades e rotinas carcerárias, com atenção às diversidades e capacitação periódica de servidores;

III - promover, pactuar e incentivar ações integradas e inter setoriais, visando à complementação e ao acesso aos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares; e

IV - aprimorar a qualidade dos dados constantes nos bancos de dados do sistema prisional brasileiro, contemplando a perspectiva de gênero; e

V - fomentar e desenvolver pesquisas e estudos relativos ao encarceramento feminino.

Analisando referidos objetivos temos a preocupação com a criação de políticas estaduais, com a humanização da arquitetura prisional e execução das atividades e rotinas carcerárias voltadas para a diversidade e também uma preocupação com a capacitação dos servidores.

Como metas da Política Nacional de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade têm-se a necessidade da criação e reformulação de banco de dados sobre o sistema prisional.

Também vem sendo aprimorado o incentivo aos órgãos estaduais de administração prisional para que promovam a efetivação dos direitos fundamentais, considerando em sua realidade prisional as peculiaridades relacionadas ao gênero, cor ou etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religiosidade e deficiência física e mental, bem como aos filhos inseridos no contexto prisional.

Referidas metas envolvem a assistência material, como alimentação, vestuário e instalações higiênicas, incluindo itens básicos; acesso à saúde, a educação, assistência jurídica, atendimento psicossocial, assistência religiosa, acesso a atividade laboral, atenção específica à maternidade e à criança intramuros; respeito à dignidade no ato da revista às pessoas que ingressam na unidade prisional; inclusive crianças e adolescentes; implementação de ações voltadas ao tratamento adequado à mulher estrangeira e promoção de ações voltadas à presa provisória.

Por fim, com relação às regras de Bangkok - que são conceituadas como regras das Nações Unidas para o tratamento de Mulheres presas e a adoção de medidas não privativas de liberdade para Mulheres infratoras, e fazem parte da Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos - em Julho de 2010, o Conselho Econômico e Social da ONU, propôs à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a aprovação de um conjunto de regras voltado à disciplina de ações referentes às mulheres presas. O documento apresentado intitulou-se: “Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)”.

No primeiro semestre deste ano (2016), o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - lançou uma tradução oficial do documento para o português.

Na apresentação das Regras de Bangkok, escrita pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ricardo Lewandowski, esse afirma que o aprisionamento de mulheres é um fenômeno que tem aumentado significativamente no Brasil nas últimas décadas, trazendo impacto para as políticas de segurança, administração penitenciária, assim como para as políticas específicas de combate à desigualdade de gênero.

Também, cita o Relatório INFOPEN Mulheres de junho de 2014, publicado em 2015, onde existem 37.380 mulheres encarceradas, e que no período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento

masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres.

As regras de Bangkok representam um marco normativo internacional ao abordar a problemática do encarceramento feminino. Referidas regras propõem conforme afirma o Ministro Lewandowski:

[...] olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário (BRASIL, 2016, p. 10).

Existe uma crítica e ao mesmo tempo uma informação de que o Estado Brasileiro não participou efetivamente das negociações acerca das Regras de Bangkok. Contudo, por tratar-se de a mesma ter sido aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, nosso país ainda não há transformou em Políticas Públicas eficazes, necessitando de um maior direcionamento no Brasil do que se refere a implementação e a internalização eficaz pelo Brasil das normas de direito internacional dos direitos humanos.

Por isso, em sua apresentação o ministro afirma que

[...] com o intuito de promover e incentivar a aplicação desta norma pelos poderes Judiciário e Executivo, o primeiro passo é dar publicidade oficial às Regras de Bangkok, agora traduzidas para o português, o que fazemos com esta publicação, com apoio do ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e da Pastoral Carcerária Nacional. [...] Com o intuito de promover maior vinculação à pauta de combate à desigualdade e violência de gênero, neste dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, lançamos esta publicação, pretendendo jogar luzes para a mudança necessária do panorama relacionado com o encarceramento feminino no país (BRASIL, 2016, p. 10).

As regras de Bangkok se dividem inicialmente em Regras de aplicação geral, tendo como Regra 1 (um), o princípio básico da não discriminação e deve se ter em consideração as distintas necessidades das mulheres presas (ONU, 2010). Além disso, afirma que a atenção a essas necessidades servem para atingir igualdade material entre os gêneros e não deverá ser considerada discriminatória.

A regra n. 2 (dois) trata do ingresso da mulher encarcerada com atenção adequada quando esta mulher estiver acompanhada de criança. Ainda, deve ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias, incluindo a guarda e a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração às crianças (ONU, 2010).

A Regra n. 3 (três) informa a necessidade de registro da mulher encarcerada, com dados pessoais, como a existência de filhos e suas identidades, e também características de sua prisão, como data de entrada e saída (ONU, 2010).

A Regra n. 4 (quatro) trata da alocação de mulheres orientando para que, na medida do possível, elas sejam encarceradas em prisões próximas ao seu meio familiar (ONU, 2010).

A Regra n. 5 (cinco) informa que as internas terão direito a higiene pessoal e por isso, a exigência do fornecimento de água e artigos de higiene necessários à saúde e limpeza. Com relação às necessidades específicas das mulheres, incluindo o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e um suprimento de água para mulheres que trabalham na cozinha, gestantes, lactante ou durante o período de menstruação (ONU, 2010).

A Regra n. 6 (seis) traz as necessidades dos serviços de cuidados à saúde, como o atendimento médico no ingresso ao estabelecimento prisional, a fim de detectar doenças sexualmente transmissíveis, testes de HIV, necessidades de cuidados com saúde mental, saúde reprodutiva, dependência de drogas e abuso sexual (ONU, 2010).

Em um todo traz também atendimentos específicos para mulheres, como também prevenção ao suicídio e às lesões auto infligidas. É importante salientar que as mulheres presas devem ter o mesmo acesso que mulheres não privadas de liberdade da mesma faixa etária a medidas preventivas de atenção à saúde de particular relevância

para mulheres, tais como o teste de Papanicolau e exames de câncer de mama e ginecológico.

A Regra 7 (sete) trata da segurança e vigilância e com relação específica para as mulheres afirma que deve ser assegurada dignidade e respeito às mulheres presas durante as revistas pessoais, através de funcionárias treinadas e com métodos adequados (ONU, 2010).

Além disso, demonstrou-se a preocupação em substituir as revistas íntimas por outros métodos, como escâneres. Também, frisa que funcionárias da prisão devem demonstrar competência, profissionalismo e sensibilidade e deverão preservar o respeito e a dignidade ao revistarem crianças na prisão com a mãe ou crianças visitando presas.

Com relação á disciplina e sanções, as de isolamento não podem ser aplicadas a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos ou em período de amamentação. As sanções disciplinares também não podem incluir proibição de contato com a família, especialmente com crianças.

Da mesma forma, instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.

Com relação ao contato com o mundo exterior, a Regra n. 8 (oito) informa que será facilitado o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo filhos. E serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seus locais de residência.

Sobre a visita íntima, as Regras de Bangkok frisam que as mulheres presas terão acesso a este direito do mesmo modo que os homens.

Existiu também uma preocupação com funcionários/as penitenciários e sua capacitação, principalmente com relação à abordagem da discriminação de gênero. Ainda, referidos funcionários devem receber treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres e os direitos humanos das presas, questões relacionadas á saúde da mulher, a sensibilização sobre as necessidades das crianças que estão encarceradas com suas mães.

Em um segundo momento, as Regras de Bangkok traz regras aplicáveis a categorias especiais, dentre elas as presas condenadas. Com relação à classificação e individualização a preocupação em atender as necessidades específicas de gênero, visando a reabilitação, o tratamento e a reintegração das presas na sociedade.

O Regime prisional engloba o acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero, principalmente envolvendo mulheres grávidas e lactantes.

De acordo com o Tratado as mulheres gestantes, com filhos e lactantes na prisão devem receber orientação sobre dieta e saúde, deve ser oferecido a mulher um ambiente saudável e a estimulação a amamentação de seus filhos, salvo razões de saúde específicas.

Ainda, uma preocupação de suma importância, é aquela que envolve os filhos que permanecem com suas mães na prisão, que jamais devem ser tratadas como presas. Crianças vivendo com suas mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas. O ambiente oferecido para a educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão.

A decisão do momento de separação da mãe e de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente, no caso do Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em sendo as crianças separadas de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, devem ser oferecidas às mulheres presas o máximo de oportunidade e condições para encontrar-se com seus filhos e filhas, quando estiver sendo atendido o melhor interesse das crianças e a segurança pública não for comprometida.

Existiu ainda uma preocupação com minorias e povos indígenas encarcerados, em razão das diferentes tradições religiosas e culturais, e o cuidado para não gerar uma maior discriminação.

As regras de Bangkok aprovadas na Assembleia Geral das Nações Unidas possui eficácia no Brasil como um tratado de Direitos Humanos. Assim, no Brasil uma vez assinado, aprovado e ratificado um tratado internacional, o mesmo incorpora-se à ordem

jurídica interna, adquirindo uma hierarquia normativa variável de acordo com posicionamentos doutrinários diversos.

Nesse sentido cabe citar Piovesan (2007), que ao se referir aos tratados afirmou,

[...] acordos obrigatórios celebrados entre sujeitos de Direito Internacional, que são regulados pelo Direito Internacional. Além do termo ‘tratado’, diversas outras denominações são usadas para se referir aos acordos internacionais. As mais comuns são Convenção, Pacto, Protocolo, Carta, Convênio, como também Tratado ou acordo internacional (PIOVESAN, 2007, p. 46 *apud* QUEIROZ, 2012, *s/p.*).

Com relação à eficácia das Regras de Bangkok trata-se de um tratado de Direitos Humanos ratificado pelo Brasil e que foi publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, por isso a obrigatoriedade de cumpri-lo e colocá-lo em prática.

Ainda, quando se fala em Direito Humanos e sua análise a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, temos a falsa percepção de que existe uma dicotomia entre barbárie e civilização, de que a barbárie seria representada pelo mundo antigo, e a civilização seria o nosso mundo moderno.

No entanto, quantos exemplos nós temos de que a sociedade moderna é bárbara e desrespeita completa os direitos humanos, seja de forma institucionalizada, seja de maneira privada.

Coimbra, Lobo e Nascimento (2008) afirmam que

O mundo burguês nos faz acreditar nas qualidades da civilização moderna, desqualificando tudo o que o precedeu – o que se pode chamar de etnocentrismo histórico. Ou seja, o nosso presente no mundo ocidental – a partir de certos parâmetros valorativos – julga, hierarquizado, as diferenças histórias dos povos, inclusive a nossa própria história (COIMBRA; LOBO; NASCIMENTO, 2008, p. 101).

Ainda, as autoras esclarecem que essa dicotomia entre barbárie e civilização faz com que a segurança torne-se a palavra de ordem, estando sob o dogma da denominada segurança toda a tutela do Estado.

É importante entender que os Direitos Humanos não foram criados de forma efetiva para quem não tem posses ou não faz parte da elite, na verdade é sabido que os que podem usufruir dos Direitos Humanos são aqueles que possuem condições de exigir o cumprimento dos seus direitos.

O artigo 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, dispõe “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

Mas como conceber que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos se existe seres humanos que não tem o que comer, que não tem onde morar, aqueles que possuem pensamentos e comportamentos diferente dos padrões estabelecidos pela sociedade moderna?

Na verdade, o encarceramento feminino e o respeito às peculiaridades do gênero feminino é um questionamento que atinge de forma fundamentos os denominados direitos humanos. Primeiro, quando se fala em pessoas encarceradas lutamos contra o paradigma do preconceito de que “presos não tem direitos”, “de que deveríamos deixá-los morrer”.

Posteriormente, quando se tem uma noção de que as pessoas encarceradas, homens ou mulheres, voltarão, em algum momento, a viver em sociedade, questiona-se como pode haver ressocialização diante do tratamento desumano e degradante dos presídios brasileiros.

Em total contradição com os presídios brasileiros temos o artigo 5 da Declaração Universal, que dispõe, “Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.”

Por fim, ao se falar em peculiaridades do gênero feminino encarcerado e um comparativo com os dispositivos da Lei de Execução Penal é fazer valer a Declaração Universal dos Direitos Humanos que busca estabelecer a dignidade entre as pessoas. Como exemplo, podemos citar que as mulheres menstruam e precisam receber

absorventes do Estado, como sendo o mínimo de respeito à dignidade da pessoa humana.

E quando se fala em direitos humanos e suas criações têm-se que os mesmos foram criados por homens, assim a condição da mulher e do gênero feminino, permaneceu por muito tempo em condição de invisibilidade. Na verdade, ainda nos dias de hoje esquecem-se de peculiaridades do gênero feminino, em diversas vertentes, que ainda precisam ser respeitadas.

Infelizmente, a sociedade atual ao contrário de civilizada por ideologias e condutas, busca a ordem através da polícia e do Poder Judiciário, que vem sendo tratado como sendo um herói da sociedade. Na realidade, vemos de forma cotidiana pensamento de que as pessoas deveriam ficar presas por mais tempo, que as leis penais deveriam ser mais rígidas, de que a solução está na construção de prisões, dentre outras opiniões.

De acordo com seus relatórios a Pastoral Carcerária esclarece que:

No caso do encarceramento feminino, há uma histórica omissão dos poderes públicos, manifesta na completa ausência de quaisquer políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e, muito particularmente, às suas especificidades advindas das questões de gênero. Isso porque, como se verá no curso deste relatório, há toda uma ordem de direitos das mulheres presas que são violados de modo acentuado pelo Estado brasileiro, que vão desde a desatenção a direitos essenciais como à saúde e, em última análise, à vida, até aqueles implicados numa política de reintegração social, como a educação, o trabalho e a preservação de vínculos e relações familiares (BRASIL, 2007, p. 05).

É nesse sentido que se coaduna o campo social da pesquisa e a teoria sobre os Direitos Humanos, pois não existe a possibilidade de se pensar em respeito às peculiaridades do gênero feminino encarcerado e não refletir sobre Direitos Humanos.

4.1 LOCAL DA PESQUISA

O local da realização da pesquisa foi o Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, de regime fechado, exclusivamente feminino, localizado no Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande – MS.

O Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi foi inaugurado em 1995, através do Decreto n. 8.251, de 19 de maio de 1995 e é exclusivo para o sexo feminino. Antes de 2005 o referido presídio atendia ao regime fechado, semiaberto e aberto para o sexo feminino.

O nome dado ao presídio é uma homenagem a uma freira que iniciou os trabalhos de encarceramento feminino, parte administrativa, na cidade de Campo Grande – MS.

O presídio feminino Irmã Irma Zorzi é o único estabelecimento prisional feminino de regime fechado da cidade de Campo Grande – MS.

O referido presídio pode ser considerado o melhor do Mato Grosso do Sul e um dos melhores do Brasil, buscando atender aos direitos e deveres previstos na Lei de Execução Penal, assim como às peculiaridades do gênero feminino.



Figura 9: Fachada da entrada do Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

Na figura acima se verifica a entrada principal do Presídio, por onde adentram funcionários, advogados, dentre outros, e ao lado a porta de acesso aos visitantes das internas e que serve para aquelas pessoas que em dia determinados pela Direção do presídio fazem a entrega de pertences, ou seja, alimentação, produtos de higiene e roupas para as internas.

Todas as internas recebem um uniforme, o qual contém 2 (duas) camisetas e 2 (dois) shorts, sendo obrigatória a sua utilização quando a interna se desloca entre os setores do estabelecimento prisional. Dentro das celas, também chamados de alojamento, a utilização de roupas trazidas por familiares é permitida, sendo muito comum a utilização de roupas íntimas, em razão do calor.

O Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi fornece às internas um kit higiene entregue mensalmente, o que auxilia, principalmente, as mulheres que não possuem parentes na cidade de Campo Grande – MS, ou seja, normalmente mulheres que eram de outras cidades e cometeram seu crime da cidade de Campo Grande – MS. Referido

kit sofre várias críticas das internas, conforme pode se verificar no capítulo que se refere resultados e discussões.



Figura 10: Corredor de Entrada.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 11: Jardim setor administrativo.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 12: Setor administrativo.

Fonte: Acervo do Presídio (2016).

As figuras 2, 3 e 4 mostram o setor administrativo do Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, onde os funcionários da área de administração, custódia, saúde, jurídica, serviço social e psicologia exercem as atividades burocráticas necessárias ao bom desenvolvimento do estabelecimento prisional.

Pela observação da pesquisadora em campo, constatou-se que todas as internas são chamadas pelo nome que consta em seu cadastro e no dia a dia por “*Senhora*”. As internas possuem o direito de solicitar as chamadas “*audiências*” com a Direção, e chefes de setores como Disciplina, saúde, serviço social, psicologia, dentre outros.

Às internas é permitido o envio de correspondências aos seus familiares e amigos, de frequentarem a biblioteca, todas as celas possuem uma televisão e rádio, tudo sob a fiscalização legal das agentes penitenciárias.

Conforme informações prestadas pelo Setor de Disciplina do Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, até o mês de realização da coleta de dados (JULHO/2016), a lotação era de 332 (trezentas e trinta e duas) internas e 54 (cinquenta e quatro) funcionários, entre agentes de segurança e pessoal administrativo. Divididos da seguinte forma, 40 Agentes de segurança e custódia femininos, 06 (seis) agentes de segurança e custódia masculinos, duas assistentes sociais, duas psicólogas e quatro servidores do administrativo e finanças.

Os agentes de segurança e custódia trabalham em regime de plantão, em regra de 24 horas por 72 horas de folga. Por plantão o Presídio possui 06 (seis) agentes de segurança e custódia, dentre elas uma denominada de Oficial do Dia e sua Auxiliar. Existem muitas funcionárias de licença gestante e saúde.

As figuras 13 a 19 mostram os setores de saúde do presídio. O presídio é dotado de um local, espécie de posto de saúde, onde atua uma enfermeira diariamente. No local, são realizados exames preventivos, como o exame de mama, o Papanicolau, conhecido como preventivo, e a entrega de medicação devidamente prescrita por um médico.

Um clínico geral atende no Presídio três vezes por semana, um psiquiatra duas vezes por semana e um infectologista que visita uma vez por mês. A enfermeira está todos os dias da semana no Presídio. O presídio tem um dentista que vai também todos os dias da semana.



Figura 13: Setor de saúde.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 14: Pré e pós consulta/sala de procedimento.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 15: Curativo/central de material e esterilização.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 16: Consultório 1.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 17: Consultório 2.

Fonte: Acervo do Presídio (2016).



Figura 18: Atendimento médico.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 19: Atendimento médico.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 20: Atendimento odontológico.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

Sobre a presença de mulheres gestantes ou aquelas que já deram à luz a seus filhos, o Presídio Feminino possui uma creche/berçário o qual é fiscalizado por uma agente penitenciária, com a orientação para amamentação e cuidados necessários com os recém-nascidos. As internas parturientes permanecem com seus filhos na maior parte do dia na creche e retornam para as celas.

Atualmente, até a data da realização da pesquisa, em razão de medidas judiciais, no Presídio Feminino Irma Irmã Zorzi possuía apenas uma mãe com o seu bebê e 04 (quatro) gestantes.

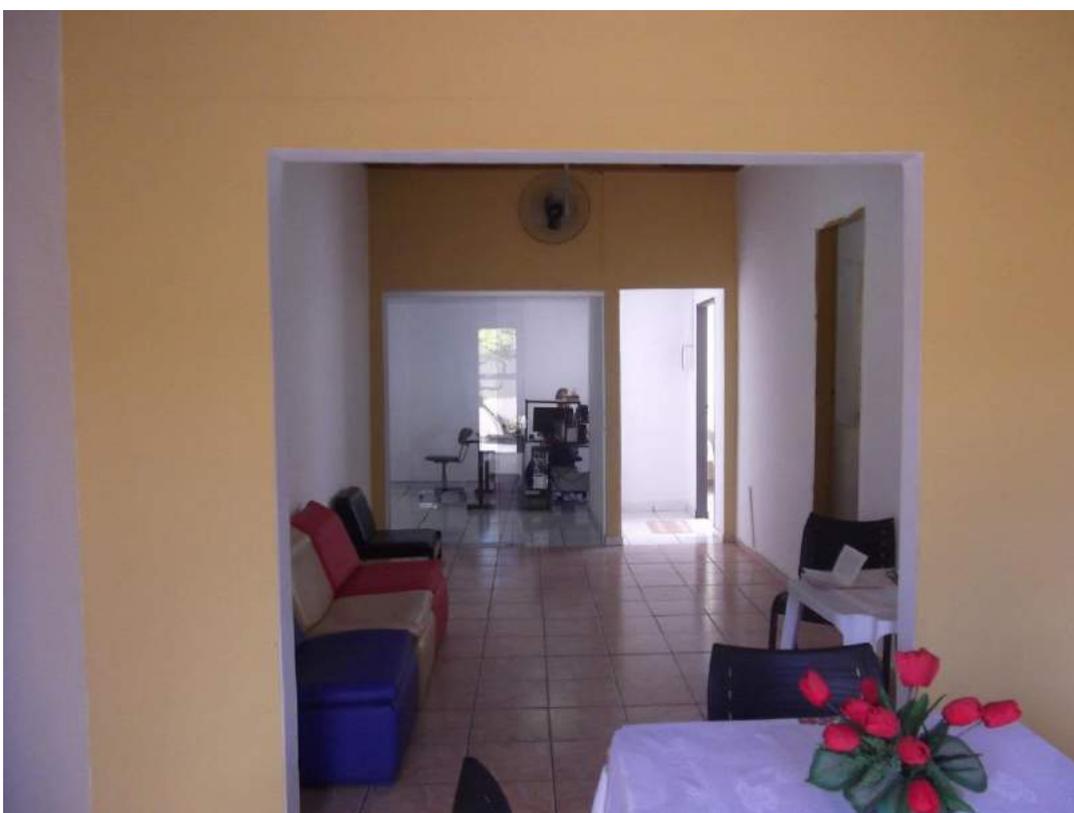


Figura 21: Creche.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 22: Berçário da creche.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

As figuras 23 e 24 retratam a sala de aula da escola que fica dentro do presídio Irmã Irma Zorzi, a qual possui convênio com a escola estadual Regina Betine, ou seja, os professores lotados na referida unidade educacional são designados para exercer suas funções no Presídio, proporcionando a educação até o ensino médio, mas também a remição de pena pelo estudo, uma vez que a cada 12 horas estudadas a interna computa como 1 (um) dia de pena cumprida.



Figura 23: Sala de aula.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 24: Sala de aula.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

O acervo da biblioteca do Presídio é formado em sua maioria por livros didáticos, existindo também outros tipos de literatura. Referidas obras, em regra, advêm de doação.



Figura 25: Biblioteca.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 26: Área de recreação da escola.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

Atualmente a quadra destinada ao banho de sol está coberta. No referido local permanecem apenas as internas, as quais são liberadas no sistema de rodízio, ou seja, no período matutino o lado direito do pavilhão é liberado para a quadra, no período vespertino o lado esquerdo, e assim vão se revezando.

As visitas dos familiares também ocorrem na quadra, por isso, de acordo com informações da Direção, a necessidade de cobri-la, em razão do sol e calor. A visita permitida nas quartas e domingos, em horários predeterminados, desde que devidamente demonstrado o vínculo exigido pela lei. A AGEPEN/MS tem a função de gerenciar a confecção de carteiras para os visitantes, através do chamado Programa ELO, que tem o objetivo de verificar o grau de parentesco e gerenciar quais os visitantes autorizados a adentrar nos Presídios de Mato Grosso do Sul.



Figura 27. Quadra destinada ao banho de sol.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 28: Dia de visita.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 29: Dia das crianças.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

O pavilhão do presídio Irmã Irma Zorzi é composto de 8 (oito) celas ou alojamentos. É importante frisar que fora do pavilhão existem mais 3 (três) celas.

O art. 88¹¹ da Lei de Execução Penal determina que o interno deva permanecer em cela individual, com dormitório, aparelho sanitário e lavatório, salubridade e área mínima de 6 (seis) metros quadrados.

No presídio Irmã Irma Zorzi são aproximadamente 400 (quatrocentas) internas, divididas em 13 (treze) celas ou alojamentos, com uma média de 30 mulheres. Cada cela possui, aproximadamente, 12 (doze) camas feitas de cimento. São fornecidos colchões para que as internas possam dormir, contendo somente um aparelho sanitário, uma lavatório e um chuveiro.

¹¹ Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).



Figura 30: Pavilhão.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

A mulher também possui direito à visita íntima do seu companheiro, devidamente cadastrado pelo Programa ELO – AGEPEN/MS. Por isso, foi criada uma sala com o fim de acolher à interna e seu parceiro.

Referida sala fica ao lado da quadra, o que de acordo com as internas inibe o desejo de realizar a visita íntima.



Figura 31: Espaço para visita íntima.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 32: Parte interna do espaço para visita íntima.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 33: Banheiro do espaço para visita íntima.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

O exercício do trabalho¹² intramuros é um direito que deve ser garantido às pessoas encarceradas, porque além de garantir a dignidade da pessoa humana, ainda atua como fator de remição¹³ da pena, pois a cada 3 (três) dias trabalhados, a pessoa presa computa 1 (um) dia da pena.

O trabalho no Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi pode ser remunerado quando o mesmo é terceirizado, onde a AGEPEN/MS firma convênios com empresas. A maioria do trabalho exercido no Presídio não é remunerado, como artesanato, limpeza e conservação dos ambientes internos, e serviços administrativos.

¹² Artigos 28 a 35 da Lei de Execução Penal.

¹³ SEÇÃO IV - Da Remição

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1o A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2o As atividades de estudo a que se refere o § 1o deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 3o Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4o O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5o O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6o O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1o deste artigo.

§ 7o O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar

§ 8o A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles.

§ 1o O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deverá comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar.

§ 2o Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos.

Art. 130. Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.



Figura 34: Artesanato – trabalho não remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 35: Artesanato – trabalho não remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 36: Limpeza e conservação – trabalho não remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 37: Limpeza e conservação – trabalho não remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 38: Agosto Confecção – trabalho remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 39: Trabalho remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 40. Embalagens de velas – trabalho remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 41: Montagem de caixas em MDF – trabalho remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

A alimentação é fornecida pelo presídio, sendo café da manhã, almoço e jantar. Com a visita de familiares é permitido o ingresso de alimentos industrializados e preparados pela família, com restrição para a quantidade, conforme informações fornecidas pela Direção do Presídio.

A cozinha e a alimentação do Presídio Feminino são de responsabilidade da empresa Healt que atua em parceria com as internas.



Figura 42: Cozinha – trabalho remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 43: Cozinha – trabalho remunerado.

Fonte: Acervo do Presídio (2016).



Figura 44: Refeitório dos servidores.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 45: Refeitório dos servidores.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.

A assistência jurídica é realizada semanalmente pela Defensoria Pública, a qual atende as internas que não possuem condições de arcar com os custos de um advogado particular. Também, a interna tem o direito de receber a visita de seu advogado particular. As entrevistas são realizadas em setor próprio para isso, devidamente adaptado as normas de segurança do presídio.

Já no que se refere à assistência religiosa, em razão de ser o Brasil um país laico, é permitida pela Direção e administração do Presídio a entrada de forma organizada de várias religiões e líderes religiosos, em dias e horários previamente determinados, sendo permitida a escolha da religião pela interna de forma livre.

Ademais, o presídio feminino Irmã Irma Zorzi realiza eventos, tais como comemoração do Dia das Mães, Festa Junina, Palestras, aulas de dança e cursos profissionalizantes, atendendo as necessidades do encarceramento feminino e as peculiaridades inerentes ao gênero.



Figura 46: Comemoração do dia das mães.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 47: Comemoração do dia das mães.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 48: Festa Junina.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 49: Festa Junina.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 50: Palestra sobre saúde.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 51: Palestra sobre saúde.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 52: Palestra sobre a mulher.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 53: Aula de Jazz.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 54: Curso Profissionalizante de Maquiador.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 55: Curso profissionalizante de manicura e pedicure.

Fonte: Acervo do Presídio, 201



Figura 56: Curso profissionalizante de pintura de parede.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 57: Entrega do certificado de conclusão de curso profissionalizante.

Fonte: Acervo do Presídio, 2016.



Figura 58: Miss penitenciária 2014.

Fonte: Acervo do Presídio, 2014.



Figura 59: Miss Primavera 2015.

Fonte: Acervo do Presídio, 2015.



Figura 60: Miss Primavera 2015.

Fonte: Acervo do Presídio, 2015.



Figura 61: Miss Primavera 2015.

Fonte: Acervo do Presídio, 2015.

4.2 PARTICIPANTES

O público do estudo foram 5 (cinco) internas do Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, da cidade de Campo Grande – MS, escolhidas de forma aleatória, que após a apresentação do tema da presente dissertação assinavam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Anexo 1).

A presente pesquisa ocorreu no Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, onde após a aprovação pelo Comitê de ética, essa pesquisadora entrou em contato com a Direção do Presídio feminino, na pessoa da Dr. Mari Jane, a qual autorizou a entrada, portando apenas gravador, papel e caneta.

Ainda, a diretora orientou as funcionárias do Presídio para a cedência de uma sala, sendo designada a única sala vaga, normalmente ocupada pela Defensoria Pública. Também, solicitei a Direção e as funcionárias do Presídio que não contassem para as internas que seriam entrevistadas que além de mestranda em psicologia, sou advogada, o que foi atendido.

Da mesma forma, questionaram quais os tipos de internas ou características que eu necessitava e solicitei que as internas fossem escolhidas de forma aleatória, sem a escolha por qualquer característica específica.

A entrada dessa pesquisadora no presídio feminino e o relacionamento com as funcionárias e o ambiente prisional foi tranquilo e de fácil acesso, visto que a pesquisadora nos anos de 2004 a 2006 fazia parte da carreira de Agente Penitenciária do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada do Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, fato que motivou o interesse sobre o encarceramento feminino.

Diante disso, a pesquisadora não sentiu qualquer entrave ou dificuldade na coleta de dados ou em estar em meio a um ambiente prisional.

4.3 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

A coleta de dados foi realizada com entrevista semiestruturada com 5 cinco internas, escolhidas de forma aleatória. As entrevistas foram realizadas no período de 2 dois dias.

Após minha entrada no Presídio Feminino eu era encaminhada para a Sala cedida, sentava e aguardava a entrada da interna escolhida pela agente penitenciária responsável pelos portões de acesso entre o pavilhão, composto pelas celas e a quadra onde as internas utilizam para o denominado banho de sol.

Ao chegar à referida sala, costumeiramente utilizada pela Defensoria Pública quando vai ao presídio realizar atendimento, eu me acomodava em uma mesa e assim que cada interna ingressava na sala, eu solicitava que ela se sentasse e explicava quem eu era e o motivo da entrevista. Posteriormente, informava da necessidade delas, ao concordarem com a entrevista, assinarem o termo de consentimento livre e esclarecido.

Após isso, eu começava a fazer as perguntas que compõem a entrevista semiestruturada (Anexo 3) e as participantes respondiam de maneira livre, sem interferência.

Deve ser considerado que não houve interferência por parte da pesquisadora, mas não se pode esquecer que o ambiente onde ocorreram as entrevistas foi próprio presídio feminino, em uma sala do setor administrativo, o que conforme será demonstrado no tópico de resultados e discussões, gerou inicialmente em 2 (duas) participantes certo receio em responder as perguntas.

A identificação das participantes nesse trabalho será representada por siglas.

É importante esclarecer que a presente pesquisa é de natureza qualitativa, configurando-se como estudo de caso, buscando analisar o encarceramento feminino no Brasil, o aumento no número de mulheres encarceradas através de dados obtidos por Órgãos responsáveis pela fiscalização e administração dos presídios brasileiros, discutindo a Lei de Execução Penal e as políticas públicas, dando ênfase aos aspectos psicossociais concernentes ao gênero feminino.

Para Rey (1998, p.42) “A investigação qualitativa substitui a resposta pela construção, a verificação pela elaboração e a neutralidade pela participação”.

Na pesquisa qualitativa, o pesquisador entra no campo que lhe interessa, o qual lhe oferecerá condições para obter aquelas informações diretamente relacionadas com o problema explícito a priori no projeto.

Outra característica importante é a de que o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida são focos de atenção especial do pesquisador. Fica claro, que as pesquisas de caráter qualitativo buscam capturar a perspectiva dos participantes e considerar os diferentes pontos de vista dos mesmos.

Pesquisa qualitativa apresenta-se a partir da obtenção de dados descritivos, coletados diretamente com as situações estudadas, enfatizando as formas de manifestação, os procedimentos e as interações cotidianas do fato investigado, bem como, retratam a perspectiva dos participantes.

Dessa forma, justifica-se a escolha pela abordagem qualitativa, uma vez que, são participantes deste estudo – mulheres encarceradas no Presídio Feminino de Regime Fechado Irmã Irma Zorzi – que fornecerão os elementos da investigação.

Portanto, analisar e compreender quais os aspectos psicossociais concernentes ao gênero feminino frente à Lei de Execução Penal e Políticas Públicas, e compreender quem é essa mulher atual e como ela se insere na sociedade, configura-se como o elemento a ser descoberto, descrito e retratado.

Com relação à entrevista, Gil (2002) esclarece

É fácil verificar como, entre todas as técnicas de interrogação, a entrevista é a que apresenta maior flexibilidade. Tanto é que pode assumir as mais diversas formas. Pode caracterizar-se como *informal*, quando se distingue da simples conversação apenas por ter como objetivo básico a coleta de dados. Pode *ser focalizada* quando, embora livre, enfoca tema bem específico, cabendo ao entrevistador esforçar-se para que o entrevistado retorne ao assunto após alguma digressão. Pode *ser parcialmente estruturada*, quando é guiada por relação de pontos de interesse que o entrevistador vai explorando ao longo de seu curso (GIL, 2002, p. 100).

Além das entrevistas, foram utilizadas as fontes bibliográficas relacionadas às áreas do processo penal, execução penal, criminologia e psicologia que trata da prisão e da pessoa encarcerada. Assim, foi pesquisada a questão de “gênero” e as teorias que a cercam, fazendo uma interface com a realidade do Sistema Prisional para a mulher encarcerada.

Indo além, foram verificadas fontes oficiais e documentais obtidas junto ao Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Agência do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul – AGEPEN, bem como a análise da Lei de Execução Penal, em dispositivos que tratam do gênero feminino encarcerado e por fim a análise das políticas públicas já criadas para as mulheres encarceradas.

A pesquisa é documental e de campo. As fases posteriores da pesquisa caracterizam-se pela análise criteriosa dos dados coletados e elaboração do trabalho.

4.4 ASPECTOS ÉTICOS

As entrevistas foram realizadas em agosto de 2016 e o projeto de pesquisa foi exposto ao comitê de ética responsável da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), com devida aprovação (Anexo 4). Assim, a presente pesquisa Foi desenvolvida ainda conforme todas as implicações legais e procedimentos para pesquisas com pessoas, apoiada tanto na Resolução n. 184/2012 quanto no que dispõe a Constituição Federativa Brasileira de 1988, título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

A pesquisa de campo realizada no presídio feminino e a experiência da pesquisadora ao exercer o cargo de agente penitenciária de segurança e custódia no Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, colaborou para a elaboração dos resultados e discussões dessa dissertação.

É visível que desde 2005 – ano em que iniciei a função de agente penitenciária de segurança e custódia, requerendo exoneração no ano de 2006 – grandes inovações ocorreram na Administração Penitenciária do Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi, que juntamente com a AGEPEN/MS vem realizando mudanças substanciais na qualidade de vida das mulheres encarceradas, buscando a ressocialização das mesmas, o que reflete também na qualidade de trabalho dos funcionários públicos que lá prestam serviço.

Conforme afirmado, a mulher possui peculiaridades diferentes dos homens. Quando encarceradas essas peculiaridades ou necessidades se exacerbam, causando na mulher presa um sofrimento maior, que está ligado principalmente à maternagem, família e necessidades fisiológicas (período menstrual, oscilação hormonal, dentre outras), que necessitam de apoio material para serem supridas, o que dentro de um presídio nem sempre ocorre.

Por isso, antes de adentrar nos aspectos psicossociais concernentes à mulher encarcerada, os quais foram obtidos através das entrevistas, passa-se a discutir a questão do gênero feminino e suas teorias.

5.1 QUESTÃO DE GÊNERO E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA MULHER ENCARCERADA

Ao analisar a situação da mulher encarcerada, a principal percepção é que a mulher quando autora de um crime e condenada pelo Poder Judiciário a cumprir a sanção determinada fica na invisibilidade.

Essa invisibilidade é percebida, uma vez que as necessidades da mulher encarcerada não são respeitadas ou atendidas pelo Estado. Essa ausência de respeito às

necessidades físicas, sociais e emocionais da mulher encarcerada fazem com que a prisão tenha um maior impacto sobre a mulher.

Por isso, abordar a questão do gênero é tão importante. Como dito anteriormente, pela primeira vez os órgãos responsáveis pelo Poder Judiciário brasileiro realizaram um recorte de gênero, ou seja, uma análise sobre as necessidades da mulher encarcerada.

A invisibilidade da mulher encarcerada pelo Estado e de suas necessidades afeta diretamente os direitos humanos e a proteção jurídica especificamente para as mulheres.

Por consequência, os direitos humanos sofreram um impacto dos processos de evolução cultural, que acarretaram uma redefinição e uma nova significação sobre o que se refere às demandas feministas. Mas como já dito anteriormente, há pouco tempo a reivindicação de direitos especificamente femininos veio à tona, uma vez que passou-se a perceber as necessidades concretas das mulheres, como direitos relativos ao matrimônio, à reprodução, ao trabalho e enfim ao encarceramento feminino, que ganhou espaço nas discussões internacionais organizadas pelas Nações Unidas, somadas à participação de grupos feministas.

Por isso, a busca de equiparação do tratamento jurídico para homens e mulheres foi se difundindo em várias áreas, com o objetivo de garantir à mulher sua igualdade nas relações familiares e sociais.

Essa luta pela igualdade e pela visibilidade necessárias gerou a conversão das necessidades da mulher em direitos, sendo inserida aos poucos na sociedade e modificando a noção tradicional dos direitos humanos femininos. A reivindicação desses direitos se desenvolveu com base nas necessidades femininas, que se mostraram extremamente diferentes em relação às necessidades masculinas.

A questão de gênero e as necessidades da mulher que são diferentes das masculinas, possuem uma grande importância em todas as ciências, sejam jurídicas ou psicológicas. Inicialmente essas diferenças criaram condições para o aparecimento de teorias e pesquisas acerca dos temperamentos masculinos e femininos, o que acabaram por reforçar de forma errônea a imagem de uma mulher que difere do homem pela sua

emocionalidade, mais rica, e o seu comportamento mais tímido, dócil, vaidoso e sem espírito de aventura.

Ao assumir essas disposições individuais e a existência de traços estáveis relacionados ao gênero, as personalidades femininas e masculinas vão servir para justificar, por exemplo, a desigualdade no acesso à posições de chefia (NOGUEIRA, 2001).

Essas interpretações equivocadas sobre as diferenças entre feminino e masculino sofre um abalo a partir das críticas advindas do movimento feminista, em seu segundo momento (por volta dos anos 1960 até meados dos anos 1980). As críticas ocorrem em razão das citadas diferenças estarem associadas, tão somente ao sexo biológico.

Além disso, o questionamento feminista origina novas questões e a introdução de novos conceitos, modelos e problemas, dando ênfase ao significado do gênero em termos de seu valor como estímulo, como prescrição de papel e relação de poder. No entanto, essas críticas foram de tipo empirista: desafiaram essencialmente o método científico, considerando-o incompleto, mas não as normas da própria ciência (NOGUEIRA, 2001).

Silva (2000) relata a participação das mulheres em vários setores da vida pública, na busca pelos seus direitos e atendimento às necessidades relacionadas às mudanças em vários setores da sociedade, em manifestações, denunciando as desigualdades sociais imputadas às relações de gênero, nos anos setenta e oitenta.

Surge também o debate na academia sobre a questão da igualdade ou da diferença em muitos trabalhos teóricos e pesquisas empíricas nas ciências sociais, especialmente na Sociologia, Antropologia e História (SILVA, 2000).

Apenas com as movimentações que começaram a surgir por volta dos anos 1980 é que se começou a questionar a ciência em si, negando a procura da verdade universal e absoluta, numa perspectiva que passou a ser chamada de feminismo pós-modernista. O feminismo pós-modernista passa a fornecer algumas propostas alternativas a essa concepção da "verdade" absoluta, assim como alternativas à produção do conhecimento, voltadas ao reconhecimento da identidade como fragmentada, plural, em conflito, e de

que os modelos de conhecimento e verdade dependem de relações sociais estabelecidas num determinado contexto histórico e dos interesses individuais (NOGUEIRA, 2001).

Dessa forma, conceituar gênero exige o entendimento das diferenças biológicas, psicológicas e sociais, que vão além do papel masculino e feminino, buscando formas de análise e contextualização mais amplas e complexas. Família, escola e meios de comunicação promovem uma articulação intrínseca entre gênero e educação, envolvendo estratégias "[...] sutis e refinadas de naturalização que precisam ser reconhecidas e problematizadas" (MEYER, 2003, p. 17).

Corroborando as posições dos autores acima citados, Hérítier (1996), que tem estudado o relacionamento familiar e de casal, reflete sobre as representações de gênero, de pessoa, de procriação e de partes do corpo na biologia e na psicologia identificadas e reconhecidas em todos os tempos e lugares. Afirma que estas unidades são ajustadas e recompostas segundo diversas fórmulas lógicas possíveis, mas possíveis também porque pensadas segundo as culturas.

De todo modo, é certo que o avanço das teorias de gênero tem operado com categorias mais definidas, com a justificativa de se dar mais voz às mulheres, reafirmando sua integridade e dignidade enquanto sujeitos de direitos, integrando e participando da sociedade de maneira cada vez mais ativa.

A reflexão feminista pós-moderna trouxe, aos poucos, a base para a discussão da desconstrução social do gênero ou do sexo. Os cientistas sociais, por exemplo, costumam se referir ao gênero não somente como um ponto de referência, mas também como diferenças biológicas, culturais, linguística e até principalmente comportamentais, pressupondo como consequência disso tudo a relação causal estabelecida entre sexo, gênero e desejo. Essa diferença estabelece uma metafísica entre os três termos, onde as normas de gênero devem ser reinventadas.

A dissertação “As prisões do feminino e as mulheres na prisão” afirmou que:

As questões femininas na prisão se tornam mais delicadas, principalmente quando a maternidade entra em cena porque a própria criminalidade feminina se encontra em um rol especial, ou seja, a instituição mulher é tomada como criminosa somente em algumas

circunstâncias, pois são entendidas em contextos específicos e definidos (GOMES, 2010, p.49).

É sabido que quando se aborda a criminalidade feminina pensa-se de forma automática nos chamados “delitos de gênero”, como infanticídio (art. 123 do Código Penal), aborto (art. 124, do CP), homicídios passionais (art.121, do CP), exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria (art. 134, do CP), furto (art. 155 CP), além da ideia de que a conduta criminosa estivesse estritamente relacionada com os delitos dos companheiros ou maridos, ou seja, há poucos estudos, referências e políticas criminais direcionadas às mulheres (BUGLIONE, 1998, p. 8).

Entretanto, de acordo com a dissertação “As prisões do feminino e as mulheres na prisão”, hoje o crime praticado por mulheres é outro, e vai muito além das transgressões aos bons costumes. Em outras palavras, a mulher se insere cada vez mais no mundo do chamado crime organizado, como por exemplo no tráfico de drogas e outras práticas consideradas ilícitas e que violam as leis vigentes. Suas infrações atentam agora contra o próprio Estado, dito de direito. Ela – a mulher – passa, assim como outros segmentos sociais, a representar um risco para a sociedade.

Mesmo assim, de forma contraditória, a mulher encarcerada se vê desassistida pelas políticas públicas criadas para o setor prisional, conforme já mencionado. A criminalidade feminina ainda causa estranhamentos e gera mais preconceitos do que quando se trata de uma análise da criminalidade masculina.

É perceptível em uma análise psicossocial que a sociedade entende que à mulher não é permitido o cometimento de infrações penais, pois é responsável pela maternidade, criação dos filhos e da manutenção do emocional da família.

Em relação às especificidades das questões femininas na prisão, encontramos questões importantes, como as indicadas por BUGLIONE (1998), como o abandono em que se encontram as famílias das apenadas, posto que estas mulheres, muito constantemente, são as únicas responsáveis pelo sustento da casa e pela criação dos filhos. Em decorrência do contexto familiar destas mães, constatamos a presença de crianças e jovens nas ruas, eventualmente seguida de seu ingresso na criminalidade,

uma vez que não podem ser amparados por suas famílias e as várias políticas, que se dizem públicas, os ignoram.

Entretanto, das entrevistas realizadas, as participantes que possuíam filhos já não estavam mais cuidando deles, em razão da prisão, permanecendo esses sob os cuidados das avós ou de outros membros da família, deixando transparecer um sofrimento muito grande por não acompanhar o crescimento dos filhos e saber que os filhos estão melhores com outras pessoas.

Da mesma maneira, há também o abandono por parte da família destas mulheres, que não aceitam o crime cometido e se recusam a visitá-las na prisão, o que é impulsionado pela falta de dinheiro e pelo constrangimento em passar pela revista íntima para adentrar nos presídios, e principalmente o abandono do companheiro, que após a prisão de suas mulheres não visitam e não fornecem qualquer apoio.

Analisando o cotidiano do Presídio Feminino “Irmã Irma Zorzi” de Campo Grande-MS, pode-se verificar que no dia de visita, quartas e domingos, a fila é curta e composta em sua maioria por mulheres, normalmente as mães das encarceradas, demonstrando o abandono sofrido pelas mulheres que se encontram presas.

Outra realidade que chamou a atenção nas entrevistas foi que muitas mulheres não possuíam domicílio na cidade de Campo Grande-MS, sendo chamadas de “forasteiras”. O fato de não morarem em Campo Grande-MS antes da prisão e não possuírem familiares na cidade fazem com que o abandono seja ainda maior, pois as visitas são escassas e o recebimento dos denominados “pertences”, como alimentos, roupas, produtos de higiene e limpeza não existe, gerando uma total ausência de dignidade, já que dependem exclusivamente dos materiais fornecidos pelo Estado – Direção do Presídio, o que não é suficiente.

Ainda, sabe-se que essas mulheres que estão em liberdade mantem a família e o sustento do homem encarcerado, enquanto a realidade da mulher encarcerada é completamente diferente, pois ao ser presa normalmente é abandonada pelo companheiro e por outros familiares, restando por vezes apenas o papel materno que persiste em dar apoio à mulher aprisionada.

Adentrando nos aspectos psicossociais que envolvem a mulher encarcerada, passa-se a demonstrar as questões psicológicas e sociais que foram obtidas com as respostas à entrevista semiestruturada.

A média de idade das participantes é de 30 (trinta) anos. Analisando o teor das respostas apresentadas nota-se de maneira clara o sofrimento das mulheres encarceradas, principalmente no que se relaciona à família.

Quando questionadas sobre a rotina dentro do presídio, 4 (quatro) responderam sobre horários, afazeres e trabalho. Apenas uma delas, a participante C. R. – que se mostrava bastante ansiosa, dizendo sempre que estava com pressa – respondeu “Tenho 3 filhos, 20 anos, 7 anos e um de 1 mês e 5 dias”. “O bebê foi para o abrigo”. “Isso aqui não é ambiente para criança”. “Cheiro de droga dentro da cadeia”. “Tem gente que prefere estar aqui dentro do que fora”. “A pessoa ela que faz o lugar”, o que chamou a atenção dessa pesquisadora, porque apesar de responder de forma objetiva, demonstrou forte sofrimento em estar afastada do seu filho.

Quando foram perguntadas sobre a convivência entre as mulheres internas do presídio, de forma unânime responderam ser “difícil”. A participante D. S. R. respondeu “mais difícil do que o homem”, “um negocinho de nada se torna imenso”, que as mulheres “choram por absorvente, por papel higiênico” e que “o cabelo fede, o corpo fede”.

Ainda, com relação à convivência entre as mulheres, a participante C. R. afirmou “brigam por tudo, varal, louça, banheiro...”

Esse comportamento é reflexo do gênero feminino, Rodrigues *et al* (2012) esclarece que

No que se refere ao modo de vida nos presídios, evidenciou-se que o relacionamento existente entre as apenadas é muitas vezes conflituoso, agravado pelo fato de presas que cumprem pena por crimes distintos dividirem a mesma cela (RODRIGUES *et al*, 2012, p. 88).

Depois foi perguntado se após a prisão a forma de pensar sobre a sociedade, família e justiça é modificada, tendo as participantes de forma uníssona afirmado que a sociedade não irá aceitá-las, que a família as excluiu, que não sabem onde se encaixariam na sociedade após obterem a liberdade. A participante D. S respondeu “A sociedade acha que a gente é um lixo”; “Quem tem família sai menos revoltada, quem não tem sai muito revoltada”; “Tenho uma revolta dentro de mim, barata na parede...”.

Assim, a prisão funciona como reprodutora da miséria, visto que, ao longo do período de encarceramento, inflige perdas à mulher presa em diferentes dimensões da vida social, a começar pelo trabalho e pela moradia. Essa perda material tende, na maioria das vezes, a atingir a família e, em muitos casos, a estremecer relações familiares e afetivas. A falta de apoio familiar, as reduzidas possibilidades de trabalho, de formação profissional, de lazer e a falta de acesso a bens materiais básicos tornam difícil a vida da detenta dentro da prisão e quando de seu retorno à liberdade. Nesse sentido, pode-se afirmar que a prisão empobrece ou agrava a pobreza preexistente. (BRANDÃO *apud* MEDEIROS, 2010, p.2)

Sobre as maiores dificuldades enfrentadas na prisão, as participantes responderam “a sociedade te olha como um lixo. A discriminação é muito grande.”; “ficar longe da minha mãe e meus filhos.”; “financeira”; “não sei responder”; “Mais difícil é não ter pra onde ir. Eu não posso tomar banho de sol...”. Analisando todas as respostas essa pergunta foi a única que gerou discordância entre elas, cabendo concluir que a expressão “dificuldades” é extremamente subjetiva e depende da necessidade individual de cada participante.

Segundo Bauman (2005), a modernidade se caracteriza pela produção do novo, por um lado, e pela fabricação de lixo, por outro. Porém, o autor sustenta que em nossos dias uma das principais formas de lixo que tem sido produzido é o chamado “refúgio humano”.

As pessoas refugadas, despidas de sua humanidade, se tornaram um grande problema para o Estado. O que fazer com este tipo de lixo que cresce a cada dia por obra do próprio sistema capitalista, é para Bauman um dos principais problemas políticos enfrentados pelos Estados no que chama-se de Modernidade Líquida.

Ao se referir ao estado das prisões brasileiras, Wacquant (2001, p.11) chamou estas de verdadeiros “campos de concentração para pobres”. Nestas instituições, a figura dos presos não possui humanidade, isto é, os presos deixam de ser humanos e se transformam em lixo.

De acordo com Wacquant (2008),

[...] as prisões se transformam em aterro sanitário para dejetos humanos de uma sociedade cada vez mais subjugada pelos ditames materiais do mercado e da compulsão moral da responsabilidade pessoal. Por este viés, interessa-nos pensar como a condição de humano é uma construção histórica (WACQUANT, 2008, p. 14).

No que se refere ao tema **FAMÍLIA**, constata-se que as participantes referem-se sempre à mãe, como sendo uma espécie de exemplo ou apoio. As que possuem filhos relatam que as crianças sofrem muito e que gostariam de acompanhar o crescimento dos filhos. Importante frisar que nenhuma das participantes entrevistadas, apesar de 3 (três) delas serem mães, relatam a visita ou apoio de um parceiro ou do pai.

E todas afirmam que a prisão gerou graves consequências para elas e para a família, citando sempre a mãe ou filhos.

Ao analisar o universo feminino no interior dos presídios, em relação às particularidades do cumprimento da pena por parte das mulheres é justamente o papel que lhe é atribuído que chama a atenção. Ao assumir a função de cuidadora e em muitos casos de mantenedora do lar, a lacuna que se estabelece na família quando da sua privação de liberdade é muito grande. Dessa forma, as mulheres buscam continuar exercendo seu papel mesmo dentro da prisão. Do mesmo modo elas não contam com a presença constante dos companheiros e maridos, assim como elas fazem quando estes estão presos (RODRIGUES *et al*, 2012, p. 86).

Ao abordar o tema **SOCIEDADE** as respostas das participantes fizeram perceber a vergonha que possuem dos outros terem conhecimento do passado prisional e ainda, o medo do preconceito.

A participante D. S. afirmou “Poxa a lá a filha da dona Sueli saiu da cadeia; Quando eu chegar lá vão falar, olha a ex-presidiária.” A participante E. J respondeu “A traficantizinha”. Apenas a participante A. D – que se mostrou bastante sonolenta em razão dos medicamentos que faz uso, e até certo ponto um pouco infantilizada – respondeu “Nunca fui briguenta com ninguém. Vou estudar, vou trabalhar. Só se alguém do presídio contar”.

As respostas denotam que o retorno à sociedade das mulheres encarceradas parece ser mais doloroso do que para os homens, até porque como já dito anteriormente, sobre às mulheres recai além da reprovação criminal, uma reprovação moral, como se o fato de ser mulher, e principalmente mãe, impedisse-as de, por qualquer motivo que seja, descumprirem a lei.

É como se a mulher e em sendo mãe, fosse mantida como um ser sagrado, que é intocável, que não erra.

Posteriormente e finalizando a entrevista, foi questionado às participantes sobre a questão de GÊNERO, distribuídas em 4 (quatro) perguntas:

14) Você acha que a mulher encarcerada é tratada de forma diferente do homem encarcerado?

15) O que você pensa sobre a mulher hoje na sociedade, como mãe, como profissional? Como você se vê na sociedade atual?

16) Você poderia falar um pouco sobre a situação da mulher hoje na prisão? O fato de ser mulher traz vantagens ou desvantagens?

17) Na sua opinião, como a sociedade e as pessoas de fora vêem a detenta mulher?

Com relação a pergunta “14”, as participantes relataram que a relação entre as internas e as agentes de segurança são mais fáceis do que entre os homens. Mas que entre os homens existe mais respeito e companheirismo no presídio.

A participante D. S afirmou “O homem enfrenta a cadeia de letra. A mulher é mãe, ela sofre mais. Nós vai cortar a visita das crianças e a mulher para.” Referindo-se a rebelião ou alguma reivindicação.

Já a participante C. R., relacionando sua resposta ao crime e a pena imposta e demonstrando que a mulher ainda ocupa função subalterna no mundo do crime, respondeu “Sim, o homem que é dono da droga fica pouco tempo preso e a mulher paga a cadeia.”

E ressaltando as necessidades básicas do gênero feminino, a participante E. J respondeu “O presídio feminino tem muita agitação. Mulher gasta mais. Usa absorvente, se depila, maquiagem. Na minha cela tem 36 mulheres”

O que restou claro das respostas apresentadas foi a questão do comportamento, ou seja, a diferença entre o feminino e o masculino, e as peculiaridades inerentes ao gênero feminino.

Sobre a pergunta “15” e o olhar das participantes sobre a colocação da mulher na sociedade, as respostas foram no sentido de que a mulher é “guerreira”, de que “o mundo feminino conquistou seu espaço.”, que a mulher deveria se “valorizar”, e todas ressaltaram a independência feminina na atualidade, com relação ao trabalho.

Na pergunta “16” as respostas sobre a situação da mulher na prisão e as vantagens e desvantagens, indicou que algumas participantes entendem que existe desvantagem na condição de mulher encarcerada, mas não forneceram mais detalhes.

A participante S. D., afirmou que as desvantagens envolvem as necessidades básicas da mulher, afirmando que o kit higiene fornecido pelo Presídio Feminino Irmã Irma Zozi “não supri o mês todo”.

E. J. respondeu que “A gente que já é mãe agente sofre pra caramba. Eu era muito apegada com meu filho. Não tomo remédio pra dormir”. E a participante A. D. surpreendeu a pesquisadora ao afirmar ser vantajoso porque as mulheres aprendem a “valorizar a família”. E a desvantagem é que a mulher “[...] a mulher cai e demora um pouco para se levantar. Demora porque tem um sofrimento. A mulher não é forte mental. Nós mulher é muito pensativa”.

No último questionamento sobre o olhar da sociedade para a mulher encarcerada, as respostas foram idênticas e demonstraram que as mulheres encarceradas entendem que a sociedade as verá com preconceito, medo, e todas utilizam as palavras “nojo”, “rato” e “lixo”.

Diante disso, surge a preocupação da pesquisadora em produzir uma reflexão social, a partir da dissertação, sobre o impacto que o Sistema Prisional gera na mulher encarcerada, afetando sua estima e seu emocional. E por isso, questiona-se: essa mulher, após cumprir sua pena, está preparada para se reinserir na sociedade?

A ausência de políticas públicas efetivas, com a união do Estado e da comunidade, é fator gerador do preconceito social com as egressas do Sistema Carcerário brasileiro?

A presente dissertação abordou o encarceramento feminino no Brasil, demonstrando que houve um aumento proporcional no número de mulheres que passaram a cometer crimes, e que, portanto, compõem o sistema carcerário brasileiro.

Diante da realidade prisional o princípio da individualização da pena foi analisado e compreendido como sendo a aplicação da lei ao caso concreto, mas também atuando como um limitador aos Poderes Legislativo, na formação da lei penal, e ao Poder Executivo, ao cumprir efetivamente a sentença penal condenatória.

Quando se fala em encarceramento feminino compreende-se não só as presas ditas definitivas, que cumprem uma sentença penal condenatória transitada em julgado, mas as denominadas provisórias, que estão recolhidas ao cárcere em virtude de uma prisão cautelar, deferida por ordem judicial.

O encarceramento feminino e suas peculiaridades de gênero geraram forte impacto no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, colaborando para a concessão de prisão domiciliar para as mulheres que se encontrassem em gestação de risco ou necessárias aos cuidados de criança de até 6 (seis) anos, indicando que essa espécie de necessidade, que se relaciona à maternagem, é peculiar ao feminino.

Assim, demonstrou-se que o gênero feminino encarcerado exige um tratamento prisional mais especializado, com o fim de garantir as essas mulheres um tratamento digno e humano e a sua retirada da invisibilidade, e da omissão dos Poderes Públicos.

Apesar de as mulheres comporem menos de 5% da população encarcerada, de acordo com dados do DEPEN, observou-se um crescimento de 106% da população masculina entres os anos de 2000 a 2010, já a feminina, no mesmo período cresceu 261%, ou seja, triplicou.

Por isso, entender a criminalidade feminina e, por consequência o aumento da massa carcerária, podendo concluir que a mulher ao conquistar espaços sociais, em razão dos movimentos feministas, e gerando uma mudança nos papéis sociais, acabou também por se envolver em crimes, com mais frequência.

No entanto, apesar de as mulheres conquistarem seu espaço no mercado de trabalho e na sociedade, com relação à prática de crime sofrem uma reprovação moral muito mais agressiva do que os homens.

Nota-se com a pesquisa que apenas em 2014 o Poder Executivo, através do INFOPEN, realizou um recorte de gênero, iniciando um processo importante para o tratamento prisional das mulheres encarceradas.

Posteriormente a dissertação analisou o encarceramento feminino no Mato Grosso do Sul, o qual fica sob a administração da AGEPEN/MS. De forma inovadora, a Agência de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul realizou um recorte de gênero e criou em 4 de dezembro de 2014, foi instituído pelo Decreto n. 14.094 o Comitê Estadual de Acompanhamento, Avaliação e Efetivação dos Direitos das Mulheres Presas e Egressas da AGEPEN/MS e de forma conjunta o MÓDULO MULHER.

Ainda, a AGEPEN/MS criou a Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de liberdade, a qual de acordo com o constante no programa Módulo Mulher, possui como objetivo geral promover reformulações de práticas na alçada da Justiça criminal e execução penal feminina, contribuindo, efetivamente, para a garantia dos direitos, por meio da implantação e implementação de ações intersetoriais que atendam as especificidades de gênero.

A Lei de Execução Penal foi devidamente analisada, com suas reformas legislativas voltadas para o gênero feminino e a tentativa do legislativo em conceder às mulheres presas tratamento mais digno e humano. Os artigos direcionados para a mulher encarcerada foram interpretados por essa pesquisadora sob a ótica de uma operadora do direito.

Por fim, foram discutidas a necessidade de criação e execução de políticas públicas voltadas para a mulher encarcerada, com a conceituação do que seja política pública. Ainda, foram abordados as realizações ou projetos dos Órgãos componentes do Poder Executivo e Judiciário, quais sejam, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e as Regras de Bangkok.

No capítulo destinado ao método, foi abordado de forma exaustiva e com figuras, o local da pesquisa (Presídio Feminino Irmã Irma Zorzi), as participantes (cinco internas do presídio feminino, escolhidas de forma aleatória), instrumentos e procedimentos (entrevista semiestruturada e forma de execução) discorrendo sobre

pesquisa qualitativa e os aspectos éticos (autorização para a pesquisa concedida pelo Comitê de Ética responsável da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB).

Quanto aos resultados e discussões foi abordada a questão do gênero feminino e as necessidades da mulher, que são diferentes das dos homens, discutindo a evolução na luta pelos direitos da mulher. A discussão do gênero envolve de maneira direta a retirada da mulher da invisibilidade, ou seja, reafirmar que existem diferenças entre os gêneros, mas que estas não são apenas de cunho biológico, mas também emocionais e comportamentais.

Quanto aos aspectos psicossociais restou demonstrado o sofrimento da mulher encarcerada principalmente no que se refere à maternagem, indicando sempre a mãe como o parente que serve de apoio no mundo fora dos presídios.

Constata-se que as necessidades inerentes ao gênero feminino sofrem graves impactos com o encarceramento, em relação à higiene do corpo e cabelos, da utilização mensal de absorventes, da utilização em maior quantidade de papel higiênico, e da vaidade feminina.

O comportamento da mulher encarcerada diferente do homem, também restou evidente na dissertação, pois elas falam mais, brigam mais e sofrem mais com a ausência da liberdade, principalmente quando não possuem família para quem voltar ou quando seus filhos estão com parentes desconhecidos ou em abrigos.

Ao falar de família as participantes relatam mãe e filhos, não se verificou nas respostas a presença do masculino, seja de um companheiro, seja de um pai. Com relação a ausência do companheiro foi afirmado que o mesmo abandona a mulher quando essa vai presa e a ausência do pai, pode ser explicada pela desestruturação familiar a que muitas mulheres encarceradas são submetidas já na infância. Contudo, esse não era o objeto da pesquisa.

A visão da sociedade ao olhos das participantes é de preconceito e julgamento, reiterando a reprovação moral que sofre a mulher quando comete um crime.

Na questão de gênero temos a clara visão das peculiaridades do feminino encarcerado, seja de necessidades básicas, seja pelo sofrimento que a ausência da família e a prisão produzem.

Diante disso, surge a preocupação da pesquisadora em produzir uma reflexão social, a partir da dissertação, sobre o impacto que o Sistema Prisional gera na mulher encarcerada, afetando sua estima e seu emocional.

Por fim, reafirma-se que à mulher encarcerada precisa que o Estado e a sociedade olhem para ela, e a enxergue – não como uma mulher criminosa, que deveria estar em casa cuidando dos filhos, lavando roupa ou procurando emprego – mas sim como um sujeito de direitos que deve cumprir a pena fixada pelo Estado-Juiz de forma definitiva, mas que ao executar referida pena, não lhe seja retirado o caráter de ser humano.

O sistema de execução de pena brasileiro é progressivo, o que significa que essa mulher voltará para a sociedade. Por isso, cabe refletir que o suposto medo que a sociedade possui em acolher uma ex-presidiária, não é maior que o medo da mulher egressa do Sistema Penitenciário possui dessa mesma sociedade.

As políticas públicas efetivas dentro dos estabelecimentos prisionais, associadas ao cumprimento da Lei de Execução Penal e a compreensão dos aspectos psicossociais dessa mulher encarcerada podem diminuir o impacto que a prisão causa em qualquer ser humano, e principalmente na mulher, pois na maioria dos casos deixa para trás seus filhos e família por ter infringido normas sociais.

AGÊNCIA PÚBLICA. **Mães Encarceradas e seus filhos tem direitos violados.**

Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-08-13/maes-encarceradas-e-seus-filhos-tem-direitos-violados.html>>. Acesso em: 12 nov 2014.

AMARAL, Cláudio Prado do. Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeito de direitos. **GECAP - USP**, 2013. Disponível em <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos>>. Acesso em 22 nov 2016.

ARAÚJO, M. C. de. **Mulheres Encarceradas e o (Não) Exercício do Papel Materno.** Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Prebisteriana Mackenzie, São Paulo, 2011.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: JZE, 2005.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2015.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015.

Disponível em

<http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf>.

Acesso em 22 nov 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/atividade/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.htm>

Acesso em: 13 de dezembro de 2014.

_____. **Lei n 7.210 de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 22 nov 2016.

_____. Ministério da Justiça. **Relatório para OEA sobre Mulheres**

Encarceradas no Brasil. 2007. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: 13 de dezembro de 2014.

_____. Ministério da Saúde. Revista do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde. **Saúde em Debate.** vol. 37, n. 38, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em:

<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/39/Sa%C3%BAde%20em%20Debate%20jul_set_2013.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Revista do observatório Brasil da igualdade de gênero**. 1. Imp. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras**. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça – 1. Ed – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. 80 p.

BOSCHI, J. P. **Das penas e seus critérios de aplicação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

BRAUNSTEIN, H. R. **Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e sofrimento por atos de humilhação e violência**. Tese (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade São Paulo, São Paulo, 2007.

BRUM, Renata. Mais mulheres no mundo do crime. **Tribuna de Minas**, 2011. Disponível em: <<http://www.tribunademinas.com.br/mais-mulheres-no-mundo-do-crime/>>. Acesso: 15 jan 2015.

BRUNO, A. **Direito Penal: Parte Geral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

CAMPBELL, D.T.; STANLEY, J.C. **Delineamentos experimentais e quase experimentais de pesquisa**. São Paulo: Edusp, 1979.

CERVINI, Raúl. Os processos de descriminalização. 2. ed. rev. da tradução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

CERNEKA, Heidi Ann. Mulheres Invisíveis? Condição da Mulher no Sistema de Justiça Criminal brasileiro. In: SOUZA, Luís Antônio Francisco de; MAGALHÃES, Bóris Ribeiro de; SABATINE, Thiago Sabatine (Orgs.). **Desafios à Segurança Pública: controle social, democracia e gênero**. Marília : Oficina Universitária ; São Paulo : Cultura Acadêmica, 2012, pp. 163 – 180.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil.** Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em 22 nov 2016.

COIMBRA, C.; AYRES, L.; NASCIMENTO, M. (Orgs.). **Pivetes: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário.** Curitiba: Juruá, 2009.

COIMBRA, C; LOBO, L. F.; NASCIMENTO, M. L. **Por uma invenção ética para os direitos humanos.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

CONSELHO FOZ. **Entrevista com a Dra. Sônia Drigo, advogada e militante dos direitos das mulheres presas.** Disponível em <http://conselhodacomunidadefoz.blogspot.com.br/2010_03_01_archive.html>. Acesso em 20 nov 2014.

DEUBEL, Andre-Noel Roth. **Políticas públicas: formulación, implementación y evaluación.** Bogotá, Colômbia: Ediciones Aurora, 2006.

FERNANDES, Waleiska. População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil. **Agência CNJ de Notícias**, 2015. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em 24 nov 2016.

FOUCAULT, M. Direito de morte e poder sobre a vida. In: FOUCAULT, M. **História da Sexualidade: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e Violência: a inserção da mulher no mundo do crime.** In: Anais do XVII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica, XIII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação e III Encontro de Iniciação à Docência – Universidade do Vale do Paraíba, 2013. Disponível em <http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2013/anais/arquivos/RE_0028_0069_01.pdf>. Acesso em 13 dez 2016.

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio de. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. **Psicologia: teoria e prática.** v.7 n.1 São Paulo jun. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006>. Acesso em 13 dez 2016.

GARCIA, B. **Instituições de Direito Penal.** São Paulo: Max Limonad, 1951.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Aline Barbosa Figueiredo. **As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, 2010. Disponível em <www.slab.uff.br/images/Aquivos/dissertacoes/2010/AlineGomes.pdf>. Acesso em 24 nov 2016.

GONÇALVES, B. D.; COELHO, C. M. S.; BOAS, C. C. V. **Mulheres em Situação de Privação de Liberdade: Vida na Prisão e Perspectivas Futura**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<http://www.saogabriel.pucminas.br/psicologia/wp-content/uploads/2012/11/Mulheres-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-priva%C3%A7%C3%A3o-de-liberdade-a-vida-na-pris%C3%A3o-e-perspectivas-futuras-relat%C3%B3rio-final-CRP.pdf>>. Acesso em: 3 de dezembro de 2014.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso: 15 jan 2015.

KERLINGER, F. N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: Edusp, 1980.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: Edusp, 1986.

MARCÃO, R. **Curso de Execução Penal**. 13. ed. rev., ampl e atual. São Paulo: Saraiva: 2015.

MEYER, D. E. Gênero e educação: teoria e política. In: LOURO, G. L.; NECKEL, J. F.; GOELLENER, S. V. (Orgs.). **Corpo gênero e sexualidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003, pp. 9 - 27.

MISCIASCI, Elizabeth. **Novo perfil da mulher no mundo do crime**. Disponível em: <<http://www.eunanet.net/beth/revistazap/topicos/aumentocrime1.htm>>. Acessado em: 22 nov 2014.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. São Paulo: Abrasco, 1998.

NOGUEIRA, C. Feminismo e discurso do gênero na Psicologia Social. **Psicologia & Sociedade**, n 13, p. 107-128, 2001.

NOVAES, Elizabete David. Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade. **Revista Sociologia Jurídica**, n 10, jan/jun 2010. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/>>. Acessado em: 22 nov 2014.

NUCCI, G. de S. **Manual de processo penal e execução penal**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. **Prisão e Liberdade**. 4 ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Ana Flávia. **População feminina na prisão cresce quase duas vezes mais que a masculina**. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-07-08/populacao-feminina-na-prisao-cresce-quase-duas-vezes-mais-que-a-masculina.html>>. Acesso em: 13 nov 2014.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, EUA: Chatham House, 1996.

PORTAL CALDAS. **Aumento das mulheres no mundo do crime**. Disponível em: <<http://portalcaldas.blogspot.com.br/2010/05/aumento-das-mulheres-no-mundo-do-crime.html>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2015.

QUEIROZ, Rodrigo César Falcão Cunha Lima de. Tratados internacionais de direitos humanos: noções gerais e a problemática em redor da hierarquia legal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11604>. Acesso em 13 dez 2016.

REALE, Giovanni. **Metafísica de Aristóteles**. São Paulo: Loyola, 2001.

REY, F. Lo cualitativo y lo cuantitativo en la investigación de la psicología social. **Psicologia & Sociedade**, São Paulo, v. 10, n. 2, pp. 32-52, 1998.

RODRIGUES, Viviane Isabela; HECLER, Ângela Diana; HENRICH, Giovaná; KRAEMER, Luciane. Gênero e privação de liberdade: as condições de vida das mulheres na prisão. **Revista de Iniciação Científica**, n. 10, 2012. Disponível em <<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/ic/article/view/284>>. Acesso em 13 dez 2016.

SCOTT, J.W.G. Uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, n 2 (16), Porto Alegre, 1990. Disponível em <https://archive.org/details/scott_gender>. Acesso em 20 nov 2016.

SHAUGHNESSY, J.J.; ZECHMEISTER, E.B.; ZECHMEISTER, J.S. **Metodologia de Pesquisa em Psicologia**. Rio de Janeiro: Artes Médicas, 2012.

SILVA, S. V. Os estudos de gênero no Brasil: algumas considerações. **Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales**, n 262, 15 de noviembre de 2000. Universidad de Barcelona. Disponível em <<http://www.ub.edu/geocrit/b3w-262.htm>>. Acesso em: 20 nov 2016.

SOARES, B M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violências atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUZA, E. de; BALDWIN, J. R.; ROSA, F. H. **A Construção Social dos Papéis Sexuais Femininos. Psicologia: Reflexões e Críticas**, vol. 13, n. 3, pp. 487 - 496, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722000000300016&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 20 nov 2016.

WACQUANT, L. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WIKIPEDIA. **Política Pública**. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADtica_p%C3%BAblica>. Acesso em 22 nov 2016.

ANEXO 1 – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

- 1) Qual seu nome?
- 2) Qual sua idade?
- 3) De qual cidade você é?
- 4) Há quanto tempo está aqui? Já esteve recolhida em outro presídio?
- 5) Você poderia falar sobre a rotina de vocês, horários, atividades, o que vocês fazem durante o dia?
- 6) Você poderia falar um pouco sobre a convivência entre as mulheres aqui?
- 7) Você acha que a mulher, depois que é recolhida em um presídio muda sua forma de pensar sobre a sociedade, família e a justiça?
- 8) Você se lembra do que sentiu quando foi presa? Pode falar sobre os seus sentimentos?
- 9) Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta aqui na prisão?
- 10) Você recebe visitas? De quem? Possui um companheiro? Tem visita íntima?
- 11) Você poderia falar um pouco sobre o seu relacionamento com a sua família? Você possui filhos?
- 12) Quais foram as consequências da prisão para sua vida? Alguma coisa mudou em relação ao trabalho, à família, aos amigos, ao companheiro?
- 13) Como acha que a sociedade e as pessoas te receberão, quando sair daqui?
- 14) Você acha que a mulher encarcerada é tratada de forma diferente do homem encarcerado?
- 15) O que você pensa sobre a mulher hoje na sociedade, como mãe, como profissional? Como você se vê na sociedade atual?
- 16) Você poderia falar um pouco sobre a situação da mulher hoje na prisão? O fato de ser mulher traz vantagens ou desvantagens?
- 17) Na sua opinião, como a sociedade e as pessoas de fora vêem a detenta mulher?

ANEXO 2 – ENTREVISTAS

A primeira entrevistada é a interna S. D. S, de 32 anos, nascida na cidade de Ariquemes – RO e cumpre pena pelo crime de tráfico de drogas.

1) Qual seu nome?

R: S. D. S

2) Qual sua idade?

R: 32 anos

3) De qual cidade você é?

R: Ariquemes – RO

Presídio

4) Há quanto tempo está aqui? Já esteve recolhida em outro presídio?

R: estou presa há 01 (um) ano e 9 (nove) meses e nunca foi recolhida em outro presídio.

5) Você poderia falar sobre à rotina de vocês, horários, atividades, o que vocês fazem durante o dia?

R: Com relação a rotina afirmou que trabalha de manhã e faz sua remição, as 12hs é o almoço, que passa a tarde no alojamento e não vai para o sol por que “dá buchicho”. Frequenta a religião na sexta ou sábado, explicando que tem que escolher um desses dias, das 15h30 as 16h30. Trabalha como secretária de administração do presídio, digitaliza documentos e ajuda em vários setores.

6) Você poderia falar um pouco sobre a convivência entre as mulheres aqui?

R: Com relação a convivência entre as mulheres presas, afirmou ser “difícil”, “complicado”, dizendo que “não existe união, e sim interesses”, apesar de “existir amizade”.

7) Você acha que a mulher, depois que é recolhida em um presídio muda sua forma de pensar sobre a sociedade, família e a justiça?

R: Quando perguntada se acha que a mulher, depois de recolhida em um presídio muda sua forma de pensar sobre a sociedade, família e justiça, respondeu que “mudou bastante”, afirmando ter medo de sair na sociedade, dizendo “o que vai ser de mim”; “e se pedirem meu nada consta?”; “minha família me excluiu”; “tenho medo de voltar a ser eu”.

8) Você se lembra do que sentiu quando foi presa? Pode falar sobre os seus sentimentos?

R: Respondeu que sobre a prisão “aprendizado muito grande”, “conheceu Jesus”; “ler a bíblia”; “aprendeu a ter amor pela mãe”; “após ser presa deu mais valor a mãe”, afirmando que “ela está comigo em orações” e explica que liga uma vez por mês para a mãe. Também disse que recebe a visita da irmã uma vez por mês.

9) Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta aqui na prisão?

R: Quando perguntei sobre o se ela se lembra do que sentiu quando foi presa e se poderia falar sobre os seus sentimentos, começou me chamando pelo nome e respondendo que “sentiu-se inútil”, “não tinha para onde correr”; pensou “E agora o que vai ser de mim?”; “Medo”; “Não foi isso que pedi para minha vida”; Disse também que sentiu-se sem valor nenhum para a sociedade, que sente discriminação.

Relatou que uma vez precisou ir para o Posto de Saúde e disse “a sociedade te olha como um lixo. A discriminação é muito grande”.

Ao mesmo tempo diz que se considera uma vencedora. E que tem bom convívio com os funcionários do presídio.

10) Você recebe visitas? De quem? Possui um companheiro? Tem visita íntima?

R: Quando perguntada sobre as maiores dificuldades que ela enfrenta na prisão, respondeu que é o convívio com as outras internas, “tem que engolir muito sapo”. Tem muita briga e discussão.

Família**11) Você poderia falar um pouco sobre o seu relacionamento com a sua família? Você possui filhos?**

R: Perguntada se recebe visitas, respondeu que sua irmã a visita uma vez por mês, que faz visita tipo social, de 15 minutos, na sala da Assistente social. Não possui companheiro e portanto, nunca teve visita íntima.

12) Quais foram as consequências da prisão para sua vida? Alguma coisa mudou em relação ao trabalho, à família, aos amigos, ao companheiro?

R: Sobre a família foi perguntado sobre o relacionamento com a família e filhos, tendo respondido que “não tenho filhos”; “tenho problemas para ter filhos”; “O que é família?” Afirmou que “tinha uma família linda até os avós falecerem.” “O resto da família é minhas amigas”; “Amigas de rua”; “Dentro do presídio tive 3 (três) amigas.”

Foi perguntado sobre as consequências da prisão para sua vida, respondeu que vai muito difícil a minha volta a sociedade.

Sociedade**13) Como acha que a sociedade e as pessoas te receberão, quando sair daqui?**

R: Sobre a sociedade, foi perguntado como acha que a sociedade e as pessoas a receberão quando sair daqui, tendo respondido “Não tenho noção”; “Quero muito voltar a ser eu”; “Tenho muita vergonha”, “se perguntarem onde eu estava”.

Gênero

14) Você acha que a mulher encarcerada é tratada de forma diferente do homem encarcerado?

R: Entre a polícia e a presa, agente tem um pouco mais de regalia que os homens. Os homens são mais unidos entre eles. Uma presa passando mal, não tem uma união. Mulheres que frequentam presídios masculinos dizem que os homens dividem as coisas, as mulheres não. As mulheres usam a visita como grandeza. Aqui tem um ditado, se você tem visita ou sacolinha eu sou sua amiga.

15) O que você pensa sobre a mulher hoje na sociedade, como mãe, como profissional? Como você se vê na sociedade atual?

R: As mulheres conseguiram ter direitos iguais, conquistar nosso espaço. Eu conquistei meu próprio espaço. Seria indicada para ser gerente em uma entrevista. O gerente falou que iria me ensinar tudo o que sabia. Pensei “não vou conseguir aprender”, treinei para ser vendedora.

Disse que esse foi um momento feliz da entrevista pois ela se lembrou do trabalho. Respondeu que “todo mundo me reconhecia pelo que eu fazia.”

“Quando estava com Tensão pré-menstrual era chata, mas fui elogiada como uma ótima vendedora.” Trabalhei 2 anos e meio no shopping. “Será que eu vou trabalhar no shopping de novo”. Disse que se sente importante para as agentes. Eu imploro para sair, para trabalhar. Eu imploro para eles me tirem. Fiquei 4 meses sem trabalhar, primeiro trabalhei na reciclagem, depois na administração. Fiz entrevista no setor e fui aprovada. Conquistei meu espaço. Tenho carinhos por elas – referindo-se às agentes penitenciárias – apesar de ter aquela coisa de polícia.

16) Você poderia falar um pouco sobre a situação da mulher hoje na prisão? O fato de ser mulher traz vantagens ou desvantagens?

R: Não traz vantagem nem desvantagem. Não tem estrutura para se cuidar. Recebemos 01 kit uma vez por mês, mas não supri o mês todo. Trabalho para as internas lavando roupa, marmita e consigo dinheiro.

Quem é de fora da cidade é chamada de forasteira. Temos dificuldades com alimentação, produtos de higiene e dinheiro.

A cela tem 15 mulheres, eu moro fora do pavilhão. Tive um problema com uma interna, fui chamada de “cagueta”. Hoje conquistei meu espaço.

17) Na sua opinião, como a sociedade e as pessoas de fora vêem a detenta mulher?

R: Me senti invisível quando fui no hospital. Me senti desprezada. Se eu precisar de médico em não quero mais sair com aquela algema. “Olha que mulher bonita presa”. “Passei por uma mulher com neném e ela abraçou o neném, me senti como a pior pessoa do mundo.”

Ao final perguntei se ela queria dizer mais alguma coisa e ela afirmou “um minuto de ganância e a bobeira de viajar ao Paraguai. Havia acabado de se separar, avó faleceu, irmão faleceu.” Sobre o presídio contou que foi em psiquiatria dentro do presídio por causa de insônia, disse também que tem psicóloga para quem precisa de atendimento e que toda vez que está “mal” procura a psicóloga.

Disse que não tem ginecologista, que quem faz o preventivo é uma enfermeira. Afirmou “sem trabalhar é difícil conseguir médico”. Contou que “uma interna atacou o ginecologista” perguntei o motivo e ela falou que ele era “bonito”.

Que no presídio ocorrem campanhas do câncer de mama, preventivo e que ela faz tratamento para um mioma dentro do Presídio. No início se emocionou e depois falou bastante.

A 2.^a entrevistada foi a interna D. S. R – no início estava tensa, mas depois falou bastante e contou muita coisa. Pode-se perceber ser uma mulher vaidosa, estava bem maquiada, com os cabelos pintados de roxo, com brincos e anéis.

1) Qual seu nome?

D. S. R.

R: Disse ser conhecida como Alerquina, mulher do Coringa. Está presa há 2 (dois) anos e 1 (um) mês. “Fiz uma viagem com droga e rodei em Camapuã.”. Disse que não gosta de lembrar a data da sua prisão.

2) Qual sua idade?

28 ANOS

3) De qual cidade você é?

Nasceu em São Paulo, mas foi criada em Campo Grande-MS.

Presídio

4) Há quanto tempo está aqui? Já esteve recolhida em outro presídio?

R: há 2 anos e 1 mês. Já foi presa com 18 anos em Três Lagoas – MS.

5) Você poderia falar sobre à rotina de vocês, horários, atividades, o que vocês fazem durante o dia?

R: Acorda 5hs ou 5h30’. Depois disse que não queria mais falar. Continuou dizendo que 40 mulheres entram na fila para o banho. 8hs tem o confere, que é a chamada nominal. Trabalha na Cantina e é cela livre. Almoça 12hs. De tarde sai de novo. As 19hs “paga a água”, 3 garrafas de água gelada para 40 mulheres.

“Se quiser água gelada tem que comprar gelo ou ficar gritando na boqueta.”.

- O “atendimento médico é precário”. “Quando vem reportagem não deixa saber a realidade da cadeia”.

6) Você poderia falar um pouco sobre a convivência entre as mulheres aqui?

R: “Difícil”, “mais difícil do que o homem”. “Um negocinho de nada se torna imenso”. Sobre as mulheres respondeu serem “egoísta”, “brigam demais”, “não são

companheiras”. “Cada um por si, Deus por todos”. “Choram por absorvente, por papel higiênico”. “o cabelo fede, o corpo fede”.

“O kit é pouco, vem 4 absorventes. Produtos de péssima qualidade”. Entra peça íntima. Toda presa ganha 2 camisetas e 1 short. No frio “se você não tem família passa frio”.

“O presídio não dá assistência”. “Proibido medicamento no presídio”. “Quem tem família toma remédio”.

7) Você acha que a mulher, depois que é recolhida em um presídio muda sua forma de pensar sobre a sociedade, família e a justiça?

R: “A sociedade acha que a gente é um lixo”. “Quem tem família sai menos revoltada, quem não tem sai muito revoltada.” “A maioria não é bicho”. “A maioria sai pior do que entrou”.

“Tem muitas histórias, como a mãe que leva droga para salvar o filho dentro do presídio.” “Aqui não tem só momento de tristeza”.

“O juiz não analisa o que aconteceu. Está de bom humor é absolvida”. “Uma interna difícil ganhou alvará”.

“Eu gosto de mulher desde que eu nasci”. “Casei com 16 anos, tenho 3 filhos.” “Sou casada com um mulher aqui dentro, ela trabalha na fábrica”.

“Era rebelde, mas recebi bons conselhos de uma amiga e melhorei meu comportamento.”

- “Tenho uma revolta dentro de mim, barata na parede...”

8) Você se lembra do que sentiu quando foi presa? Pode falar sobre os seus sentimentos?

R: “Na hora meu chão tinha sumido”. “Não acreditei que estava sendo presa”. “Fiquei na delegacia por 28 dias”.

9) Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta aqui na prisão?

R: “De tantas?” “Ficar longe da minha mãe e meus filhos.”

10) Você recebe visitas? De quem? Possui um companheiro? Tem visita íntima?

R: “De vez em quando” “não cobro muito”. “Depois de 1 ano, vi há 2 semanas a traz, foi muito bom, filhas de 6 anos, 13 anos e 3 anos.”

Família

11) Você poderia falar um pouco sobre o seu relacionamento com a sua família? Você possui filhos?

R: “Sou bem filha”. “Apegada com minha mãe”. “Minhas filhas até abusam de mim”. “Não atentei contra minha vida por causa da minha mãe, nem tanto por causa das minha filhas.” “Já tentei várias vezes contra a minha vida”.

- “Tens uns que choram o dia inteiro e tens outros mais durão. Eu sou durão.”
“Eu passo meu sorriso para as pessoas.”

12) Quais foram as conseqüências da prisão para sua vida? Alguma coisa mudou em relação ao trabalho, à família, aos amigos, ao companheiro?

R: “Nada mudou”. “Mudou o psicológico das minhas filhas”. “Minha mãe não aceita, ela aprendeu a entender”. “Eu ouço, mamãe vamos embora comigo, eu destruí a vida delas.”

Sociedade

13) Como acha que a sociedade e as pessoas te receberão, quando sair daqui?

R: “Poxa a lá a filha da dona Sueli saiu da cadeia.” “Quando eu chegar lá vão falar, olha a ex- presidiária.

“Não me importo com o que a sociedade pensa.”

Gênero

14) Você acha que a mulher encarcerada é tratada de forma diferente do homem encarcerado?

R: “O homem enfrenta a cadeia de letra”. “A mulher é mãe, ela sofre mais.” “Nós temos um tratamento diferente dos homens, aqui não tem respeito”. “Nóis vai cortar a visita das crianças e a mulher para.”

“A maioria dos homens liga para pedir dinheiro, a mulher para saber dos filhos.”

15) O que você pensa sobre a mulher hoje na sociedade, como mãe, como profissional? Como você se vê na sociedade atual?

R: “Sou bem guerreira”. “Sou mãe e pai quando estou na rua”.

“O mundo feminino conquistou seu espaço.”

16) Você poderia falar um pouco sobre a situação da mulher hoje na prisão? O fato de ser mulher traz vantagens ou desvantagens?

R: “Tem desvantagem”. “A situação da mulher é mais difícil que a do homem”.

17) Na sua opinião, como a sociedade e as pessoas de fora vêem a detenta mulher?

R: “Nossa, olha lá, em vez de estar cuidando da família está presa.”

“Funcionários do presídio veem a mulher como rato, com nojo.” “Aqui tem mulher verme, rato.”

A 3.^a entrevistada foi a interna C. R. D. S – Extremamente agitada e ansiosa, dizendo o tempo todo que estava com pressa. A entrevistada não reclamou sobre os direitos da mulher e não deu abertura para questões sociais ou médicas. Pareceu não se

preocupar consigo mesma, mas apenas com o presídio e quando vai sair. Chamou a atenção dessa pesquisadora pela dureza e frieza nas respostas.

1) Qual seu nome?

R: C. R. D. S

2) Qual sua idade?

R: 33 anos, condenada por Roubo (artigo 157, CP).

3) De qual cidade você é?

R: Campo Grande - MS

Presídio

4) Há quanto tempo está aqui? Já esteve recolhida em outro presídio?

R: “Indo e voltando 13 anos”. “Problema familiar”, “quebra”, “meus filhos”. “Para sobreviver no semiaberto tem que ter um apoio”. “Hoje vendi 2 (dois) tapetes de crochê para sobrevivência.” “Preciso de condicionar, shampoo, creme, tem que fazer compras dentro do presídio fechado.”

“Depende do preso o sentimento”. “Minha primeira cadeia foi em 2004.” “Errou tem que pagar, tem que ficar mais forte.”

“Não tem um perfume que gosta”. “Não tem trabalho remunerado”. “Falta ocupar a mente do preso”.

5) Você poderia falar sobre à rotina de vocês, horários, atividades, o que vocês fazem durante o dia?

R: “Tenho 3 filhos, 20 anos, 7 anos e um de 1 mês e 5 dias”. “O bebê foi para o abrigo”. “Isso aqui não é ambiente para criança”. “Cheiro de droga dentro da cadeia”. “Tem gente que prefere estar aqui dentro do que fora”. “A pessoa ela que faz o lugar”.

“Sinto dor no peito, aqui é um ambiente pesado, muitas brigas, dinheiro”.
“Muita mulher junta, muito buchicho”.

“Hoje eu tenho uma companheira”.

“Cada um faz sua rotina”. “Trabalho em todo setor do sistema.”

6) Você poderia falar um pouco sobre a convivência entre as mulheres aqui?

R: “Brigam por tudo, varal, louça, banheiro...”

7) Você acha que a mulher, depois que é recolhida em um presídio muda sua forma de pensar sobre a sociedade, família e a justiça?

R: Sim, a justiça é leiga, quem é burguês passa bem na cadeia.” “ A gente aprende a sobreviver”.

8) Você se lembra do que sentiu quando foi presa? Pode falar sobre os seus sentimentos?

R: “Mulher bandida largada pelo marido.” “Namorado me abandonou quando fui presa.” “Senti tristeza” “Estava trabalhando”.

9) Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta aqui na prisão?

R: “financeira”

10) Você recebe visitas? De quem? Possui um companheiro? Tem visita íntima?

R: “Não, tenho uma companheira”

Família

11) Você poderia falar um pouco sobre o seu relacionamento com a sua família? Você possui filhos?

R: “Queria minha condicional para acompanhar meu filho”. “A justiça é revoltante”.

12) Quais foram as conseqüências da prisão para sua vida? Alguma coisa mudou em relação ao trabalho, à família, aos amigos, ao companheiro?

R: “Desgraça total”. “Pratiquei o crime com 18 anos”. “O que dóis mais na cadeia de uma presa são os filhos.”

Sociedade

13) Como acha que a sociedade e as pessoas te receberão, quando sair daqui?

R: “Mal”. “O preconceito está aí”. “90% do povo brasileiro é preconceituoso.”

Gênero

14) Você acha que a mulher encarcerada é tratada de forma diferente do homem encarcerado?

R: “Sim, o homem que é dono da droga fica pouco tempo preso e a mulher paga a cadeia”. “As mulheres se relacionam com traficantes são abandonadas.”

15) O que você pensa sobre a mulher hoje na sociedade, como mãe, como profissional? Como você se vê na sociedade atual?

R: “Guerreira”. “Não teve uma oportunidade”. “Não tive apoio”.

16) Você poderia falar um pouco sobre a situação da mulher hoje na prisão? O fato de ser mulher traz vantagens ou desvantagens?

R: “Mulher gay ou mulher?” “A presa tem uma cara de presidiária”.

17) Na sua opinião, como a sociedade e as pessoas de fora vêem a detenta mulher?

R: “Tá pagando o que fez”. “Pensa que nós não precisa de nada.” “Dentro da cadeia, ninguém dorme”.

A 4.^a entrevistada foi a interna E. J – falou pouco, não quis se abrir muito. E utilizava muita gíria. Condenada a 7 anos e 7 meses por tráfico de drogas.

1) Qual seu nome?

E. J.

2) Qual sua idade?

R: 27 ANOS

3) De qual cidade você é?

“Morava em Bataguaçu, mas sou mineira”.

Presídio**4) Há quanto tempo está aqui? Já esteve recolhida em outro presídio?**

R: “Presa há 2 anos e 7 meses”. “Já ficou presa em Jateí, ficou um 01 ano, teve um filho. Quando foi presa estava grávida”. “Minha mãe pegou ela. Ficou comigo 5 meses e 4 dias e amamentei”. “Minha mãe mora em Bataguaçu. Nunca mais vi minha filha, nem por foto”. “Meu pai morreu em 2015”. “Tenho um menino de 11 anos que fica com minha mãe”.

5) Você poderia falar sobre a rotina de vocês, horários, atividades, o que vocês fazem durante o dia?

R: “Não gosto de sol. Gosto de ficar na cela fazendo crochê.” “Saio 7h30 para trabalhar”. “Não gosto de me enturmar”.

6) Você poderia falar um pouco sobre a convivência entre as mulheres aqui?

R: “No alojamento que eu moro é da hora”. “Nunca discuti com ninguém”. “Desavenças acontecem”.

7) Você acha que a mulher, depois que é recolhida em um presídio muda sua forma de pensar sobre a sociedade, família e a justiça?

R: “Muda”. “Quando você está lá fora aqui dentro tem que ter muita paciência.” “É difícil”. “Mudei pra caramba”. “Pensa melhor sobre a família, valoriza mais”.

8) Você se lembra do que sentiu quando foi presa? Pode falar sobre os seus sentimentos?

R: “Lembro, desespero, não acreditava que tinha ido presa”. “Acabei com minha vida”.

9) Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta aqui na prisão?

R: “não sei responder”

10) Você recebe visitas? De quem? Possui um companheiro? Tem visita íntima?

R: “Não, fui abandonada”. “Visitei meu companheiro por 4 anos em Dourados”. “Fui presa em 05 de fevereiro e o homem saiu 27 de fevereiro”. “Veio me ver e chegou todo chupado na visita”. “Fazia visita íntima na cela dele e sai grávida do Presídio.” “Aqui tem visita íntima de 1 hora e meia”. “Tem um quartinho separado”.

Família

11) Você poderia falar um pouco sobre o seu relacionamento com a sua família?**Você possui filhos?**

R: “Na rua era um pouco ...”. “Minha mãe não aceitava minha vida”. “Minha mãe diz que se tivesse dado mais atenção poderia ter evitado.” “Aqui faço faxina, lavo roupa e ganho dinheiro”. “O portão 2 só é liberado para quem tem carteirinha”. “Só quem tem visita que sai.”

12) Quais foram as conseqüências da prisão para sua vida? Alguma coisa mudou em relação ao trabalho, à família, aos amigos, ao companheiro?

R: “Péssimas”. “A maioria tudo vira as costas.”

Sociedade**13) Como acha que a sociedade e as pessoas te receberão, quando sair daqui?**

R: “Com outro olhar”. “A traficantizinha”.

Gênero**14) Você acha que a mulher encarcerada é tratada de forma diferente do homem encarcerado?**

R: “O presídio masculino é bem diferente. O presídio feminino tem muita agitação.” “No masculino tem mais respeito.” “Mulher gasta mais. Usa absorvente, se depila, maquiagem”.

“Na minha cela tem 36 mulheres.”

15) O que você pensa sobre a mulher hoje na sociedade, como mãe, como profissional?

R: “Deveria se valorizar”. “Tu sabe com quem anda?” “Quem são os amigos verdadeiros?” Como você se vê na sociedade atual? R: “Normal, me vejo normal”.

16) Você poderia falar um pouco sobre a situação da mulher hoje na prisão? O fato de ser mulher traz vantagens ou desvantagens?

R: “Desvantagem”. “A gente que já é mãe agente sofre pra caramba”. “Eu era muito apegada com meu filho.” “Quase morri na minha gravidez, pressão alta.” “Não tomo remédio pra dormir.”

17) Na sua opinião, como a sociedade e as pessoas de fora vêem a detenta mulher?

R: “Os bichos”. “Você vai no posto de saúde e a pessoa te vê com uma cara de nojo”.

A 5.^a entrevistada foi a interna A. D. M – quando entrou na sala parecia ter acabado de acordar ou estar sob o efeito de medicamento ou outra substância. Possuía uma fala lenta e tinha dificuldades em responder algumas perguntas.

1) Qual seu nome?

R: A. D. M

2) Qual sua idade?

R: 35 anos

3) De qual cidade você é?

R: Campo Grande - MS

Presídio

4) Há quanto tempo está aqui? Já esteve recolhida em outro presídio?

R: Três anos e cinco anos. Nunca foi recolhida em outro presídio. Não quis falar o crime praticado.

5) Você poderia falar sobre a rotina de vocês, horários, atividades, o que vocês fazem durante o dia?

R: Assisto novela, lavo roupa, faz faxina no alojamento, conversa um pouco. Trabalhava fora, mas parei de trabalhar. Trabalhava limpando a quadra.

6) Você poderia falar um pouco sobre a convivência entre as mulheres aqui?

R: São unidas num ponto e desunidas em outro ponto. Quando a gente está doente, chama a senhora. Não deixa a gente passar mal lá dentro. Reclamam demais porque tá presa, fica de cara feia, mal humor. Acha que a gente tem culpa e quer descontar.

7) Você acha que a mulher, depois que é recolhida em um presídio muda sua forma de pensar sobre a sociedade, família e a justiça?

R: Muda. Mudou tudo. Não sei o que é família agora, não sei onde me cabe ou não me cabe. Aprendi a valorizar mais ainda. Tenho uma família lá fora me esperando, minha mãe, meu pai, meu irmão, penso em ter um filho, penso em fazer uma carreira.

8) Você se lembra do que sentiu quando foi presa? Pode falar sobre os seus sentimentos?

R: Lembro. Foi muito ruim. Eu não queria que acontecesse, mas chegou um ponto que aconteceu o erro. A polícia foi lá me buscar. Tenho que pagar pelo que eu fiz.

9) Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta aqui na prisão?

R: Mais difícil é não ter onde ir. Eu não posso tomar banho de sol, não posso frequentar a igreja, não posso frequentar nada, as meninas querem me pegar por causa do crime. Me sinto mais presa que as outras. Não tenho pra onde ir. Elas não entende.

Meu crime é por maus tratos a criança. Me arrependo muito, Deus sabe disso, eu ando de cabeça erguida, não to me escondendo. As presas tem muita mania de perguntar “o que você fez? Porque você tá aqui? Elas falam “ah me colocaram numa enrascada”. Elas mentem, são espertas. Eu não, eu divulguei a minha parte. Eu me desconheço. Eu já cuidei de idosas, de outras crianças e nunca aconteceu nada. Eu não paro de pensar também, fico 24 horas, eu não consigo descansar. Eu chego na cela e fico pensando em tudo que a senhora falou.

10) Você recebe visitas? De quem? Possui um companheiro? Tem visita íntima?

R: Recebo da minha mãe. Minha mãe vem uma vez por mês. Não tenho companheiro. Não conheço nenhuma interna que tem visita íntima. Sei que tem.

Família

11) Você poderia falar um pouco sobre o seu relacionamento com a sua família? Você possui filhos?

R: Não tenho filhos. Perdi. Tive uma gravidez tubária. Tenho tia por parte de pai. Tenho um monte de parente, mas ninguém pode vir aqui. Meu relacionamento é bom com a minha mãe.

12) Quais foram as conseqüências da prisão para sua vida? Alguma coisa mudou em relação ao trabalho, à família, aos amigos, ao companheiro?

R: Mudou, que hoje em dia eu sei o que é amizade verdadeira. Não é aquela que vai tomar o chá da tarde. Minha família, eles sempre vão estar do meu lado, eu jamais estava sozinha como eu pensava. Amigos pode se dizer que são lembranças. Parente internamente.

Sociedade

13) Como acha que a sociedade e as pessoas te receberão, quando sair daqui?

R: Eu trabalhava de babá antes de ser presa. Por seis meses. A sociedade vai me receber bem porque eu não tinha encrenca com ninguém. Nunca fui briguenta com ninguém. Vou estudar, vou trabalhar. Só se alguém do presídio contar. Quero montar meu quarto. Ter uma carreira.

Gênero**14) Você acha que a mulher encarcerada é tratada de forma diferente do homem encarcerado?**

R: É diferente. Diferente porque o homem é mais unido. Mulher não é. Mulher tem briga, discussão. No homem tem regra deles, tem visita íntima dentro do alojamento, tem união. Aqui não, a mulher perde a noção.

15) O que você pensa sobre a mulher hoje na sociedade, como mãe, como profissional? Como você se vê na sociedade atual?

R: Forte, com mais caráter. Bem assim, esperta, tranquila, para passar num concurso. Os homens não. As mulheres tem seu próprio momento, para escrever a história delas, não precisa ficar na barra do marido.

16) Você poderia falar um pouco sobre a situação da mulher hoje na prisão? O fato de ser mulher traz vantagens ou desvantagens?

R: Uma parte boa, para elas aprender a valorizar a família. Ouvir mais, Falar menos. Arruma emprego, pegar seus filhos e ver o tanto que é bom ter filhos e cria-los com um objetivo. Ter filho todo mundo tem, mas desde cedo a criança já se mostra. Usar a mente a capacidade da criança, pra ela ser um adulto inteligente. Traz desvantagem. Porque o homem cai e levanta mais rápido, a mulher cai e demora um pouco pra se levantar. Demora porque tem um sofrimento. A mulher não é forte mental. Nós mulher é muito pensativa. Será que eu vou, será que eu não vou, tudo tem que perguntar para os outros. Mulher não tem aquela certeza.

17) Na sua opinião, como a sociedade e as pessoas de fora vêem a detenta mulher?

R: Como uma pessoa lixo. Um pessoa for pedir serviço, se eles saber não dão serviço. Se fez uma vez, vai fazer de novo. Com certeza eu vou conseguir emprego. Recebo o kit higiene, não é bom, pasta de dente não escova os dentes direito. O sabonete é bom. Vem shampoo, mas não vem condicionador. Papel higiênico é pouco. É muito difícil. Minha mãe traz as coisas uma vez por mês.

Dentro da cela pode ficar sem uniforme, se shortinho e sutiã. Fora tem que usar uniforme. Já fui atendida pela psicóloga. Só sou atendida quando eu peço. Faço tratamento com psiquiatra. Tomo seis remédios que o psiquiatra passou. Já fiz preventivo três vezes, todo ano eu faço preventivo. Fiz hoje exame da mama, e saiu leite de uma lado. Quem sabe eu não vou ter um filho. A enfermeira disse que vai marcar um ginecologista. Eu quero ter um filho quando eu sair daqui.

ANEXO 3 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

TÍTULO II

Do Condenado e do Internado

CAPÍTULO I

Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2º A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

CAPÍTULO II

Da Assistência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III -jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

SEÇÃO II

Da Assistência Material

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

SEÇÃO III

Da Assistência à Saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

SEÇÃO IV

Da Assistência Jurídica

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

SEÇÃO V

Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

SEÇÃO VI

Da Assistência Social

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

SEÇÃO VII

Da Assistência Religiosa

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

SEÇÃO VIII

Da Assistência ao Egresso

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

CAPÍTULO III

Do Trabalho

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

SEÇÃO II

Do Trabalho Interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência

pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

SEÇÃO III

Do Trabalho Externo

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 38. Cumpre ao condenado, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da pena.

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI - submissão à sanção disciplinar imposta;

VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X - conservação dos objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Aplica-se ao preso provisório, no que couber, o disposto neste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, na que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo Juiz da execução.

SEÇÃO III

Da Disciplina

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 44. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

Art. 46. O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares.

Art. 47. O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.

Art. 48. Na execução das penas restritivas de direitos, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa a que estiver sujeito o condenado.

Parágrafo único. Nas faltas graves, a autoridade representará ao Juiz da execução para os fins dos artigos 118, inciso I, 125, 127, 181, §§ 1º, letra d, e 2º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

Das Faltas Disciplinares

Art. 49. As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II - fugir;

III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV - provocar acidente de trabalho;

V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.

VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

I - descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;

II - retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta;

III - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei.

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

I - duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

II - recolhimento em cela individual; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas; (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a

segurança do estabelecimento penal ou da sociedade. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

SUBSEÇÃO III

Das Sanções e das Recompensas

Art. 53. Constituem sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de direitos (artigo 41, parágrafo único);

IV - isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei.

V - inclusão no regime disciplinar diferenciado. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 54. As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento e a do inciso V, por prévio e fundamentado despacho do juiz competente. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 55. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 56. São recompensas:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Parágrafo único. A legislação local e os regulamentos estabelecerão a natureza e a forma de concessão de regalias.

SUBSEÇÃO IV

Da Aplicação das Sanções

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Parágrafo único. Nas faltas graves, aplicam-se as sanções previstas nos incisos III a V do art. 53 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 58. O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Parágrafo único. O isolamento será sempre comunicado ao Juiz da execução.

SUBSEÇÃO V

Do Procedimento Disciplinar

Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único. A decisão será motivada.

Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias. A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, dependerá de despacho do juiz competente. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Parágrafo único. O tempo de isolamento ou inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado será computado no período de cumprimento da sanção disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

TÍTULO III

Dos Órgãos da Execução Penal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 61. São órgãos da execução penal:

I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II - o Juízo da Execução;

III - o Ministério Público;

IV - o Conselho Penitenciário;

V - os Departamentos Penitenciários;

VI - o Patronato;

VII - o Conselho da Comunidade.

VIII - a Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Art. 62. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com sede na Capital da República, é subordinado ao Ministério da Justiça.

Art. 63. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 13 (treze) membros designados através de ato do Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, renovado 1/3 (um terço) em cada ano.

Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios,

acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

CAPÍTULO III

Do Juízo da Execução

Art. 65. A execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença.

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II - declarar extinta a punibilidade;

III - decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão nos regimes;

c) detração e remição da pena;

d) suspensão condicional da pena;

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução.

IV - autorizar saídas temporárias;

V - determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

e) a revogação da medida de segurança;

f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei.

i) (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

IX - compor e instalar o Conselho da Comunidade.

X – emitir anualmente atestado de pena a cumprir. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

CAPÍTULO IV

Do Ministério Público

Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I - fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;

II - requerer:

a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;

c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

d) a revogação da medida de segurança;

e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional;

f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior.

III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

CAPÍTULO V

Do Conselho Penitenciário

Art. 69. O Conselho Penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

§ 1º O Conselho será integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. A legislação federal e estadual regulará o seu funcionamento.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

I - emitir parecer sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do preso; (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

II - inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

III - apresentar, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

IV - supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos Penitenciários

SEÇÃO I

Do Departamento Penitenciário Nacional

Art. 71. O Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;

II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III - assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV - colaborar com as Unidades Federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

VI – estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.

Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

SEÇÃO II

Do Departamento Penitenciário Local

Art. 73. A legislação local poderá criar Departamento Penitenciário ou órgão similar, com as atribuições que estabelecer.

Art. 74. O Departamento Penitenciário local, ou órgão similar, tem por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer.

SEÇÃO III

Da Direção e do Pessoal dos Estabelecimentos Penais

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II - possuir experiência administrativa na área;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

CAPÍTULO VII

Do Patronato

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;

II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho da Comunidade

Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

CAPÍTULO IX

DA DEFENSORIA PÚBLICA

(Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 81-A. A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 81-B. Incumbe, ainda, à Defensoria Pública: (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

I - requerer: (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

b) a aplicação aos casos julgados de lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

c) a declaração de extinção da punibilidade; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

d) a unificação de penas; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

e) a detração e remição da pena; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

f) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

g) a aplicação de medida de segurança e sua revogação, bem como a substituição da pena por medida de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

h) a conversão de penas, a progressão nos regimes, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional, a comutação de pena e o indulto; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

i) a autorização de saídas temporárias; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

j) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

k) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

l) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do art. 86 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

II - requerer a emissão anual do atestado de pena a cumprir; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária ou administrativa durante a execução; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

IV - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo em caso de violação das normas referentes à execução penal; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

VI - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Parágrafo único. O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

TÍTULO IV

Dos Estabelecimentos Penais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. (Redação dada pela Lei nº 9.460, de 1997)

§ 2º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. (Renumerado pela Lei nº 9.046, de 1995)

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Incluído pela Lei nº 12.121, de 2009).

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010)

§ 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

§ 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

§ 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

I - classificação de condenados; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

II - aplicação de sanções disciplinares; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

III - controle de rebeliões; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios: (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio. (Incluído pela Lei nº 13.167, de 2015)

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Conforme a natureza do estabelecimento, nele poderão trabalhar os liberados ou egressos que se dediquem a obras públicas ou ao aproveitamento de terras ociosas.

§ 3º Caberá ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

CAPÍTULO II

Da Penitenciária

Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

Art. 90. A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.

CAPÍTULO III

Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do parágrafo único, do artigo 88, desta Lei.

Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas:

a) a seleção adequada dos presos;

b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

CAPÍTULO IV

Da Casa do Albergado

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 94. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Art. 95. Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras.

Parágrafo único. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados.

CAPÍTULO V

Do Centro de Observação

Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.

Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal.

Art. 98. Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação.

CAPÍTULO VI

Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Parágrafo único. Aplica-se ao hospital, no que couber, o disposto no parágrafo único, do artigo 88, desta Lei.

Art. 100. O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados.

Art. 101. O tratamento ambulatorial, previsto no artigo 97, segunda parte, do Código Penal, será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada.

CAPÍTULO VII

Da Cadeia Pública

Art. 102. A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei.

TÍTULO V

Da Execução das Penas em Espécie

CAPÍTULO I

Das Penas Privativas de Liberdade

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 105. Transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o Juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução.

Art. 106. A guia de recolhimento, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a assinará com o Juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterà:

I - o nome do condenado;

II - a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação;

III - o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado;

IV - a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução;

V - a data da terminação da pena;

VI - outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário.

§ 1º Ao Ministério Público se dará ciência da guia de recolhimento.

§ 2º A guia de recolhimento será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao início da execução ou ao tempo de duração da pena.

§ 3º Se o condenado, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal, far-se-á, na guia, menção dessa circunstância, para fins do disposto no § 2º, do artigo 84, desta Lei.

Art. 107. Ninguém será recolhido, para cumprimento de pena privativa de liberdade, sem a guia expedida pela autoridade judiciária.

§ 1º A autoridade administrativa incumbida da execução passará recibo da guia de recolhimento para juntá-la aos autos do processo, e dará ciência dos seus termos ao condenado.

§ 2º As guias de recolhimento serão registradas em livro especial, segundo a ordem cronológica do recebimento, e anexadas ao prontuário do condenado, aditando-se, no curso da execução, o cálculo das remições e de outras retificações posteriores.

Art. 108. O condenado a quem sobrevier doença mental será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do Juiz, se por outro motivo não estiver preso.

SEÇÃO II

Dos Regimes

Art. 110. O Juiz, na sentença, estabelecerá o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no artigo 33 e seus parágrafos do Código Penal.

Art. 111. Quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Parágrafo único. Sobrevindo condenação no curso da execução, somar-se-á a pena ao restante da que está sendo cumprida, para determinação do regime.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 113. O ingresso do condenado em regime aberto supõe a aceitação de seu programa e das condições impostas pelo Juiz.

Art. 114. Somente poderá ingressar no regime aberto o condenado que:

I - estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente;

II - apresentar, pelos seus antecedentes ou pelo resultado dos exames a que foi submetido, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime.

Parágrafo único. Poderão ser dispensadas do trabalho as pessoas referidas no artigo 117 desta Lei.

Art. 115. O Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;

II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;

III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;

IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

Art. 116. O Juiz poderá modificar as condições estabelecidas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem.

Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:

I - condenado maior de 70 (setenta) anos;

II - condenado acometido de doença grave;

III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;

IV - condenada gestante.

Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

I - praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;

II - sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (artigo 111).

§ 1º O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

§ 2º Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido previamente o condenado.

Art. 119. A legislação local poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto (artigo 36, § 1º, do Código Penal).

SEÇÃO III

Das Autorizações de Saída

SUBSEÇÃO I

Da Permissão de Saída

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

Art. 121. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.

SUBSEÇÃO II

Da Saída Temporária

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I - visita à família;

II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Parágrafo único. A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 123. A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I - comportamento adequado;

II - cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente;

III - compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Art. 124. A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.

§ 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz imporá ao beneficiário as seguintes condições, entre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - recolhimento à residência visitada, no período noturno; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

§ 2º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.258, de 2010)

§ 3º Nos demais casos, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 125. O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Parágrafo único. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

SEÇÃO IV

Da Remição

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão

ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 1º O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deverá comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

§ 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

Art. 130. Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.

SEÇÃO V

Do Livramento Condicional

Art. 131. O livramento condicional poderá ser concedido pelo Juiz da execução, presentes os requisitos do artigo 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e Conselho Penitenciário.

Art. 132. Deferido o pedido, o Juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;

b) comunicar periodicamente ao Juiz sua ocupação;

c) não mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

b) recolher-se à habitação em hora fixada;

c) não freqüentar determinados lugares.

d) (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 133. Se for permitido ao liberado residir fora da comarca do Juízo da execução, remeter-se-á cópia da sentença do livramento ao Juízo do lugar para onde ele se houver transferido e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção.

Art. 134. O liberado será advertido da obrigação de apresentar-se imediatamente às autoridades referidas no artigo anterior.

Art. 135. Reformada a sentença denegatória do livramento, os autos baixarão ao Juízo da execução, para as providências cabíveis.

Art. 136. Concedido o benefício, será expedida a carta de livramento com a cópia integral da sentença em 2 (duas) vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa incumbida da execução e outra ao Conselho Penitenciário.

Art. 137. A cerimônia do livramento condicional será realizada solenemente no dia marcado pelo Presidente do Conselho Penitenciário, no estabelecimento onde está sendo cumprida a pena, observando-se o seguinte:

I - a sentença será lida ao liberando, na presença dos demais condenados, pelo Presidente do Conselho Penitenciário ou membro por ele designado, ou, na falta, pelo Juiz;

II - a autoridade administrativa chamará a atenção do liberando para as condições impostas na sentença de livramento;

III - o liberando declarará se aceita as condições.

§ 1º De tudo em livro próprio, será lavrado termo subscrito por quem presidir a cerimônia e pelo liberando, ou alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.

§ 2º Cópia desse termo deverá ser remetida ao Juiz da execução.

Art. 138. Ao sair o liberado do estabelecimento penal, ser-lhe-á entregue, além do saldo de seu pecúlio e do que lhe pertencer, uma caderneta, que exhibirá à autoridade judiciária ou administrativa, sempre que lhe for exigida.

§ 1º A caderneta conterà:

- a) a identificação do liberado;
- b) o texto impresso do presente Capítulo;
- c) as condições impostas.

§ 2º Na falta de caderneta, será entregue ao liberado um salvo-conduto, em que constem as condições do livramento, podendo substituir-se a ficha de identificação ou o seu retrato pela descrição dos sinais que possam identificá-lo.

§ 3º Na caderneta e no salvo-conduto deverá haver espaço para consignar-se o cumprimento das condições referidas no artigo 132 desta Lei.

Art. 139. A observação cautelar e a proteção realizadas por serviço social penitenciário, Patronato ou Conselho da Comunidade terão a finalidade de:

I - fazer observar o cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do benefício;

II - proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa.

Parágrafo único. A entidade encarregada da observação cautelar e da proteção do liberado apresentará relatório ao Conselho Penitenciário, para efeito da representação prevista nos artigos 143 e 144 desta Lei.

Art. 140. A revogação do livramento condicional dar-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 do Código Penal.

Parágrafo único. Mantido o livramento condicional, na hipótese da revogação facultativa, o Juiz deverá advertir o liberado ou agravar as condições.

Art. 141. Se a revogação for motivada por infração penal anterior à vigência do livramento, computar-se-á como tempo de cumprimento da pena o período de prova, sendo permitida, para a concessão de novo livramento, a soma do tempo das 2 (duas) penas.

Art. 142. No caso de revogação por outro motivo, não se computará na pena o tempo em que esteve solto o liberado, e tampouco se concederá, em relação à mesma pena, novo livramento.

Art. 143. A revogação será decretada a requerimento do Ministério Público, mediante representação do Conselho Penitenciário, ou, de ofício, pelo Juiz, ouvido o liberado.

~~Art. 144. O Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou mediante representação do Conselho Penitenciário, e ouvido o liberado, poderá modificar as condições especificadas na sentença, devendo o respectivo ato decisório ser lido ao liberado por uma das autoridades ou funcionários indicados no inciso I, do artigo 137, desta Lei, observado o disposto nos incisos II e III e §§ 1º e 2º do mesmo artigo.~~

Art. 144. O Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou mediante representação do Conselho Penitenciário, e ouvido o liberado, poderá modificar as condições especificadas na sentença, devendo o respectivo ato decisório ser lido ao liberado por uma das autoridades ou funcionários indicados no inciso I do **caput** do art. 137 desta Lei, observado o disposto nos incisos II e III e §§ 1º e 2º do mesmo artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 145. Praticada pelo liberado outra infração penal, o Juiz poderá ordenar a sua prisão, ouvidos o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, suspendendo o curso do livramento condicional, cuja revogação, entretanto, ficará dependendo da decisão final.

Art. 146. O Juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público ou mediante representação do Conselho Penitenciário, julgará extinta a pena privativa de liberdade, se expirar o prazo do livramento sem revogação.

Seção VI

Da Monitoração Eletrônica

(Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 146-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

IV - determinar a prisão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - a regressão do regime; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - a revogação da autorização de saída temporária; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

IV - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

VI - a revogação da prisão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

VII - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

I - quando se tornar desnecessária ou inadequada; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

II - se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

CAPÍTULO II

Das Penas Restritivas de Direitos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 147. Transitada em julgado a sentença que aplicou a pena restritiva de direitos, o Juiz da execução, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, promoverá a execução, podendo, para tanto, requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades públicas ou solicitá-la a particulares.

Art. 148. Em qualquer fase da execução, poderá o Juiz, motivadamente, alterar, a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal.

SEÇÃO II

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 149. Caberá ao Juiz da execução:

I - designar a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões;

II - determinar a intimação do condenado, cientificando-o da entidade, dias e horário em que deverá cumprir a pena;

III - alterar a forma de execução, a fim de ajustá-la às modificações ocorridas na jornada de trabalho.

§ 1º o trabalho terá a duração de 8 (oito) horas semanais e será realizado aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos horários estabelecidos pelo Juiz.

§ 2º A execução terá início a partir da data do primeiro comparecimento.

Art. 150. A entidade beneficiada com a prestação de serviços encaminhará mensalmente, ao Juiz da execução, relatório circunstanciado das atividades do

condenado, bem como, a qualquer tempo, comunicação sobre ausência ou falta disciplinar.

SEÇÃO III

Da Limitação de Fim de Semana

Art. 151. Caberá ao Juiz da execução determinar a intimação do condenado, cientificando-o do local, dias e horário em que deverá cumprir a pena.

Parágrafo único. A execução terá início a partir da data do primeiro comparecimento.

Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

Art. 153. O estabelecimento designado encaminhará, mensalmente, ao Juiz da execução, relatório, bem assim comunicará, a qualquer tempo, a ausência ou falta disciplinar do condenado.

SEÇÃO IV

Da Interdição Temporária de Direitos

Art. 154. Caberá ao Juiz da execução comunicar à autoridade competente a pena aplicada, determinada a intimação do condenado.

§ 1º Na hipótese de pena de interdição do artigo 47, inciso I, do Código Penal, a autoridade deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do ofício, baixar ato, a partir do qual a execução terá seu início.

§ 2º Nas hipóteses do artigo 47, incisos II e III, do Código Penal, o Juízo da execução determinará a apreensão dos documentos, que autorizam o exercício do direito interditado.

Art. 155. A autoridade deverá comunicar imediatamente ao Juiz da execução o descumprimento da pena.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo poderá ser feita por qualquer prejudicado.

CAPÍTULO III

Da Suspensão Condicional

Art. 156. O Juiz poderá suspender, pelo período de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, na forma prevista nos artigos 77 a 82 do Código Penal.

Art. 157. O Juiz ou Tribunal, na sentença que aplicar pena privativa de liberdade, na situação determinada no artigo anterior, deverá pronunciar-se, motivadamente, sobre a suspensão condicional, quer a conceda, quer a denegue.

Art. 158. Concedida a suspensão, o Juiz especificará as condições a que fica sujeito o condenado, pelo prazo fixado, começando este a correr da audiência prevista no artigo 160 desta Lei.

§ 1º As condições serão adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado, devendo ser incluída entre as mesmas a de prestar serviços à comunidade, ou limitação de fim de semana, salvo hipótese do artigo 78, § 2º, do Código Penal.

§ 2º O Juiz poderá, a qualquer tempo, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante proposta do Conselho Penitenciário, modificar as condições e regras estabelecidas na sentença, ouvido o condenado.

§ 3º A fiscalização do cumprimento das condições, reguladas nos Estados, Territórios e Distrito Federal por normas supletivas, será atribuída a serviço social penitenciário, Patronato, Conselho da Comunidade ou instituição beneficiada com a prestação de serviços, inspecionados pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Público, ou ambos, devendo o Juiz da execução suprir, por ato, a falta das normas supletivas.

§ 4º O beneficiário, ao comparecer periodicamente à entidade fiscalizadora, para comprovar a observância das condições a que está sujeito, comunicará, também, a sua ocupação e os salários ou proventos de que vive.

§ 5º A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao órgão de inspeção, para os fins legais, qualquer fato capaz de acarretar a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições.

§ 6º Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação ao Juiz e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, aos quais o primeiro deverá apresentar-se imediatamente.

Art. 159. Quando a suspensão condicional da pena for concedida por Tribunal, a este caberá estabelecer as condições do benefício.

§ 1º De igual modo proceder-se-á quando o Tribunal modificar as condições estabelecidas na sentença recorrida.

§ 2º O Tribunal, ao conceder a suspensão condicional da pena, poderá, todavia, conferir ao Juízo da execução a incumbência de estabelecer as condições do benefício, e, em qualquer caso, a de realizar a audiência admonitória.

Art. 160. Transitada em julgado a sentença condenatória, o Juiz a lerá ao condenado, em audiência, advertindo-o das conseqüências de nova infração penal e do descumprimento das condições impostas.

Art. 161. Se, intimado pessoalmente ou por edital com prazo de 20 (vinte) dias, o réu não comparecer injustificadamente à audiência admonitória, a suspensão ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena.

Art. 162. A revogação da suspensão condicional da pena e a prorrogação do período de prova dar-se-ão na forma do artigo 81 e respectivos parágrafos do Código Penal.

Art. 163. A sentença condenatória será registrada, com a nota de suspensão em livro especial do Juízo a que couber a execução da pena.

§ 1º Revogada a suspensão ou extinta a pena, será o fato averbado à margem do registro.

§ 2º O registro e a averbação serão sigilosos, salvo para efeito de informações requisitadas por órgão judiciário ou pelo Ministério Público, para instruir processo penal.

CAPÍTULO IV

Da Pena de Multa

Art. 164. Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Público requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora.

§ 1º Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 2º A nomeação de bens à penhora e a posterior execução seguirão o que dispuser a lei processual civil.

Art. 165. Se a penhora recair em bem imóvel, os autos apartados serão remetidos ao Juízo Cível para prosseguimento.

Art. 166. Recaindo a penhora em outros bens, dar-se-á prosseguimento nos termos do § 2º do artigo 164, desta Lei.

Art. 167. A execução da pena de multa será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental (artigo 52 do Código Penal).

Art. 168. O Juiz poderá determinar que a cobrança da multa se efetue mediante desconto no vencimento ou salário do condenado, nas hipóteses do artigo 50, § 1º, do Código Penal, observando-se o seguinte:

I - o limite máximo do desconto mensal será o da quarta parte da remuneração e o mínimo o de um décimo;

II - o desconto será feito mediante ordem do Juiz a quem de direito;

III - o responsável pelo desconto será intimado a recolher mensalmente, até o dia fixado pelo Juiz, a importância determinada.

Art. 169. Até o término do prazo a que se refere o artigo 164 desta Lei, poderá o condenado requerer ao Juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O Juiz, antes de decidir, poderá determinar diligências para verificar a real situação econômica do condenado e, ouvido o Ministério Público, fixará o número de prestações.

§ 2º Se o condenado for impontual ou se melhorar de situação econômica, o Juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, revogará o benefício executando-se a multa, na forma prevista neste Capítulo, ou prosseguindo-se na execução já iniciada.

Art. 170. Quando a pena de multa for aplicada cumulativamente com pena privativa da liberdade, enquanto esta estiver sendo executada, poderá aquela ser cobrada mediante desconto na remuneração do condenado (artigo 168).

§ 1º Se o condenado cumprir a pena privativa de liberdade ou obtiver livramento condicional, sem haver resgatado a multa, far-se-á a cobrança nos termos deste Capítulo.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior aos casos em que for concedida a suspensão condicional da pena.

TÍTULO VI

Da Execução das Medidas de Segurança

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 171. Transitada em julgado a sentença que aplicar medida de segurança, será ordenada a expedição de guia para a execução.

Art. 172. Ninguém será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ou submetido a tratamento ambulatorial, para cumprimento de medida de segurança, sem a guia expedida pela autoridade judiciária.

Art. 173. A guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a subscreverá com o Juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá:

I - a qualificação do agente e o número do registro geral do órgão oficial de identificação;

II - o inteiro teor da denúncia e da sentença que tiver aplicado a medida de segurança, bem como a certidão do trânsito em julgado;

III - a data em que terminará o prazo mínimo de internação, ou do tratamento ambulatorial;

IV - outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento ou internamento.

§ 1º Ao Ministério Público será dada ciência da guia de recolhimento e de sujeição a tratamento.

§ 2º A guia será retificada sempre que sobrevier modificações quanto ao prazo de execução.

Art. 174. Aplicar-se-á, na execução da medida de segurança, naquilo que couber, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Cessação da Periculosidade

Art. 175. A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:

I - a autoridade administrativa, até 1 (um) mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao Juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;

II - o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico;

III - juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de 3 (três) dias para cada um;

IV - o Juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;

V - o Juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VI - ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o Juiz proferirá a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 176. Em qualquer tempo, ainda no decorrer do prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o Juiz da execução, diante de requerimento fundamentado do Ministério Público ou do interessado, seu procurador ou defensor, ordenar o exame para que se verifique a cessação da periculosidade, procedendo-se nos termos do artigo anterior.

Art. 177. Nos exames sucessivos para verificar-se a cessação da periculosidade, observar-se-á, no que lhes for aplicável, o disposto no artigo anterior.

Art. 178. Nas hipóteses de desinternação ou de liberação (artigo 97, § 3º, do Código Penal), aplicar-se-á o disposto nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 179. Transitada em julgado a sentença, o Juiz expedirá ordem para a desinternação ou a liberação.

TÍTULO VII

Dos Incidentes de Execução

CAPÍTULO I

Das Conversões

Art. 180. A pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser convertida em restritiva de direitos, desde que:

I - o condenado a esteja cumprindo em regime aberto;

II - tenha sido cumprido pelo menos 1/4 (um quarto) da pena;

III - os antecedentes e a personalidade do condenado indiquem ser a conversão recomendável.

Art. 181. A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade nas hipóteses e na forma do artigo 45 e seus incisos do Código Penal.

§ 1º A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado:

a) não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital;

b) não comparecer, injustificadamente, à entidade ou programa em que deva prestar serviço;

c) recusar-se, injustificadamente, a prestar o serviço que lhe foi imposto;

d) praticar falta grave;

e) sofrer condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa.

§ 2º A pena de limitação de fim de semana será convertida quando o condenado não comparecer ao estabelecimento designado para o cumprimento da pena, recusar-se a

exercer a atividade determinada pelo Juiz ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras "a", "d" e "e" do parágrafo anterior.

§ 3º A pena de interdição temporária de direitos será convertida quando o condenado exercer, injustificadamente, o direito interditado ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras "a" e "e", do § 1º, deste artigo.

~~Art. 182. A pena de multa será convertida em detenção, na forma prevista pelo artigo 51 do Código Penal. (Revogado pela Lei nº 9.268, de 1996)~~

~~§ 1º Na conversão, a cada dia multa corresponderá 1 (um) dia de detenção, cujo tempo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano. (Revogado pela Lei nº 9.268, de 1996)~~

~~§ 2º A conversão tornar-se-á sem efeito se, a qualquer tempo, for paga a multa. (Revogado pela Lei nº 9.268, de 1996)~~

~~Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.~~

Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 184. O tratamento ambulatorial poderá ser convertido em internação se o agente revelar incompatibilidade com a medida.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o prazo mínimo de internação será de 1 (um) ano.

Do Excesso ou Desvio

Art. 185. Haverá excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares.

Art. 186. Podem suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução:

I - o Ministério Público;

II - o Conselho Penitenciário;

III - o sentenciado;

IV - qualquer dos demais órgãos da execução penal.

CAPÍTULO III

Da Anistia e do Indulto

Art. 187. Concedida a anistia, o Juiz, de ofício, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, por proposta da autoridade administrativa ou do Conselho Penitenciário, declarará extinta a punibilidade.

Art. 188. O indulto individual poderá ser provocado por petição do condenado, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, ou da autoridade administrativa.

Art. 189. A petição do indulto, acompanhada dos documentos que a instruírem, será entregue ao Conselho Penitenciário, para a elaboração de parecer e posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça.

Art. 190. O Conselho Penitenciário, à vista dos autos do processo e do prontuário, promoverá as diligências que entender necessárias e fará, em relatório, a narração do ilícito penal e dos fundamentos da sentença condenatória, a exposição dos antecedentes do condenado e do procedimento deste depois da prisão, emitindo seu parecer sobre o mérito do pedido e esclarecendo qualquer formalidade ou circunstâncias omitidas na petição.

Art. 191. Processada no Ministério da Justiça com documentos e o relatório do Conselho Penitenciário, a petição será submetida a despacho do Presidente da República, a quem serão presentes os autos do processo ou a certidão de qualquer de suas peças, se ele o determinar.

Art. 192. Concedido o indulto e anexada aos autos cópia do decreto, o Juiz declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação.

Art. 193. Se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o Juiz, de ofício, a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, providenciará de acordo com o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VIII

Do Procedimento Judicial

Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta Lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da execução.

Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á de ofício, a requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa.

Art. 196. A portaria ou petição será autuada ouvindo-se, em 3 (três) dias, o condenado e o Ministério Público, quando não figurem como requerentes da medida.

§ 1º Sendo desnecessária a produção de prova, o Juiz decidirá de plano, em igual prazo.

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o Juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada.

Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 198. É defesa ao integrante dos órgãos da execução penal, e ao servidor, a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos, bem como exponha o preso à inconveniente notoriedade, durante o cumprimento da pena.

Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal.
(Regulamento)

Art. 200. O condenado por crime político não está obrigado ao trabalho.

Art. 201. Na falta de estabelecimento adequado, o cumprimento da prisão civil e da prisão administrativa se efetivará em seção especial da Cadeia Pública.

Art. 202. Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Art. 203. No prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, serão editadas as normas complementares ou regulamentares, necessárias à eficácia dos dispositivos não auto-aplicáveis.

§ 1º Dentro do mesmo prazo deverão as Unidades Federativas, em convênio com o Ministério da Justiça, projetar a adaptação, construção e equipamento de estabelecimentos e serviços penais previstos nesta Lei.

§ 2º Também, no mesmo prazo, deverá ser providenciada a aquisição ou desapropriação de prédios para instalação de casas de albergados.

§ 3º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser ampliado, por ato do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, mediante justificada solicitação, instruída com os projetos de reforma ou de construção de estabelecimentos.

§ 4º O descumprimento injustificado dos deveres estabelecidos para as Unidades Federativas implicará na suspensão de qualquer ajuda financeira a elas destinada pela União, para atender às despesas de execução das penas e medidas de segurança.

Art. 204. Esta Lei entra em vigor concomitantemente com a lei de reforma da Parte Geral do Código Penal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957.

Brasília, 11 de julho de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.7.1984